



# Diário Oficial

Nº 8.952 Ano XXXVI  
Tiragem: 1.500 exemplares

Quinta-feira, 29 de junho de 2006

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### **NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 540/05, QUE "OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICAM A INSTALAREM ASSENTOS SANITÁRIOS AUTOMATIZADOS OU MANUAIS (DESCARTÁVEIS) EM SUAS DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**J. PUBLIQUE-SE  
CAMPINAS, 28 DE JUNHO DE 2006  
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**OFÍCIO Nº 245/2006 – GP.**

**Assunto:** Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 540/05, que "Obriga os estabelecimentos que especifica a instalarem assentos sanitários automatizados ou manuais (descartáveis) em suas dependências e dá outras providências."

**SENHOR PRESIDENTE:**

**COMUNICAMOS** a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar o projeto de lei nº 540/05 que "Obriga os estabelecimentos que especifica a instalarem assentos sanitários automatizados ou manuais (descartáveis) em suas dependências e dá outras providências."

Em que pese o intuito meritório do projeto, razões de ordem constitucional e legal recomendam o veto total à proposição.

De início, conforme enfatizado na manifestação da Secretaria de Saúde, a presente iniciativa, do ponto de vista da saúde pública, não se mostra eficiente para prevenir doenças. Nesse sentido, conforme bem elucidado pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município, o que realmente traz impacto na proteção da saúde dos usuários é a adequada higienização dos sanitários e demais ambientes dos estabelecimentos comerciais onde há grande circulação de pessoas, sendo certo que a simples imposição legal de utilização de revestimentos descartáveis em vasos sanitários, por si só, não é capaz de assegurar, com absoluta eficácia, as condições de asseio dos banheiros públicos, de forma a extinguir o risco à saúde.

Também, como se sabe, os problemas referentes à falta de higiene nos banheiros públicos, na maioria das vezes, ocorrem por atos de educação prejudicada e vandalismo praticados pelos próprios usuários dos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, casas de espetáculos e similares.

Por outro lado, do ponto de vista jurídico, conquanto nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por essa egrégia Casa, visto que revela uma salutar preocupação com a proteção e defesa da saúde dos usuários de banheiros públicos, o mesmo não poderá lograr êxito, por conta dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

Forçoso inferir que a proposta em exame não se harmoniza com o sistema de distribuição de competência legislativa entre os entes da Federação, na medida em que a Constituição da República prevê a competência legislativa concorrente da União e dos Estados quanto a matérias concernentes à proteção e defesa da saúde. Nesse sentido, insta salientar que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, também não se vislumbra na proposta em pauta um interesse eminentemente local capaz de deflagrar a competência legislativa municipal para disciplinar tal matéria, de forma a permitir o suplemento da legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, II, da Carta Magna.

Com efeito, ao estabelecer regras inerentes às condições de funcionamento dos toaletes públicos quanto à higiene e às condições de uso buscando, com isso, instituir mecanismos de proteção e defesa à saúde, o ilustre edil incide em flagrante inconstitucionalidade, contrariando a norma inscrita no art. 24, XII, da Constituição Federal e transgredindo o princípio federativo insculpido no art. 18 da Carta Política.

Ainda que se admitisse que o Município pudesse legislar sobre a matéria em questão, incorreria o presente projeto novamente em vício de inconstitucionalidade e de ilegalidade, porquanto conforme dispõe o art. 45, II da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da administração direta, de modo que a usurpação dessa competência determina a inconstitucionalidade da iniciativa por ofensa ao princípio constitucional da independência dos poderes.

Ademais, verifica-se que o projeto de lei em tela não indica as fontes de recursos próprios para atender aos encargos decorrentes de sua execução, em total desacordo com os preceitos contidos no art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo e 48 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, "data venia", ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria o Legislativo Municipal violou o princípio da separação entre os Poderes, estabelecido no art. 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, repetido no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 28 de junho de 2006  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
DÁRIO SAADI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### **LEI Nº 12.583 DE 28 DE JUNHO DE 2006**

*Dispõe sobre a Desafetação de Áreas Públicas Municipais, para Fins de Regularização do Plano de Urbanização Específica Denominado Núcleo Residencial Jardim Samambaia, Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso aos Atuais Ocupantes e dá outras Providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominicais do Município de Campinas, as áreas de terrenos a seguir descritas:

**I - Praça sem denominação**, localizada no quarteirão 6866, do Cadastro Municipal, no loteamento Jardim Samambaia, de propriedade da Municipalidade, com área de 3.460,00m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 18,28m, onde confronta com a Rua Vicente da Fonseca Ferrão (antiga Rua 01); 10,22m em curva, mais 97,54m, mais 50,89m em curva, mais 6,82m em curva, onde confrontam com a Rua Antonio Vicente de Paula (antiga Rua 02); 27,36m em curva, onde confronta com a Rua Vitor Meirelles (antiga Rua 08), sendo todos os confrontantes do loteamento Jardim Samambaia; 180,46m em linha sinuosa, onde confronta com o antigo traçado do córrego, que faz divisa com área do Educandário São Paulo, no quarteirão 15255, do Cadastro Municipal;

**II - parte da Rua Vitor Meirelles (antiga Rua 08)**, localizada no Jardim Samambaia, de propriedade da Municipalidade, com área de 188,25m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 10,88m em curva, mais 28,08m em curva, mais 2,81m onde confrontam com o remanescente da Rua Vitor Meirelles (antiga Rua 08); 7,83m, onde confronta com a área a ser incorporada à Praça sem denominação, do quarteirão 6866 do Cadastro Municipal, em virtude do deslocamento do córrego, mais 27,36m em curva, onde confronta com a Praça sem denominação, do quarteirão 6866, do Cadastro Municipal; 3,01m onde confronta com a Rua Antonio Vicente de Paula (antiga Rua 02), sendo todos os confrontantes do loteamento Jardim Samambaia.

**Art. 2º** As áreas descritas no artigo anterior serão anexadas à área de 3.361,29m<sup>2</sup>, resultante do deslocamento do córrego, formando um todo com 7.009,54m<sup>2</sup> e serão objeto do plano de regularização do Núcleo Residencial Jardim Samambaia.

**Art. 3º** Fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a outorgar, para fins habitacionais de interesse social, a título gratuito e por prazo indeterminado, a concessão de direito real de uso, para fins de moradia, das unidades resultantes da regularização do Núcleo Residencial Jardim Samambaia, aos seus atuais ocupantes, nos termos da Lei nº 5.079, de 30 de março de 1981 ou a concessão de uso especial, conforme a Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

**§ 1º** A concessão de direito real de uso será formalizada e outorgada pela Prefeitura Municipal, por meio de Termo Administrativo, a ser registrado posteriormente em livro próprio do competente Cartório de Registro de Imóveis.

**§ 2º** A partir do registro do Termo Administrativo, os concessionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

**Art. 4º** Na hipótese de os concessionários ou sucessores descumprirem as cláusulas constantes do Termo Administrativo, a área do terreno será revertida ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campinas.

**Parágrafo único.** No caso de reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independente de qualquer indenização.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da formalização da concessão autorizada pela presente lei correrão por conta dos concessionários.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 28 de junho de 2006

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
PROT.: 04/10/052055

### **LEI Nº 12.584 DE 28 DE JUNHO DE 2006**

*Denomina Rua Ayres Pereira de Castro uma Via Pública do Município de Campinas*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua Ayres Pereira de Castro, a rua 02 do arruamento e loteamento Parque Eldorado, com início na Rua 13 e término na rua 16 (testada do lote 14, Quadra L do mesmo loteamento).

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 28 de junho de 2006

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR PAULO OYA  
PROT.: 06/08/05370

**LEI Nº 12.585 DE 28 DE JUNHO DE 2006****Dispõe Sobre a Instituição de Metas e Índices de Desempenho Ambiental no Município de Campinas e dá outras Providências**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído em Campinas o Índice de Desempenho Ambiental – IDA.  
**§ 1º** - O IDA tem como objetivo a aferição do padrão de comportamento do Município em relação ao meio ambiente.

**§ 2º** - Serão avaliadas e terão índice de desempenho ambiental específico as seguintes modalidades que, em conjunto, constituirão o IDA Geral:

**I** - Recursos Hídricos e Poluição Atmosférica;

**II** - Destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos;

**III** - Preservação de Áreas Verdes.

**Art. 2º** - O IDA Geral será composto pelos seguintes grupos:

**Grupo A:** Avaliação dos Recursos Hídricos e Poluição Atmosférica;

**Grupo B:** Avaliação da Destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos;

**Grupo C:** Avaliação da Preservação de Áreas Verdes.

**Parágrafo único** - Cada grupo será, por sua vez, subdividido nas modalidades:

**I - Grupo A, com os índices de desempenho ambiental:**

**a** - da água;

**b** - do afastamento de esgoto domiciliar;

**c** - do tratamento de esgoto domiciliar;

**d** - de poluição atmosférica.

**II - Grupo B, com os índices de desempenho ambiental:**

**a** - de reciclagem de resíduos urbanos domiciliares;

**b** - de compostagem de resíduos sólidos urbanos (RSU);

**c** - de coleta de resíduos sólidos urbanos domésticos (RSUD);

**d** - de reciclagem de entulho de construção;

**e** - de tratamento de resíduos industriais;

**f** - de coleta e tratamento de resíduos hospitalares;

**g** - de destinação final do RSU.

**III - Grupo C, com os índices de desempenho ambiental:**

**a** - de áreas verdes;

**b** - de concentração de parques municipais urbanizados, e,

**c** - de arborização urbana.

**Art. 3º** - Os conceitos, notas de avaliação e modelagem matemática são os constantes do Anexo Único desta lei.

**Art. 4º** - A administração pública municipal, tendo como parâmetro as metas e índices previstos nesta lei, deverá, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, realizar as avaliações mencionadas nos grupos A, B e C, para obter o IDA Geral do Município.

**Art. 5º** - A administração pública municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, envidará esforços, a partir da revelação do IDA Geral do Município, para se atingir, a cada período de avaliação – ora fixado a cada 12 (doze) meses, contados da primeira avaliação -, índices superiores aos anteriormente alcançados.

**Art. 6º** - A fim de dar cumprimento ao disposto nesta lei a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 28 de junho de 2006

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR DÁRIO SAADE

PROT.: 06/08/05103

**ANEXO ÚNICO****GRUPO A: (QUALIDADE DA ÁGUA E DO AR):**

**1) IDA da água** terá como objetivo medir a qualidade de distribuição de água tratada para o consumo humano, através dos processos de captação, tratamento e adução.

**AVALIAÇÃO**

100% DE DISTRIBUIÇÃO ..... NOTA DEZ  
 75% a 99% ..... NOTA 7,5  
 50% A 74% ..... NOTA 5,0  
 ABAIXO DE 50% ..... NOTA ZERO

**2) IDA do afastamento de esgoto domiciliar** terá como objetivo medir a qualidade e capacidade de afastamento deste resíduo para evitar o contato imediato com os seres humanos em meio urbano.

**AVALIAÇÃO**

100% DE AFASTAMENTO ..... NOTA DEZ  
 75% a 99% ..... NOTA 7,5  
 50% A 74% ..... NOTA 5,0  
 ABAIXO DE 50% ..... NOTA ZERO

**3) IDA do tratamento de esgoto domiciliar** terá como objetivo medir a qualidade e capacidade de tratamento de esgotos em estações de tratamento, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo órgão ambiental do Estado de São Paulo.

**AVALIAÇÃO**

100% DE DISTRIBUIÇÃO ..... NOTA DEZ  
 75% a 99% ..... NOTA 7,5  
 50% A 74% ..... NOTA 5,0  
 ABAIXO DE 50% ..... NOTA ZERO

**4) IDA de poluição atmosférica** terá como objetivo medir a qualidade do ar em relação aos particulados, e será medido pelo IGQA (ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO AR) em estações móveis a serem operadas pela CETESB, ou outro órgão de igual capacitação técnica.

**AVALIAÇÃO**

IGQA BOM ..... NOTA DEZ  
 IGQA REGULAR ..... NOTA 5,0  
 IGQA INADEQUADO ..... NOTA ZERO

**GRUPO B (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS):**

**IDA de Reciclagem de resíduos urbanos domiciliares** terá como objetivo medir a capacidade da municipalidade em segregar na origem, os resíduos passíveis de serem reaproveitados como matéria prima.

**AVALIAÇÃO**

ATÉ 30% DO TOTAL ..... NOTA DEZ  
 DE 20% a 29% ..... NOTA 7,5  
 DE 10% a 19% ..... NOTA 5,0  
 ABAIXO DE 10% ..... NOTA ZERO

**2) IDA de compostagem de RSU** (inclui aparas e galharias) terá como objetivo medir a qualidade de destinação e reaproveitamento de matérias orgânicas como adubo orgânico para uso de agricultura e paisagismo.

**AVALIAÇÃO**

ATÉ 10% DO TOTAL ..... NOTA DEZ  
 DE 5% a 9% ..... NOTA 7,5  
 DE 1% a 4% ..... NOTA 5,0  
 ABAIXO DE 1% ..... NOTA ZERO

**IDA de coleta RSUD** terá como objetivo medir o índice de limpeza urbana existente no município.

**AVALIAÇÃO**

100% DE COLETA ..... NOTA DEZ  
 DE 75% a 99% ..... NOTA 7,5  
 DE 50% A 74% ..... NOTA ZERO

**4) IDA de reciclagem de entulho de construção**, terá como objetivo medir a capacidade da municipalidade em processar este resíduo, transformando-o em matéria prima para nova aplicação.

**AVALIAÇÃO**

100% DE RECICLAGEM ..... NOTA DEZ  
 DE 75% A 99% ..... NOTA 7,5  
 DE 50% A 74% ..... NOTA 5,0  
 ABAIXO DE 50% ..... NOTA ZERO

**5) IDA de tratamento de resíduos industriais**, terá como objetivo medir a capacidade do parque industrial do município em reciclar as sobras dos materiais dos processos produtivos, bem como tratar os efluentes líquidos, sólidos e gasosos.

**AVALIAÇÃO**

100% DE TRATAMENTO ..... NOTA DEZ  
 DE 75% A 99% ..... NOTA 7,5  
 DE 50% A 74% ..... NOTA 5,0  
 ABAIXO DE 50% ..... NOTA ZERO

**6) IDA de coleta e tratamento de resíduos hospitalares**, terá como objetivo medir o índice de capacidade da municipalidade em gerenciar o tratamento dos resíduos do serviço da saúde gerados no município, no âmbito dos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

**AVALIAÇÃO**

100% DE TRATAMENTO ..... NOTA DEZ  
 DE 75% A 99% ..... NOTA 7,5  
 DE 50% A 74% ..... NOTA 5,0  
 ABAIXO DE 50% ..... NOTA ZERO

**7) IDA de Destinação Final dos RSU**, terá como objetivo, medir a capacidade da municipalidade em destinar e tratar corretamente os RSU gerados no âmbito do município, conforme inventário realizado pela CETESB, ou outra entidade de igual capacidade técnica, de forma regular, que estabelece as condições de operação de aterros sanitários.

**AVALIAÇÃO**

CONDIÇÕES ADEQUADAS ..... IQR ENTRE 8,0 E 10,0  
 CONDIÇÕES CONTROLADAS ..... IQR ENTRE 6,0 E 8,0  
 CONDIÇÕES INADEQUADAS ..... IQR ENTRE 0,0 E 6,0

**GRUPO C (PRESERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES):**

**1) IDA de matas ciliares**, terá como objetivo medir a capacidade do município em gerenciar a preservação e a recuperação (reposição) de matas ciliares, como elemento imperativo à manutenção dos cursos naturais de água, obedecendo a legislação florestal que estabelece a APP com distancia do leito hídrico de 15,00m para zona rural e 30,00m para zona urbana.

**AVALIAÇÃO**

100% DE COBERTURA ..... NOTA DEZ  
 DE 75% a 99% ..... NOTA 7,5  
 DE 50% a 74% ..... NOTA 5,0  
 ABAIXO DE 50% ..... NOTA ZERO

**2) IDA DE ÁREAS VERDES**, terá com objetivo medir a quantidade de áreas verdes (em metros quadrados) disponíveis na área do município para cada habitante. Mecanismos internacionais estabelecem um mínimo de 12,00 m<sup>2</sup>/ habitante.

**AVALIAÇÃO**

ACIMA DE 12,0 M<sup>2</sup>/HAB ..... NOTA DEZ  
 DE 6,0 a 12,0 M<sup>2</sup> / HAB ..... NOTA 7,5  
 ABAIXO DE 6,0 M ..... NOTA ZERO

**3) IDA DE CONCENTRAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS URBANIZADOS**, terá como objetivo medir o número de metros quadrados de áreas verdes urbanizadas disponibilizadas diretamente para o lazer do cidadão. Será dado pela somatória das áreas urbanizadas, dividida pelo número de habitantes do município.

**AVALIAÇÃO**

ATÉ 5,00 M<sup>2</sup>/HAB ..... NOTA DEZ  
 DE 3,00 a 4,99 M<sup>2</sup> /HAB ..... NOTA 7,5  
 DE 1,00 a 2,99 M<sup>2</sup> /HAB ..... NOTA 5,0  
 ABAIXO DE 1,00 M<sup>2</sup> /HAB ..... NOTA ZERO

**4) IDA DE ARBORIZAÇÃO URBANA**, terá como objetivo medir a capacidade de gestão de arborização, dada a importância na criação de um microclima urbano com impacto direto no conforto térmico, beleza paisagística e sua importância para a pequena fauna, na reprodução das espécies e abrigo.

**AVALIAÇÃO**

ATÉ 100 EXEMPLARES /KM DE VIA ..... NOTA DEZ  
 DE 50 a 99 EXEMPLARES /KM DE VIA ..... NOTA 7,5  
 DE 25 a 49 EXEMPLARES /KM DE VIA ..... NOTA 5,0  
 ABAIXO DE 25 EXEMPLARES /KM VIA ..... NOTA 0,0

**MODELAGEM MATEMÁTICA****GRUPO A – RECURSOS HÍDRICOS E POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA**

IDA água + IDA asfalto. + IDA trat. + IDA pol. atm.

NOTA A =

4

**GRUPO B – RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

IDA rec.+ IDA comp.+ IDA col.+ IDA ent.+ IDA ind.+ IDA hosp.+ IDA at.

NOTA B =

7

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.  
 Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP  
 e-mail: diario.official@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima.  
 Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

**GRUPO C – PRESERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES**  
 IDA m.cil.+ IDA a.verd.+IDA parques.+IDA arb.  
 NOTA C =  $\frac{4}{3}$   
**ÍNDICE DE DESEMPENHO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO**  
 NOTA GRUPO A + NOTA GRUPO B + NOTA GRUPO C  
 IDA =  $\frac{3}{3}$

## LEI Nº 12.586 DE 28 DE JUNHO DE 2006

*Denomina Vias Públicas do Município de Campinas*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam denominadas as seguintes vias públicas:

**I – RUA HENRIQUE VEIGA**, a rua marginal a Gleba 18 do QT. 30.013 – CC= 5417, ruas projetadas das Glebas 01 e 02 do QT. 15.252 – CC= 5409, diretriz marginal da Gleba 01 do QT. 30.013 – CC= 5171, futura diretriz marginal entre a Gleba 01 – CC= 5171 e o Center Santa Genebra, com início na divisa com a Fazenda Santa Elisa - SP = 332 e término no encontro com a avenida 03 do Center Santa Genebra.

**II – RUA SUZANO**, a rua “D” do Arruamento Cooperativa Habitacional da Associação dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos do estado de São Paulo, com início na Rua do mesmo nome e término no balão de retorno da quadra 01.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 11.535 de 05 de maio de 2003 e a Lei nº 12.307 de 30 de junho de 2005.

Campinas, 28 de junho de 2006

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR DÁRIO SAADI  
 PROT.: 06/08/005104

## LEI Nº 12.587 DE 28 DE JUNHO DE 2006

*Acréscita Inciso ao artigo 3º da Lei n. 5.885, de 17 de dezembro de 1987, que Dispõe sobre a Proteção e Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Estético, Arquitetônico, Arqueológico, Documental e Ambiental do Município de Campinas e dá outras Providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o inciso XXXI, ao artigo 3º da Lei n. 5.885, de 17 de dezembro de 1987, com a seguinte redação:

**XXXI** – um representante do Sindicato Rural de Campinas.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 28 de junho de 2006

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO SELLIN  
 PROT.: 06/08/05101

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

*Em 26 de Junho de 2006*

**De Secretaria Municipal de Saúde – Protocolado n.º 06/10/17581**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 57 a 62 e 67, bem como do Ato praticado pelo órgão gestor à fl. 68, **RATIFICO** o ato do Ilmo. Sr. Secretário de Saúde, de Contratação da Associação Cornélia Maria Elizabeth Van Hylckema Vlieg, com fulcro no artigo 24, inciso XX da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 28.688,40** (Vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), para prestação de serviços de Buffet para atender eventos da Secretaria de Saúde. Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 “caput”, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93. Após à Secretaria de Administração, para a formalização de Termo Contratual próprio. Finalmente, à SMS para as demais providências.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS  
 AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Campinas a **Concorrência** nº 014/2006 - **Processo Administrativo** nº 06/10/18.053 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - **Objeto:** Registro de Preços de materiais de consumo de enfermagem, tais como agulhas, ataduras, cânulas, catéteres, bisturis, soluções, dentre outros, para uso da Rede Municipal de Saúde. **Encerramento (entrega dos envelopes) e Sessão de abertura:** até 07/08/2006 às 9h. O edital será disponibilizado para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), a partir do dia **03/07/2006**, na Secretaria Municipal de Administração, à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas, SP, das **8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min**. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas, será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico [www.campinas.sp.gov.br/sa](http://www.campinas.sp.gov.br/sa).

Campinas, 26 de junho de 2006

**A COMISSÃO**

**EXTRATOS**

**Processo Administrativo** nº: 13.336/2000 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - **Contratada:** DEMAX – Serviços e Comércio Ltda. - **Termo de Aditamento Contratual** nº: 64/06 - **Objeto:** prorrogação do prazo do Contrato n.º 127/2001, por 03 (três) meses a partir de 29/05/06 - **Valor:** R\$ 117.214,74 (cento e dezessete mil, duzentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) - **Data da Lavratura:** 26/05/2006.

**Retificação de extrato:** Na publicação datada de 20/06/06 neste DOM, referente ao **Processo Administrativo** nº 06/10/16543, **ONDE SE LÊ:** **Termo de Convênio** nº 15/06, **LEIA-SE:** **Termo de Convênio** nº 08/06.

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

### COMUNICADO

A **Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR)** e o Sr. Coordenador Benedito José Paulino, foram convidados a participar da festa de aniversário do **Clube Cultural Recreativo Campinas**, realizada em 28/05/2006 na Rua Cerqueira nº 66, onde se comemorou seus “**61 anos de Clube**”.

**BENEDITO JOSÉ PAULINO**

Coordenador – CEPIR

(27, 29, 30/06)

### COMUNICADO

A **Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR)**, apoiou com equipamentos de som o evento denominado “**Semana Municipal do Migrante de Campinas**”, Lei nº11791 que faz parte do calendário cultural da cidade, realizada em 19/06/2006 na Comunidade São Francisco de Assis junto à Paróquia N. Sra de Pompéia.

**BENEDITO JOSÉ PAULINO**

Coordenador - CEPIR

(27, 29, 30/06)

### COMUNICADO

A **Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR)**, apoiou com equipamentos de som o evento denominado “**Plenária Municipal**” realizada pela UNEGRO (União de Negros pela Igualdade) em 24/06/2006 na subsele do Sindicato dos Ferrovianos.

**BENEDITO JOSÉ PAULINO**

Coordenador - CEPIR

(27, 29, 30/06)

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**CONVOCAMOS** todos os Conselheiros Titulares e Suplentes para a **Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais - CMADENÉ** – a realizar-se no dia **03 de julho de 2006**, na Casa dos Conselhos, sito a Rua Ferreira Penteado, 1331, Centro, com início às 16:00hs e término 18:00hs.

**PAUTA:**

- 1 –Discussão das propostas da 1ª pré conferência;
- 2 – Informes.

Campinas, 26 de junho de 2006

**SHIRLEY SILVA**

Presidente do CMADENÉ

(29/06 – 30/06, 01/07)

## SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Notificamos** a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPACC - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Artístico e Cultural de Campinas - em sua sessão ordinária de 25/05/2006, Ata nº 341, **deliberou homologar** por unanimidade a abertura do processo de estudo de tombamento do (s) imóvel (eis) e bem (ns) abaixo discriminado (s) e, informamos que o (s) bem (ens) em questão passa (m) a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal nº 5885, de 17 de dezembro de 1987 e da Lei nº 10.390 de 21 de dezembro de 1999. Como consequência será assegurado ao bem a preservação até decisão final da autoridade competente, ficando portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área ou local. Qualquer **modificação, reforma ou demolição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPACC**. Informamos ainda, que conforme o Decreto nº 9585/88, artigos 11, 12 e 13, o interessado poderá contestar esta medida nos termos deste Decreto.

**IMÓVEIS (BENS):** **PROCESSO** **PUBLICADO EM DOM**  
**EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES DA CIA. RAMAL FÉRREO CAMPINEIRO:**

- 1-) CONSTRUÇÕES SITUADAS À R. DR. RICARDO NºS 153 E 233/QT. 0696 - CENTRO - DENOMINADAS:  
 A) ANTIGA CASA DE FORÇA/ESCRITÓRIO DA ANTIGA CIA. RAMAL FÉRREO CAMPINEIRO;  
 B) CONJUNTO DA ANTIGA GARE PERTENCENTE A CIA. RAMAL FÉRREO CAMPINEIRO DE 1889 E QUE, POSTERIORMENTE (EM 1912), PASSOU A PERTENCER À CIA CAMPINEIRA DE TRACÃO, LUZ E FORÇA.  
 C) ANTIGO ALMOXARIFADO DOS BONDES DA CIA. CAMPINEIRA DE TRACÃO LUZ E FORÇA DE 1912;  
 D) ESTRUTURA ORIGINAL DA CAIXA D'ÁGUA DA DA ANTIGA CIA RAMAL FÉRREO CAMPINEIRO DE 1889;
- 2-) PONTILHÃO SOBRE A RUA DR. MASCARENHAS AO LADO DO PONTILHÃO DA ANTIGA CIA RAMAL FÉRREO CAMPINEIRO;
- 3-) ANTIGO GALPÃO DE IMPORTAÇÃO DA CIA. PAULISTA SITUADO NO PÁTIO DO COMPLEXO FERROVIÁRIO CENTRAL;
- 4-) OS 4 (QUATRO) BONDES QUE CIRCULAM HOJE NO PARQUE PORTUGAL;
- 5-) OS TRILHOS ORIGINAIS TIPO FENDA HOJE NO PARQUE PORTUGAL.

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Presidente do CONDEPACC

(27, 29, 30/06)

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Notificamos** a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPACC - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Artístico e Cultural de Campinas - em sua sessão ordinária de 25/05/2006, Ata 341, **deliberou** por unanimidade **aprovar o ARQUIVAMENTO**, cancelando a abertura de processo de estudo de tombamento do (s) imóvel (eis) abaixo discriminado (s).

**BENS** **PROCESSO** **PUBLICADO EM DOM**  
**CHAMINÉ DO PRÉDIO À AV. ANDRADE NEVES Nº 85/103/117 01/06** **07/06/2006**

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Presidente do CONDEPACC

(27, 29, 30/06)

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO  
E CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPACC - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Artístico e Cultural de Campinas - em sua sessão ordinária de 25/05/2006, Ata 341, **deliberou** por unanimidade **aprovar** o **ARQUIVAMENTO**, cancelando a abertura de processo de estudo de tombamento do (s) imóvel (eis) abaixo discriminado (s).

BENS IMÓVEL À RUA SÃO PEDRO

PROCESSO PUBLICATION EM DOM  
Nº 202.07/05 07/06/2006

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Presidente do CONDEPACC

(27, 29, 30/06)

**EDITAL DE SELEÇÃO**

*para financiamento de Projetos Esportivos através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas*

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas pela Lei nº 12.357/05, torna público que estará recebendo no prazo e condições adiante descritas, inscrições de propostas de projetos esportivos que se habilitarão a concorrer a financiamento público, total ou parcial, de acordo com a Lei Municipal 12.352 de 10/09/2005 e do Decreto nº 15.442, de 26 de abril de 2006

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Os projetos inscritos deverão ter caráter estritamente esportivos e serem enquadrados em uma das áreas do artigo 3º da Lei Municipal 12.352 de 10 de Setembro de 2005, constantes no item 5 deste Edital.

**1.2.** Cada proponente, pessoa jurídica de direito público ou privado de natureza esportiva, poderá inscrever somente 01 (um) único projeto.

**1.3.** O valor dos recursos destinados ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas para o exercício de 2006 é de R\$ 1.300.000,00. A parcela correspondente a 97% (noventa e sete por cento) desses recursos, R\$ 1.261.000,00, será destinada ao financiamento de projetos esportivos. Os restantes 3% (três por cento) desse montante poderão ser destinados ao pagamento das seguintes despesas: custos com acompanhamento e fiscalização dos projetos aprovados, custos com pró-labore dos pareceristas contratados e custos com manutenção do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com o artigo 37 do Decreto 15.442 de 26 de Abril de 2006.

**1.4.** Os projetos inscritos deverão ser desenvolvidos e concluídos no período de **1º de outubro de 2006 a 30 de abril de 2007.**

**2 DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS**

**2.1.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Campinas, através da Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos, receberá os projetos no período de **27 de junho de 2006 a 10 de agosto de 2006**, de 2ª a 6ª-feira, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

**2.2.** O Formulário Padrão para Inscrição de Projetos Esportivos, anexo I deste Edital, deverá ser acessado e preenchido através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas ([www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)).

**2.3.** Após o preenchimento do formulário, o proponente deverá imprimir **2 (duas) vias e protocolá-las na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer – Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos, sito à Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n – Estação Cultura – Centro – Campinas – São Paulo, acompanhadas da documentação solicitada nos itens 3 e 4 deste Edital.**

**2.4.** O proponente deverá ter sede no Município de Campinas e estar legalmente constituído, conforme artigo 29 da Lei 12.352/05 e artigo 17 do Decreto nº 15.442/06.

**2.5.** O executor Pessoa Física, deverá ser residente no Município de Campinas há mais de dois anos; e se for Pessoa Jurídica, deverá ter sede no Município de Campinas e no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente esportivos, com efetiva atuação devidamente comprovada, conforme artigo 29, inciso II, da Lei 12.352/05.

**2.6.** Não poderão apresentar projetos esportivos:

- 1) os servidores públicos municipais e membros do Conselho Municipal de Esportes de Campinas, conforme artigo 15, os incisos IV e V, da Lei nº 12.352/05;
- 2) as entidades que se beneficiarem da Lei Municipal nº 10.396, de 27 de dezembro de 1999, que concede Isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana para os imóveis das entidades que tenham como objetivo o desenvolvimento de atividades desportivas, culturais ou recreativas, conforme artigo 20 do Decreto 15.442/06.

**3. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS PROJETOS**

**3.1.** Os proponentes dos projetos deverão apresentar à Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos, a seguinte documentação que deverá estar anexada, obrigatoriamente, ao Formulário Padrão de Inscrição de Projetos Esportivos apresentado:

- 1) para projetos de esporte de rendimento, conforme dispositivos da Lei Federal nº 9.615/98, encaminhados por entidade de prática esportiva, deverão estar devidamente acompanhados de parecer técnico da entidade de administração esportiva à qual estiver vinculada, em prazo a ser estabelecido. O referido parecer poderá ou não ser aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer. No caso da entidade de administração esportiva não emitir parecer, ficará a cargo do Conselho Municipal de Esportes e Lazer o parecer técnico. A entidade de prática esportiva deverá comprovar o pedido feito a administração esportiva à qual estiver vinculada;
- 2) para concessão de bolsa atleta – o proponente deverá encaminhar os seguintes documentos dos atletas que serão beneficiados: cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), cópia do comprovante de residência e currículo;
- 3) para concessão de bolsas de estudo – comprovação de aceitação pela entidade ministrante, que deve ser legalmente reconhecida e breve currículo do bolsista;
- 4) para atividades de formação – programação e breve currículo dos ministrantes.

**3.2.** Os proponentes poderão anexar ainda, outras informações que julgar necessárias para a avaliação do projeto.

**4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AOS PROPONENTES DOS PROJETOS**

**4.1.** No ato da inscrição o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, à Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos, a seguinte documentação, sob pena de indeferimento dos projetos:

- I** – cópia autenticada do contrato social registrado na Junta Comercial;
- II** – cópia autenticada do estatuto ou regimento interno registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**III** – cópia autenticada do cartão de CNPJ;

**IV** – cópia autenticada de Ata ou Termo de Posse indicando o Presidente ou Dirigente;

**V** – relatório das atividades esportivas desenvolvidas;

**VI** – cópia autenticada do comprovante de domicílio e dos documentos pessoais (RG e CPF) do Presidente ou Dirigente da Instituição;

**VII** – Certidão de quitação dos Tributos Municipais, Estaduais e Federais (ICMS, INSS, FGTS);

**VIII** – Certidão Negativa da Receita Federal

**4.2.** Quanto à documentação do executor:

**4.2.1.** O executor Pessoa Física, deverá apresentar cópias autenticadas dos documentos pessoais (RG e CPF) e do comprovante de domicílio (contas de água, luz ou telefone); currículo enfatizando as atividades realizadas na área proposta.

**4.2.2.** O executor Pessoa Jurídica, deverá apresentar cópias autenticadas do contrato social registrado na Junta Comercial; cópia autenticada estatuto ou regimento interno registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; cópia autenticada do cartão de CNPJ; cópia autenticada de Ata ou Termo de Posse indicando o Presidente ou Dirigente; relatório das atividades esportivas desenvolvidas.

**4.3.** As Certidões Negativas de Débitos solicitadas no item 4.1, VII e VIII, deverão ser validadas pelos proponentes que tiverem seus projetos aprovados, quando da assinatura do contrato com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

**5. DA NATUREZA DOS PROJETOS**

**5.1.** Os projetos devem ser enquadrados em uma das linhas de ação, conforme artigos 7º e 8º do Decreto nº 15.442/06, a saber:

**I - esportes de participação e lazer:** as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação, e na preservação do meio ambiente: eventos esportivos sem fins de rendimento; campeonatos municipais amadores; eventos esportivos recreativos.

**II - esporte educacional:** as manifestações esportivas praticadas nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetividade de seus praticantes, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania:

programas de iniciação esportiva;

campeonatos e festivais das escolas de iniciação esportiva.

**III - esporte de rendimento:** as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com outras nações: equipes de treinamento; representação de Campinas em campeonatos a nível Estadual, Nacional e Internacional; bolsa atleta: destinado a atletas de modalidades coletivas e individuais.

**IV - para-desporto:** praticado por pessoas portadoras de necessidades especiais, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer: escolas de iniciação esportiva; equipes de treinamento; representação de Campinas em campeonatos a nível Estadual, Nacional e Internacional; bolsa atleta: destinado a atletas de modalidades coletivas e individuais.

**V - espaços esportivos:** criação, preservação e recuperação de espaços esportivos;

**VI - estudo e pesquisa:** bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para técnicos e atletas residentes no Município que apresentem projeto de relevante interesse para o esporte campineiro: bolsas de estudo (graduação e pós-graduação); pesquisa; participação em cursos/congressos.

**VII - formação:** programas e eventos de caráter esportivos, destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal (cursos e seminários): palestras; cursos (extensão); congressos, simpósios e seminários.

**5.2** Para efeito deste Edital, considera-se entidade beneficiária, conforme artigo 42 do Decreto 15.442/06:

**I - entidade de administração esportiva:** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, encarregada da promoção, coordenação, administração e demais atribuições inerentes a uma ou mais modalidades esportivas, visando a sua prática e aprimoramento;

**II - entidade de prática esportiva:** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos encarregada das práticas formais e não-formais que promova a cultura esportiva e do lazer em todos os seus aspectos, neste caso aplicando-se às associações esportivas e de lazer e clubes esportivos;

**III - associação comunitária:** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que desenvolva ações esportivas e de lazer;

**IV - entidade classista:** pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos que promova a cultura esportiva e de lazer;

**V - entidade não-governamental-ONG e Instituição de Ensino Superior:** pessoas jurídicas de direito público e privado sem fins lucrativos que tenham projetos voltados à cultura esportiva e de lazer e ao desenvolvimento da Educação Física.

**5.3.** As entidades poderão protocolar projetos, conforme artigos 43 a 46 do Decreto 15.442/06, visando a execução das seguintes ações:

**I – entidades de administração esportiva** dentro das linhas do esporte de rendimento e para-desporto:

**a)** – realizar campeonatos municipais, regionais e estaduais de seus próprios calendários além de festivais e torneios;

**b)** – sediar um campeonato nacional e um internacional anualmente;

**c)** – participar em campeonatos regionais, nacionais e internacionais por meio de seleções da sua própria modalidade;

**d)** – realizar e participar de cursos de capacitação, seminários e afins;

**II – entidades de prática esportiva** dentro das linhas de esporte de rendimento e para-desporto:

**a)** – aquisição de material esportivo e de lazer para a execução de projetos de esporte e lazer;

**b)** – participação em campeonato estadual, regional, nacional e internacional do calendário das entidades de administração esportiva;

**c)** – pagamento de técnicos, atletas;

**d)** – pagamento de bolsa-auxílio para monitores;

**e)** – participação em campeonatos, festivais e torneios;

**f)** – participação e realização de cursos de capacitação, seminários e afins.

**III – ações comunitárias e afins** dentro das linhas do esporte de participação e lazer, e do esporte educacional:

**a)** – aquisição de material esportivo e de lazer para a execução dos projetos de esporte e lazer;

- b) – pagamento de bolsa-auxílio para monitores;  
 c) – participação em campeonatos, torneios e festivais.  
**IV – As organizações não-governamentais-ONGs** dentro das linhas do esporte de participação e lazer e do esporte educacional:  
 a) – aquisição de material esportivo e de lazer para a execução dos projetos de esporte e lazer;  
 b) – pagamento de bolsa-auxílio para monitores;  
 c) – participação em campeonatos, torneios e festivais.  
**5.4.** O projeto esportivo beneficiado deverá utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Campinas.

#### 6. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

**6.1.** Ficam estabelecidos os seguintes valores para financiamento dos projetos para cada linha de ação, bem como o valor máximo por projeto:

- 1) esportes de participação e lazer – R\$ 315.250,00, assim divididos:**  
 a) eventos esportivos sem fins de rendimento – R\$ 63.050,00  
 projetos no valor máximo de 10% do valor destinado aos eventos esportivos sem fins de rendimento  
 b) campeonatos municipais amadores – R\$ 126.100,00  
 projetos no valor máximo de 25% do valor destinado aos campeonatos mun. amadores  
 c) eventos esportivos recreativos – R\$ 126.100,00  
 projetos no valor máximo de 10% do valor destinado aos eventos esportivos recreativos  
**2) esporte educacional – R\$ 252.200,00, assim divididos:**  
 a) programas de iniciação esportiva – R\$ 201.760,00  
 projetos no valor máximo de 10% do valor destinado aos programas de iniciação esportiva  
 b) campeonatos e festivais das escolas de iniciação esportiva – R\$ 50.440,00  
 projetos no valor máximo de 10% do valor destinado aos campeonatos e festivais das escolas de iniciação esportiva  
**3) esportes de rendimento – R\$ 504.400,00, assim divididos:**  
 a) equipes de treinamento – R\$ 226.980,00  
 projetos no valor máximo de 50% do valor destinado a equipes de treinamento  
 b) representação de Campinas em campeonatos a nível Estadual, Nacional e Internacional – R\$ 50.440,00  
 - projetos no valor máximo de 10% do valor destinado a representação de Campinas em campeonatos  
 c) bolsa atleta – R\$ 226.980,00  
 - projetos no valor máximo de 10% do valor destinado a bolsa atleta, limitado a R\$ 450,00 por atleta/mês.  
**4) para-desporto – R\$ 126.100,00, assim divididos:**  
 a) escolas de iniciação esportiva – R\$ 37.830,00  
 - projetos no valor máximo de 33% do valor destinado as escolas de iniciação esportiva  
 b) equipes de treinamento – R\$ 37.830,00  
 - projetos no valor máximo de 50% do valor destinado a equipes de treinamento  
 c) representação de Campinas em campeonatos a nível Estadual, Nacional e Internacional – R\$ 12.610,00  
 - projetos no valor máximo de 33% do valor destinado a representação de Campinas em campeonatos  
 d) bolsa atleta – R\$ 37.830,00  
 - projetos no valor máximo de 10% do valor destinado a bolsa atleta, limitado a R\$ 450,00 por atleta/mês.  
**5) espaços esportivos – R\$ 12.610,00, assim divididos:**  
 a) criação, preservação e recuperação de espaços esportivos  
 - projetos no valor máximo de 25% do valor destinado a criação, preservação e recuperação de espaços esportivos  
**6) estudo e pesquisa – R\$ 12.610,00, assim divididos:**  
 a) bolsas de estudo (graduação e pós-graduação), pesquisa e participação em cursos e congressos – R\$ 12.610,00  
 - projetos no valor máximo de 25% do valor destinado a bolsa de estudo, pesquisa e participação em cursos e congressos  
**7) formação – R\$ 37.830,00, assim divididos:**  
 a) palestras – R\$ 1.891,50  
 - projetos no valor máximo de 50% do valor destinado as palestras  
 b) cursos (extensão) – R\$ 30.264,00  
 - projetos no valor máximo de 50% do valor destinado a cursos (extensão)  
 c) congressos e simpósios – R\$ 5.674,50  
 - projetos no valor máximo de 50% do valor destinado a congressos e simpósios  
**6.2.** Os valores estabelecidos no item 6.1 poderão sofrer remanejamento caso o valor total de projetos aprovados para uma determinada linha de ação seja inferior ao valor máximo a ela destinado.  
**6.3.** Os recursos do FIEC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto, sendo que ao término da execução, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados ao Município, em bom estado de conservação e funcionamento, conforme no artigo 18 da Lei nº 12.352/05.
- 7. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTAL DOS PROJETOS**  
**7.1.** Os projetos apresentados serão avaliados pela Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos em seus aspectos técnicos, com base nos critérios previstos no artigo 26 do Decreto nº 15.442/06, que são os seguintes:  
**I** – documentação de acordo com as exigências legais;  
**II** – adequação às finalidades do Fundo;  
**III** – pertinência dos custos em relação ao mercado, a projetos semelhantes e a edições anteriores da proposta;  
**IV** – detalhamento dos itens constantes na planilha;  
**V** – situação do proponente em relação aos seus projetos anteriores que tenham recebido verba pública.  
**7.2.** A Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos inabilitará os projetos submetidos à sua apreciação, de acordo com o artigo 27 do Decreto nº 15.442/06, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:  
**I** – falta de documentação na instrução do processo;  
**II** – erro de cálculo na planilha de previsão de custos;  
 a) na falta ou imprecisão verificada na análise da documentação referente aos itens acima, será concedido prazo de 10 (dez) dias ao proponente para sua regularização.  
**III** – apresentação do projeto por proponente considerado inadimplente com prestação de contas referente a projetos esportivos e de lazer executado anteriormente com benefícios da Lei nº 12.352, de 10 de setembro de 2005;  
**IV** – inadequação dos objetivos do projeto do FIEC, confronto com o Decreto 15.442/06 e falta de clareza do texto, quando prejudicar o entendimento do projeto ou abrigar contradições insanáveis.

**7.2.1** No caso de inabilitação do projeto, a Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos firmará os termos da sua decisão, solicitando ao proponente a retirada do projeto não aprovado e seus anexos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

**7.2.2** Verificada a inabilitação, as despesas de execução já realizadas serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

#### 8. DOS PARECERISTAS

**8.1.** Poderão ser contratados, a critério do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, profissionais com reconhecida experiência e notório conhecimento nas áreas esportivas mencionadas no artigo 3º da Lei nº 12.352/05, para emissão de pareceres que subsidiarão as avaliações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

#### 9. DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

**9.1.** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer julgará os projetos inscritos, com base nos relatórios dos pareceristas, proferindo sua decisão final de aprovação ou não aprovação, tomando por referência os seguintes critérios indicados no artigo 29 do Decreto nº 15.442/06:

**I** – economicidade: projeto que aproveite a infra-estrutura, recursos humanos ou de continuidade a ações preexistentes, oriundas de outros projetos em execução;

**II** – universalidade e democratização: projetos que priorizem atuações coletivas que promovam a inclusão, considerando os recursos exigidos e o universo das pessoas atendidas;

**III** – indução à geração de atividade econômica e visibilidade pública: projetos que estimulem o *trade* turístico do Município, constituindo-se atrativo às pessoas de outros Municípios e Estados na participação e acompanhamento de eventos esportivos; também encontrada em projetos que promovam ou estimulem a geração de empregos nos setores produtivos da sociedade em caráter permanente ou temporário, induzindo o crescimento da atividade econômica.

**9.2.** Os projetos esportivos não aprovados terão proferidas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer decisões justificadas e irrecorríveis, conforme previsão do artigo 30 do Decreto nº 15.442/06.

**9.3.** Os projetos esportivos não aprovados deverão ser retirados pelo proponente no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos aprovados em Diário Oficial, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, junto à Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos, sita à Praça Floriano Peixoto, s/nº - Centro, mediante termo de entrega, sendo que, após este prazo, os projetos e seus anexos serão inutilizados, conforme previsto no artigo 30 do Decreto nº 15.442/06.

**9.4.** A relação dos projetos aprovados será publicada em Diário Oficial até o dia 12 de setembro de 2006, salvo se ocorrerem imprevistos que impossibilitem o cumprimento deste prazo, o que motivará a prorrogação.

#### 10. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

**10.1.** Os projetos esportivos que receberem investimentos nas áreas de esporte de rendimento e para-desporto deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos pelo FIEC como contrapartida social, através do desenvolvimento das modalidades alvo do projeto, em ações voltadas à comunidade carente.

**10.2.** Os projetos esportivos que receberem investimentos para as áreas de estudo e pesquisa e formação deverão destinar, como contrapartida social pelo benefício, 01 (uma) palestra/clínica em local e data previamente acordado entre o proponente e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

#### 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**11.1.** O relatório da prestação de contas deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 50 a 68 do Decreto nº 15.442/06 e ser entregue pelo proponente até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo.

**11.2.** As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do Formulário Padrão de Prestação de Contas, que estará disponível na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer – Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** Os membros do Conselho Municipal de Esportes, durante o período de mandato, não poderão atuar como prestadores de serviços, seja como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, dos projetos esportivos que receberem investimentos do FIEC, conforme previsto no artigo 16 da Lei nº 12.352/05.

**12.2.** Da soma total dos valores destinados à execução das ações de cada projeto, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) dos mesmos deverão ser utilizados em divulgação, sendo obrigatória a veiculação das marcas da Prefeitura Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, conforme artigo 36 do Decreto 15.442/06.

**12.3.** Todo e qualquer material de divulgação a ser confeccionado com recursos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas poderá se adicionar a logomarca de uma entidade de prática esportiva parceira, da entidade proponente, além das mencionadas no item 12.2 deste Edital.

**12.4.** valor destinado à divulgação poderá ser utilizado na confecção de cartazes, panfletos, faixas, folders, banners, bonés, placas ou camisetas, veiculação em emissoras de rádio e de televisão e jornais, e ficará a cargo do proponente do projeto esportivo, que deverá encaminhar, incondicionalmente, a arte final de todo material para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e da Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Campinas, conforme artigo 36, parágrafo 2º, do Decreto 15.442/06.

**12.5.** O projeto deverá prever o pagamento dos direitos autorais relativos aos artistas e obras envolvidos, devendo o proponente observar a citação dos créditos, conforme legislação em vigor, no desenvolvimento do projeto. Não são passíveis de pagamento dos direitos autorais, ao proponente, a concepção do projeto ou as obras de própria autoria.

**12.6.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal Esportes e Lazer de Campinas.

**12.7.** A inobservância de quaisquer itens deste edital implicará na reprovação do projeto esportivo.

**12.8.** Mais informações poderão ser obtidas na Coordenadoria Setorial de Gestão dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos pelo **telefone 3705-8104**.

Campinas, 23 de junho de 2006

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas



16. RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO		VALOR (R\$)
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Produção/Execução	
2	Divulgação (de 5% a 10% do Valor das despesas do quadro Produção/Execução)	
		<b>Total Geral</b>

17. RESUMO DO ORÇAMENTO POR NATUREZA DE DESPESA		REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
ITEM	DESCRIÇÃO		
1	Despesas com Serviços	Subtotal A + D + E	
2	Despesas com Custeio	Subtotal B	
3	Despesas de Capital	Subtotal C	
		<b>TOTAL GERAL</b>	

18. FONTES DE FINANCIAMENTO		VALOR (R\$)
FONTES		
Valor Total do Projeto		=
Valor a ser Financiado por outras Leis de Incentivo (especificar)		-
Total a ser Financiado pelo FIEC		=

Nota: Identificar as fontes de financiamento com o valor da participação de cada uma delas.

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO		Mês	Valor
ATIVIDADE	Parcelas	1º	2º

Nota: Descreva cronologicamente as fases de desenvolvimento do projeto (preparação, produção, pesquisa, levantamentos, treinamentos, editoração, divulgação, apresentações, articuladas em etapa/mês, etc), discriminando, em até duas parcelas, os valores em Reais a serem desembolsados para cada etapa das estratégias de ação.

#### 20. DECLARAÇÕES OBRIGATORIAS

**DECLARO** que todas as informações aqui prestadas, tanto no projeto como em seus anexos, são verdadeiras, e de minha inteira responsabilidade e podem, a qualquer momento, serem comprovadas. Estou ciente de que, caso o apoio ao projeto se concretize, estarei automaticamente obrigado a fazer constar a frase: "A Prefeitura Municipal de Campinas promove" e as marcas da Prefeitura Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e do Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Campinas - FIEC, em todos os produtos e serviços esportivos e nas peças promocionais relacionadas ao projeto.

Declaro estar ciente de que todo o material de divulgação, antes de sua veiculação, deverá ser apresentado, à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer para aprovação conjunta com a Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Campinas.

Declaro estar ciente de que devo apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, ao término do projeto incentivado, a prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, no valor total do projeto aprovado e de acordo com as normas definidas pelas Legislação nº 12.352 de 10 de setembro de 2005 e pelo Decreto nº 15.442, de 26 de abril de 2006, devidamente instruída por contador ou técnico contábil habilitado.

**DECLARO** estar ciente dos dispositivos contidos no Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Esportivos através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, no dia 27/06/2006 e manifesto minha concordância com os termos estabelecidos.

Local / Data: \_\_\_\_\_

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(27, 29, 30/06)

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EDITAL FUMEC/CEPROCAMP N° 03/2006 CHAMADA PARA INSCRIÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO

O Presidente da Fundação Municipal para a Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber, por meio do presente **EDITAL**, que estarão abertas, no período de 3 a 7 de julho e 10 a 14 julho de 2006, as inscrições para os **Cursos de Qualificação Profissional (Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores)** e para os **Cursos com Habilitação Profissional Técnica em Nível Médio**, que serão oferecidos pelo Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antonio da Costa Santos - CEPROCAMP", conforme critérios abaixo:

#### 1. DAS INSCRIÇÕES

**1.1** Poderão se inscrever todos os moradores da Região Metropolitana de Campinas desde que possuam 16 (dezesseis) anos completos até a data da inscrição.

**1.2** Serão atendidos no máximo 1.000 candidatos(as) diariamente, mediante apresentação de senha que será entregue ao candidato, no CEPROCAMP, a partir das 9h.

**1.3** No ato da inscrição deverão ser apresentados:

**1.3.1** Original da Cédula de Identidade (RG) ou Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

**1.3.2** Comprovante de rendimentos. O (a) candidato (a) que estiver desempregado deverá apresentar carteira de trabalho. Os (as) candidatos (as) que exercem atividades informais deverão preencher declaração de rendimentos no ato da inscrição;

**1.3.3** Comprovante de residência, preferencialmente a conta de água;

**1.3.4** Documento que comprove pré-requisito para cada curso/ área.

**1.4** A inscrição deverá ser realizada, preferencialmente, pelo (a) candidato (a). Na impossibilidade do (a) candidato (a) realizar sua inscrição, esta poderá ser feita:

**1.4.1** Pelo pai, mãe ou responsável legal mediante apresentação de documento pessoal;

**1.4.2** Pelo cônjuge mediante apresentação de Certidão de Casamento;

**1.4.3** Por procuração, mediante apresentação de documento pessoal do (a) candidato e do procurador.

**1.5** Os cursos no período da tarde serão organizados para atender exclusivamente candidatos na faixa etária entre 16 a 24 anos, residentes em Campinas. Não há garantias, mas, possibilidades de os candidatos matriculados nesse período receberem uma bolsa auxílio, caso a cidade de Campinas seja contemplada com programa especial do Governo Federal "Projeto Juventude Cidadã", desde que os mesmos não sejam beneficiários diretos do programa Bolsa Família e preencham os seguintes pré-requisitos:

**1.5.1** Ter idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos;

**1.5.2** Possuir escolaridade inferior ao Ensino Médio completo;

**1.5.3** Comprovar, mediante apresentação de documento de matrícula, estar frequentando escola pública em 2006;

**1.5.4** Possuir renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo, que não tenham tido vínculo empregatício anterior;

**1.6** Os (as) candidatos (as) com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, residentes em Campinas, que não tenham concluído o Ensino Médio (2º grau), poderão, no ato da inscrição, inscrever-se para o Projeto Ação Jovem, desde que a renda familiar total não ultrapasse dois salários mínimos e que o candidato não participe de outro projeto social. Se forem classificados, poderão ter direito a bolsa auxílio mensal no período em que estiverem matriculados no CEPROCAMP.

**1.7** Para que os (as) candidatos (as) com necessidades especiais sejam beneficiados pelo critério de COTA, deverão obrigatoriamente apresentar no ato da inscrição laudo médico atualizado que ateste claramente a deficiência.

**1.8** O (a) candidato (a) ou responsável deverá comparecer no CEPROCAMP para realizar a inscrição, localizado na Avenida dos Expedicionários, nº 145, Centro, Campinas, de segunda à sexta-feira das 9h às 20h, conforme calendário abaixo:

#### 1.8.1 Cursos de QUALIFICAÇÃO:

##### 1.8.1.1 Área de Desenvolvimento Social - dias 3 e 4/07/2006:

**1.8.1.1.1** Animador Cultural;

**1.8.1.1.2** Auxiliar de Creche;

**1.8.1.1.3** Auxiliar de Serviços Gerais;

**1.8.1.1.4** Cuidador de Idosos.

##### 1.8.1.2 Área de Hospitalidade e Hotelaria (para maiores de 18 anos) - dias 3 e 4/07/2006:

**1.8.1.2.1** Camareira;

**1.8.1.2.2** Garçom;

**1.8.1.2.3** Governanta;

**1.8.1.2.4** Padeiro e Confeiteiro.

##### 1.8.1.3 Área de Informática - dias 5, 6 e 7/07/2006:

**1.8.1.3.1** Animação Gráfica;

**1.8.1.3.2** Editoração de Imagem;

**1.8.1.3.3** Informática Básica;

**1.8.1.3.4** Sistema Operacional Linux;

**1.8.1.3.5** Web Design.

##### 1.8.1.4 Área de Área de Gestão - dias 10 e 11/07/2006:

**1.8.1.4.1** Auxiliar de Escritório;

**1.8.1.4.2** Auxiliar de Contabilidade;

**1.8.1.4.3** Auxiliar de Departamento Pessoal;

**1.8.1.4.4** Auxiliar de Secretária;

**1.8.1.4.5** Auxiliar de Almoarifado;

**1.8.1.4.6** Recepcionista Comercial;

**1.8.1.4.7** Vendedor Balconista.

##### 1.8.2 Cursos com Habilitação Técnica de Nível Médio - 12, 13 e 14/07/2006:

**1.8.2.1** Técnico em Gestão;

**1.8.2.2** Técnico em Informática com ênfase em Administração de Redes;

**1.8.2.3** Técnico em Segurança do Trabalho.

**1.9** Não serão aceitas inscrições fora das datas especificadas acima.

#### 2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**2.1** Visando atender as pessoas que mais necessitam da ação do poder público para sua formação e qualificação profissional, o CEPROCAMP, conforme previsto em regimento interno, adota o sistema de cotas para afrodescendentes e pessoas com necessidades especiais, com os seguintes critérios para distribuição das vagas e classificação dos candidatos:

**2.1.1** Do total de vagas de cada curso de Qualificação Profissional serão garantidos 20% para os (as) candidatos (as) afrodescendentes e 10% para os (as) candidatos (as) com necessidades especiais;

**2.1.2** Do total de vagas dos Cursos com Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio serão garantidos 20% para os (as) candidatos (as) afrodescendentes e 10% para os (as) candidatos (as) com necessidades especiais.

**2.2** A classificação de todos os (as) candidatos (as), incluindo aqueles que concorrem pelo sistema de cotas levará em consideração os seguintes critérios:

**2.2.1** Renda per capita mensal familiar (renda total da família dividida pelo número de membros da família): 50% do total de pontos;

**2.2.2** Faixa etária: 30% do total;

**2.2.3** Nível de escolaridade: 20% do total, exceto para os cursos: Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliar de Secretária e Cursos com Habilitação Técnica de Nível Médio.

**2.3** Todo (a) candidato (a) com necessidades especiais deverá obrigatoriamente apresentar no ato da inscrição laudo médico atualizado que ateste claramente a deficiência.

#### 3. DA PONTUAÇÃO PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO

**3.1** A classificação dos (as) candidatos (as) será realizada através da seguinte pontuação:

**3.1.1** Renda per capita mensal familiar (50%):

**3.1.1.1** Até R\$ 100,00: 50 pontos;

**3.1.1.2** De R\$ 100,01 a R\$ 150,00: 45 pontos;

**3.1.1.3** De R\$ 150,01 a R\$ 200,00: 40 pontos;

**3.1.1.4** De R\$ 200,01 a R\$ 250,00: 35 pontos;

**3.1.1.5** De R\$ 250,01 a R\$ 500,00: 30 pontos;

**3.1.1.6** De R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00: 25 pontos;

**3.1.1.7** De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00: 20 pontos;

**3.1.1.8** De R\$ 1.500,01 a de R\$ 2.000,00: 15 pontos;

**3.1.1.9** Acima de R\$ 2.000,00: 10 pontos.

**3.1.2** Faixa etária (30%):

**3.1.2.1** De 16 a 23 anos: 30 pontos;

**3.1.2.2** De 23 anos e 1 dia a 32 anos: 20 pontos;

**3.1.2.3** De 32 anos e 1 dia a 40 anos: 25 pontos;

**3.1.2.4** Acima de 40 anos: 30 pontos.

**3.1.3** Escolaridade (10%) - exceto para os cursos: Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliar de Secretária e Cursos com Habilitação Técnica de Nível Médio:

- 3.1.3.1 1ª a 4ª série do ensino fundamental incompleto: 10 pontos;  
 3.1.3.2 1ª a 4ª série do ensino fundamental completo: 09 pontos;  
 3.1.3.3 5ª a 8ª série do ensino fundamental incompleto: 08 pontos;  
 3.1.3.4 5ª a 8ª série do ensino fundamental completo: 07 pontos;  
 3.1.3.5 Ensino médio incompleto: 06 pontos;  
 3.1.3.6 Ensino médio completo: 05 pontos;  
 3.1.3.7 Ensino superior, Mestrado ou Doutorado: 0 ponto.  
 3.1.4 Escolaridade para os Cursos com Habilitação Técnica de Nível Médio:  
 3.1.4.1 Ensino médio incompleto: 05 pontos;  
 3.1.4.2 Ensino médio completo: 10 pontos;  
 3.1.4.3 Ensino superior incompleto: 0 ponto.  
 3.1.5 Escolaridade para os cursos: Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliar de Secretária:  
 3.1.5.1 Ensino médio incompleto: 05 pontos;  
 3.1.5.2 Ensino médio completo: 10 pontos;  
 3.1.5.3 Ensino superior incompleto: 0 ponto.  
 3.1.6 Tipo de escola freqüentada (10%):  
 3.1.6.1 Totalmente em escola pública: 10 pontos;  
 3.1.6.2 Maior parte em escola pública: 08 pontos;  
 3.1.6.3 Totalmente em escola privada: 03 pontos;  
 3.1.6.4 Maior parte em escola privada: 05 pontos.  
 3.1.7 Para efeito de desempate, serão considerados os seguintes critérios:  
 3.1.7.1 Menor valor de renda per capita mensal familiar;  
 3.1.7.2 Maior número de pessoas na família;  
 3.1.7.3 Ser arrimo de família;  
 3.1.7.4 O candidato(a) que possuir maior idade (será considerado dia, mês e ano de nascimento).

#### 4. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

- 4.1 Os (as) candidatos (as) serão chamados por ordem de classificação em Primeira Chamada e deverão comparecer para efetivar matrícula conforme define o item 7 do presente Edital.  
 4.2 As vagas não preenchidas na matrícula em Primeira Chamada serão atribuídas aos demais inscritos, em Segunda Chamada, de acordo com a ordem de classificação, até completar o número de vagas ofertadas. A matrícula em Segunda Chamada ocorrerá em data e horário também definidos no item 7 do presente Edital.  
 4.3 As vagas não preenchidas na matrícula em Segunda Chamada serão atribuídas aos demais inscritos, em Terceira e última Chamada, de acordo com a ordem de classificação, até completar o número de vagas ofertadas. A matrícula em Terceira Chamada ocorrerá em data e horário também definidos no item 7 do presente Edital.  
 5. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS  
 5.1 Dos classificados para os cursos de Qualificação Profissional e cursos com Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio.  
 5.1.1 A lista dos classificados em Primeira Chamada para os Cursos de Qualificação Profissional e Cursos com Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio será publicada no dia 25 de julho de 2006, no Diário Oficial do Município de Campinas e exposta na entrada do CEPROCAMP nos dias 25, 26, 27 e 28 de julho de 2006.  
 5.1.2 A lista dos classificados em Segunda Chamada para os Cursos de Qualificação Profissional e Cursos com Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio será divulgada apenas na entrada do CEPROCAMP nos dias 02, 03, e 04 de agosto de 2006.  
 5.1.3 A lista dos classificados em Terceira e última chamada, no caso de vagas remanescentes, será divulgada apenas na entrada do CEPROCAMP no dia 15 de agosto de 2006, para os cursos de Qualificação Profissional e dia 22 de agosto para os Cursos com Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio.

#### 6. DOS CURSOS

- 6.1 Serão abertas inscrições para cursos de Qualificação Profissional (Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores) (item 6.2) e para os Cursos com Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio (item 6.4).  
 6.1.1 Vagas e Períodos:  
 6.2 Cursos de Qualificação Profissional (Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores):  
 6.2.1 Área de Gestão:  
 6.2.1.1 Auxiliar de almoxarifado: 60 vagas (30 vagas de manhã e 30 vagas à noite);  
 6.2.1.2 Auxiliar de Contabilidade: 55 vagas (30 vagas de manhã e 25 vagas à noite).  
 6.2.1.2.1 Pré-requisito: o (a) candidato deverá apresentar no ato da inscrição Histórico Escolar que comprove a conclusão da 8ª série do Ensino Fundamental.  
 6.2.1.3 Auxiliar de Departamento Pessoal: 55 vagas (30 vagas de manhã e 25 vagas à noite).  
 6.2.1.3.1 Pré-requisito: o (a) candidato deverá apresentar no ato da inscrição Histórico Escolar que comprove a conclusão da 8ª série do Ensino Fundamental.  
 6.2.1.4 Auxiliar de Escritório: 145 vagas (30 vagas de manhã, 90 vagas à tarde e 25 vagas à noite);  
 6.2.1.5 Auxiliar de Secretária: 55 vagas (30 vagas de manhã e 25 vagas à noite).  
 6.2.1.5.1 Pré-requisito: o (a) candidato deverá apresentar no ato da inscrição Histórico Escolar que comprove a conclusão da 8ª série do Ensino Fundamental.  
 6.2.1.6 Recepcionista Comercial: 110 vagas (30 vagas de manhã, 80 vagas à tarde e 30 vagas à noite).  
 6.2.1.7 Vendedor Balconista: 85 vagas (30 vagas de manhã, 55 vagas à tarde).  
 6.2.2 Área de Informática:  
 6.2.2.1 Informática Básica: OpenOffice 2.0: 270 vagas (64 vagas de manhã, 142 vagas à tarde e 64 vagas à noite);  
 6.2.2.2 Sistema Operacional Linux: 48 vagas (24 vagas de manhã e 24 vagas à noite).  
 6.2.2.2.1 Pré-requisito: o (a) candidato deverá comprovar no ato da inscrição, mediante apresentação de certificado, ter cursado no próprio CEPROCAMP ou em instituição congênere, curso de Informática Básica.  
 6.2.2.3 Animação Gráfica: 60 vagas (30 vagas de manhã e 30 vagas à noite).  
 6.2.2.3.1 Pré-requisito: o (a) candidato deverá comprovar no ato da inscrição, mediante apresentação de certificado, ter cursado no próprio CEPROCAMP ou em instituição congênere, curso de Informática Básica.  
 6.2.2.4 Editoração de Imagens: 48 vagas (24 vagas de manhã e 24 vagas à noite).  
 6.2.2.4.1 Pré-requisito: o (a) candidato (a) deverá comprovar no ato da inscrição, mediante apresentação de certificado, ter cursado no próprio CEPROCAMP ou em instituição congênere, curso de Informática Básica.  
 6.2.2.5 Web Designer: 60 vagas (30 vagas de manhã e 30 vagas à noite).  
 6.2.2.5.1 Pré-requisito: o (a) candidato (a) deverá comprovar no ato da inscrição, mediante apresentação de certificado, ter cursado no próprio CEPROCAMP ou em instituição congênere, curso de Informática Básica.

#### 6.2.3 Área de Lazer e Desenvolvimento Social:

- 6.2.3.1 Animador Cultural: 50 vagas (25 vagas de manhã e 25 vagas à noite);  
 6.2.3.2 Auxiliar de Creche: 25 vagas (25 vagas de manhã);  
 6.2.3.3 Auxiliar de Serviços Gerais: 25 vagas (25 vagas de manhã);  
 6.2.3.4 Cuidador de Idosos: 25 vagas (25 vagas de manhã).  
 6.2.4 Área de Turismo e Hospitalidade (idade mínima 18 anos completos):  
 6.2.4.1 Camareira de Hotel: 75 vagas (25 vagas de manhã, 25 vagas à tarde e 25 vagas à noite);  
 6.2.4.2 Garçom: 90 vagas (30 vagas de manhã, 30 vagas à tarde e 30 vagas à noite);  
 6.2.4.3 Governanta: 25 vagas (20 vagas à noite);  
 6.2.4.4 Padeiro e Confeiteiro: 50 vagas (25 vagas de manhã e 25 vagas à noite).  
 6.3 Os cursos de Qualificação Profissional terão 04 (quatro) horas/aula por dia, nos períodos matutino, vespertino e noturno. Os cursos serão desenvolvidos de segunda a sexta-feira, de agosto a dezembro de 2006 nos seguintes horários:  
 6.3.1 Período Manhã das 8:30h às 11:50h.  
 6.3.2 Período Tarde das 14:00h às 17:20h.  
 6.3.3 Período Noite das 19h às 22:20h.  
 6.3.4 As aulas dos cursos de Qualificação Profissional terão início em 7 de agosto de 2006.  
 6.4 Cursos com Habilitação Técnica de Nível Médio:  
 6.4.1 Cursos com Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, Vagas e Períodos:  
 6.4.1.1 Técnico em Gestão: 30 vagas à noite.  
 6.4.1.1.1 Pré-requisito: o (a) candidato (a) deverá comprovar no ato da inscrição, mediante apresentação de atestado de matrícula, estar cursando a 2ª ou 3ª série do Ensino Médio. Caso já tenha concluído o Ensino Médio deverá apresentar certificado de conclusão/histórico escolar. O (a) candidato (a) deverá possuir no mínimo 16 anos no ato da inscrição.  
 6.4.1.2 Técnico em Informática com ênfase em Administração de Redes: 30 vagas à noite.  
 6.4.1.2.1 Pré-requisito: o (a) candidato (a) deverá comprovar no ato da inscrição, mediante apresentação de atestado de matrícula, estar cursando a 2ª ou 3ª série do Ensino Médio. Caso já tenha concluído o Ensino Médio deverá apresentar certificado de conclusão/histórico escolar. O (a) candidato (a) deverá possuir no mínimo 16 anos no ato da inscrição.  
 6.4.1.3 Técnico em Segurança do Trabalho: 30 vagas à noite.  
 6.4.1.3.1 Pré-requisito: o (a) candidato (a) deverá comprovar no ato da inscrição, mediante apresentação de atestado de matrícula, estar cursando a 2ª ou 3ª série do Ensino Médio. Caso já tenha concluído o Ensino Médio deverá apresentar certificado de conclusão/histórico escolar. O (a) candidato (a) deverá possuir no mínimo 16 anos no ato da inscrição.  
 6.4.2 Os Cursos com Habilitação Técnica de Nível Médio terão 04 (quatro) horas/aula por dia no período noturno. Os cursos serão desenvolvidos de segunda a sexta-feira no seguinte horário:  
 6.4.2.1 Período da noite das 19h às 22h30.  
 6.4.3 As aulas dos Cursos com Habilitação Técnica de Nível Médio terão início em 14 de agosto de 2006.

#### 7. DA MATRÍCULA

- 7.1 O atendimento aos candidatos (as) interessados em efetivar a matrícula, de acordo com o item anterior, ocorrerá no prédio do CEPROCAMP, localizado na Avenida dos Expedicionários, nº 145, Centro, Campinas.  
 7.2 A matrícula deverá ser realizada, preferencialmente, pelo (a) candidato (a). Na impossibilidade do (a) candidato (a) realizar sua matrícula, esta poderá ser feita:  
 7.2.1 Pelo pai, mãe ou responsável legal mediante apresentação de documento pessoal;  
 7.2.2 Pelo cônjuge mediante apresentação de Certidão de Casamento;  
 7.2.3 Por procuração, mediante apresentação de documento pessoal do (a) candidato e do procurador.  
 7.3 Os (as) candidatos (as) com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, que não tenham concluído o Ensino Médio (2º grau) e que, no ato da inscrição, optaram pelo programa Ação Jovem, deverão na matrícula:  
 7.3.1 Apresentar o protocolo de inscrição do candidato;  
 7.3.2 Assinar ficha de matrícula, contendo termo de compromisso pelas informações prestadas;  
 7.3.3 Apresentar o original da cédula de identidade (RG) do candidato;  
 7.3.4 Entregar cópia da cédula de identidade do (a) candidato (a). No caso de o (a) candidato (a) ter menos de 18 (dezoito) anos também deverá ser entregue uma cópia da cédula de identidade do pai, da mãe ou dos responsáveis legais;  
 7.3.5 Entregar cópia do comprovante de endereço do (a) candidato (a), preferencialmente conta de água, para compor a pasta de cadastro escolar.  
 7.4 As matrículas para os cursos de Qualificação Profissional serão realizadas:  
 7.4.1 Nos dias 25/07/2006 (terça-feira), 26/07/2006 (quarta-feira), 27/07/2006 (quinta-feira) e 28/07/2006 (sexta-feira) das 9h às 20h, para os candidatos classificados em Primeira Chamada que constarem da lista de cada curso e período, respeitando o número de vagas oferecidas quando da inscrição;  
 7.4.2 Nos dias 02/08/2006 (quarta-feira), 03/08/2006 (quinta-feira) e 04/08/2006 (sexta-feira) das 9:00h às 20:00h, para os classificados em Segunda Chamada, respeitando a lista de cada curso e período e a seqüência da lista de classificados, até o preenchimento das vagas ofertadas inicialmente.  
 7.4.3 Terceira e Última Chamada, dia 15/08/2006 (terça-feira), no caso de vagas remanescentes.  
 7.5 As matrículas para os Cursos com Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio serão realizadas:  
 7.5.1 Nos dias 25/07/2006 (terça-feira), 26/07/2006 (quarta-feira), 27/07/2006 (quinta-feira) e 28/07/2006 (sexta-feira) das 9h às 20h, para os candidatos classificados em Primeira Chamada que constarem da lista de cada curso e período, respeitando o número de vagas oferecidas quando da inscrição;  
 7.5.2 Nos dias 02/08/2006 (quarta-feira), 03/08/2006 (quinta-feira) e 04/08/2006 (sexta-feira) das 9h às 20h, para os classificados em Segunda Chamada, respeitando a lista de cada curso e período e a seqüência da lista de classificados, até o preenchimento das vagas ofertadas inicialmente.  
 7.5.3 Terceira e Última Chamada, dia 22/08/2006 (terça-feira), no caso de vagas remanescentes.  
 7.6 No ato da matrícula para os cursos de Qualificação Profissional o (a) candidato (a) ou responsável deverá:  
 7.6.1 Assinar ficha de matrícula, contendo termo de compromisso pelas informações prestadas;  
 7.6.2 Apresentar o original da cédula de identidade (RG) do candidato e protocolo de inscrição;  
 7.6.3 Entregar cópia da cédula de identidade e cópia do comprovante de endereço do (a) candidato (a) (não precisam ser autenticadas) para compor a pasta de cadastro escolar.

**7.6.4** Entregar cópia do documento solicitado que comprove o pré-requisito para o curso em que o candidato (a) foi classificado.

**7.7** No ato da matrícula para os Cursos com Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio o (a) candidato (a) ou responsável deverá:

**7.7.1** Assinar ficha de matrícula, contendo termo de compromisso pelas informações prestadas;

**7.7.2** Apresentar o original da cédula de identidade (RG) do candidato, protocolo de inscrição, original do comprovante de escolaridade, original do Título de Eleitor e se homem, original do documento militar.

**7.7.3** Entregar cópia da cédula de identidade, cópia do comprovante de endereço do (a) candidato(a), cópia do comprovante de escolaridade, cópia do Título de Eleitor e se homem, cópia do documento militar para os homens para compor a pasta de cadastro escolar. As cópias dos documentos solicitados não precisam ser autenticadas.

#### 8. DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**8.1** A matrícula será cancelada quando constatada a ausência injustificada do aluno ingressante em todas as aulas da primeira semana do período letivo.

**8.2** A matrícula será cancelada quando solicitado por escrito pelo aluno.

#### 9. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**9.1** Pode ser autorizado o aproveitamento de estudos de disciplinas obrigatórias, cursadas anteriormente ao atual ingresso, para o cumprimento do currículo pleno atual, caracterizado como equivalência entre disciplinas do próprio CEPROCAMP.

**9.2** A equivalência deverá ser solicitada pelo (a) candidato (a) à Secretaria Acadêmica, no ato da matrícula e será objeto de parecer da Coordenação Pedagógica.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** A Coordenação Pedagógica do CEPROCAMP, avaliando a necessidade, poderá encaminhar os candidatos para realização de cursos de alfabetização do Programa de Educação de Jovens e Adultos ou do Programa Letra Viva, para posterior realização de cursos de Qualificação Profissional.

**10.2** Uma turma só será constituída se houver pelo menos 80% de matriculados em relação ao número de vagas oferecidas.

**10.3** O funcionamento dos cursos com Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio estão sujeitos à autorização de funcionamento da DRE – Diretoria Regional de Ensino

**10.4** Os candidatos para os cursos de Qualificação Profissional e Cursos com Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, que constarem das listas de classificados em primeira ou segunda chamada, que não comparecerem no CEPROCAMP para efetivar sua matrícula dentro do prazo estabelecido nos itens 8.5 e 9.1, perderão o direito à vaga.

**10.5** O Sistema de transportes não prevê o fornecimento de passes escolares para os cursos de Qualificação Profissional.

**10.6** No período da tarde a programação é reservada exclusivamente para candidatos na faixa etária de 16 a 24 anos. Não há garantias, mas há possibilidade de, neste período, os alunos serem contemplados com programa especial do governo federal, Juventude Cidadã, desde que não estejam inscritos em outros programas.

**10.7** Sempre que necessário, serão divulgadas normas complementares sobre os editais de inscrições.

Campinas, 28 de junho de 2006

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente da FUMEC

(29, 30/06)

### SÚMULA DA ATA DE ASSEMBLÉIA DO FÓRUM DE REPRESENTANTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

**DATA DA ASSEMBLÉIA:** 24/05/2006 (sábado);

**LOCAL:** EE. Francisco Glicério, Av. Dr. Moraes Sales, nº 988, Centro.

**HORÁRIO:** 9h

**PAUTA:** Jornadas; Projetos Pedagógicos; Avaliação dos ciclos; Carga horária; Intersetorialidade; Congresso da Educação e informes

#### DELIBERAÇÕES:

**1.** Retificações feitas à ata da Assembléia de 20/05/2006;

**2.** Convocação de Assembléia Extraordinária do Fórum, para o próximo dia 28 de junho, quarta-feira, às 9h30 na Câmara Municipal de Campinas, na Avenida Anchieta, nº 200, para ouvir esclarecimentos do Sr. Secretário Municipal de Educação, Professor Graciliano de Oliveira Neto acerca da Escola de Ensino Fundamental com jornada de 5 horas e duração de 9 anos na Rede Municipal de Campinas;

**3.** Foi apresentada moção de repúdio pelo professor Carlos Alberto Vieira Soares, aos indicadores de avaliação profissional do trabalho docente, tendo sido votada e aprovada.

#### COORDENAÇÃO DO FÓRUM DE REPRESENTANTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

#### COMUNICADO FUMEC/CEPROCAMP Nº 08/2006

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo, e

**CONSIDERANDO** o que prevê o Edital FUMEC/CEPROCAMP 02/06 (DOM 08/06/2006), e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal 15.516/06 (DOM 24/06/2006),

#### COMUNICA:

**1-** O prazo para interposição de Recurso Administrativo a que alude o 7.3, do Edital FUMEC/CEPROCAMP 02/06 (DOM 08/06/2006), fica prorrogado por 1 (um) dia.

Campinas, 26 de junho de 2006

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente da FUMEC

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO CONVOCAÇÃO

**CONVOCO** os senhores conselheiros (titulares e suplentes) para a reunião ordinária a ser realizada:

**DATA:** 06/07/2006

**HORÁRIO:** 16h

**LOCAL:** Sala de Reuniões, Av. Anchieta, nº 200, 9º andar, Centro.

#### PAUTA DA REUNIÃO:

**1.** Esclarecimentos sobre listagem dos vencimentos dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental – Debate

**2.** Entrega de material explicativo sobre Conselho e FUNDEF

**3.** Informe sobre o Censo Escolar/2006

**FERNANDO PIVA PACHECO**

Presidente do FUNDEF

### ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO FÓRUM DE REPRESENTANTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

(De acordo com o artigo 6º, Parágrafo Único do Regimento)

**DATA:** 28/06/2006 (quarta-feira);

**LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal de Campinas, Av. Anchieta, nº 200, Centro.

**HORÁRIO:** 9h30.

**PAUTA:** Esclarecimentos do Sr. Secretário Municipal de Educação, Professor Graciliano de Oliveira Neto acerca da Escola de Ensino Fundamental com jornada de 5 horas e duração de 9 anos na Rede Municipal de Campinas.

#### COORDENAÇÃO DO FÓRUM DE REPRESENTANTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONVOCAÇÃO

A Presidência do Conselho Municipal de Educação (CME), no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o (a) s Senhore (a) s Conselheiro (a) s para reunião ordinária do plenário a ser realizada:

**DATA:** 29 de junho de 2006 (quinta-feira)

**HORÁRIO:** das 14h às 18h

**LOCAL:** Sala de Reuniões do DEPE/SME, Rua Dr. Quirino, nº 1.562, 1º andar, Centro, Campinas

**ORDEM DO DIA:** 1 – Plano Municipal de Educação/ A reunião do Plenário será precedida de uma sessão de informes da Presidência do CME.

Campinas, 26 de junho de 2006

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**

Secretário Municipal de Educação e Presidente do Conselho Municipal de Educação

### SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**Protocolo:** 2003/10/56681

**Interessado:** Luiz Edmundo Franchim

**Assunto:** Compensação

**AUTORIZO a compensação** do crédito ora apurado de 134,2928UFIC, com débitos existentes em nome do Contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigo, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66-CTN e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01.

**Protocolo:** 2006/10/00511

**Interessado:** Joaquim Francisco de Lira

**Assunto:** Compensação

**AUTORIZO a compensação** do crédito ora apurado de 21,2242UFIC, com os débitos referentes a parcela de vencimento junho do Imposto Predial e Territorial Urbano/Taxas – 2001 para o imóvel cadastrado sob o nº -42.060.565 - 02, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66 – CTN e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01.

**Protocolo:** 2006/10/01360

**Interessado:** Carmélio Guagliano Junior

**Assunto:** Compensação

**AUTORIZO a compensação** do crédito ora apurado de 34,2600UFIC, com os débitos referentes a parcela de vencimento Novembro do Imposto Predial e Territorial Urbano/Taxas – 2001 para o imóvel cadastrado sob o nº - 031.228.000-02, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66 – CTN e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01.

**Protocolo:** 2005/10/028985

**Interessado:** Osvaldo Catini Lona

**Assunto:** Compensação

**AUTORIZO a compensação** do crédito total apurado de 51,6963 UFIC, para quitação do lançamento complementar do IPTU/Taxas de 2000, emitido em 07/2000, para o imóvel codificado sob o nº 042.127.364-02, e após, a restituição do crédito remanescente de 13,5501 UFIC, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66 – CTN e artigo 45 e 49 da Lei Municipal 11.109/01.

**FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF**

Secretário Municipal de Finanças

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolo nº:** 05/10/18535

**Interessada:** ASSOCI. BENEF. DOS 13 PAIS – LAR CRIANÇA FELIZ

**Assunto:** REMISSÃO DE IPTU

**Imóvel:** C.C.nº: 055.039.878- 02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de remissão do débito de IPTU, referente aos exercícios de 1998 a 2004**, relativo ao imóvel de código nº 055.039.878-02, por contrariar o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal nº. 9.950/98, que estabelece como limite da concessão, a importância de 30 UFIC, devendo dessa forma, o débito ser mantido, nos termos da Lei Municipal nº. 9.927/98, e alterações posteriores.

**Protocolo nº:** 05/10/35689

**Interessado:** FLORISVALDO STEIM

**Assunto:** REMISSÃO DE IPTU

**Imóvel:** C.C.nº: 055.046.287- 02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de remissão do débito de IPTU, referente aos exercícios de 1992 a 1998 (acordo) e dos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2003 e 2004**, relativo ao imóvel de código nº 055.046.287-02, por contrariar o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal nº. 9.950/98, que estabelece como limite da concessão, a importância de 30 UFIC, devendo dessa forma, o débito ser mantido, nos termos da Lei Municipal nº. 9.927/98, e alterações posteriores.

**Protocolo nº:** 05/10/35771

**Interessada:** CARMEM LÚCIA ANDRADE DOS SANTOS

**Assunto:** REMISSÃO DE IPTU

**Imóvel:** C.C.nº: 042.036.984- 02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de remissão do débito de IPTU, referente aos exercícios de 1996 a 2004**, relativo ao imóvel de código nº 042.036.984-02, por contrariar o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal nº. 9.950/98, que estabelece como limite da concessão, a importância de 30 UFIC, devendo dessa forma, o débito ser mantido, nos termos da Lei Municipal nº. 9.927/98, e alterações posteriores.

**Protocolo nº: 05/40/4359**

**Interessado: DANTE MARIOLANI FILHO**

**Assunto: REMISSÃO DE IPTU**

**Imóvel: C.C.nº: 042.071.246- 02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de remissão do débito de IPTU, referente aos exercícios de 1998 (parte superior a 250,00 m², não abrangida pela isenção) e de 1999 a 2004**, relativo ao imóvel de código nº 042.071.246-02, visto que as isenções se deram para os exercícios de 1994 a 1997 e 1998 (parcial), não constando deferimento após o exercício de 1999, e pelo fato de contrariar o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal nº. 9.950/98, que estabelece como limite da concessão, a importância de 30 UFIC, devendo dessa forma, o débito ser mantido, nos termos da Lei Municipal nº. 9.927/98, e alterações posteriores.

**Protocolo nº: 05/10/11040 e anexo (05/10/19978)**

**Interessado: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR**

**C.C.: 042.046.631-02**

**Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU para imóvel locado**

Com base na manifestação do setor competente e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU**, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.046.631-02**, haja vista que o requerente, na condição de locatário do imóvel em tela, não detém legitimidade para o pleito nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 11.111/01, que define o contribuinte do referido tributo, combinado com o artigo 123 do Código Tributário Nacional, que estabelece que os acordos ou convenções particulares não podem ser opostos à Fazenda Pública para livrar o contribuinte do pagamento de tributos, devendo o (s) lançamento (s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser (em) mantido (s), nos termos da (s) Lei (s) Municipal (is) nº (s) 11.111/01 com as alterações da Lei 12.445/05.

**Protocolo nº: 06/10/23292**

**Interessado: MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ**

**C.C.: 024.957.000-02**

**Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e isenção da Taxa de Sinistro**

Com base na manifestação do setor competente e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU e a isenção da Taxa de Sinistro**, relativo ao imóvel codificado sob nº **024.957.000-02**, haja vista que o requerente, na condição de locatário do imóvel em tela, não detém legitimidade para o pleito, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 11.111/01 e artigo 4º da Lei nº 6.361/90, que definem o contribuinte dos referidos tributos, combinados com o artigo 123 do Código Tributário Nacional, que estabelece que os acordos ou convenções particulares não podem ser opostas à Fazenda Pública para livrar o contribuinte do pagamento de tributos, devendo o (s) lançamento (s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser (em) mantido (s), nos termos da (s) Lei (s) Municipal (is) nº (s) 11.111/01 com as alterações da Lei 12.445/05.

**Protocolo nº: 06/10/11205**

**Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**

**C.C.: 023.984.700-02 e 013.692.000-02**

**Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e isenção das Taxas e contribuições Imobiliárias**

Face ao exposto e com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pleito de isenção da Taxa de Lixo e Contribuições Imobiliárias incidentes sobre os imóveis codificados sob nº 023.984.700-02 e 013.692.000-02**, por falta de previsão legal que autorize a concessão dos benefícios fiscais pleiteados, nos termos do artigo 176 da Lei 5.172/66, combinado com o § 6º do artigo 150 da CF/88, **ficando prejudicada a análise do pedido de reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e isenção da Taxa de Sinistro, em razão da perda do objeto dos pleitos**, haja vista que tais imóveis já se encontram contemplados com os benefícios fiscais invocados e não se evidenciam quaisquer modificações nas condições que propiciaram o reconhecimento e concessão dos mesmos, tornando-se dispensável sua renovação periódica nos termos do art. 51 da Lei Municipal nº 11.109/01, combinado com o item 10 da Instrução Normativa nº 001 do DRI/DRM, de 19/02/2003.

**Protocolo nº: 06/10/11204**

**Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**

**C.C.: 042.046.631-02**

**Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e isenção das Taxas Imobiliárias em relação a imóvel locado**

Com base na manifestação do setor competente e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU e isenção da Taxa de Sinistro**, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.046.631-02**, haja vista que o requerente, na condição de locatário do imóvel em tela, não é o sujeito passivo dos referidos tributos, não detendo, portanto, legitimidade para usufruir dos benefícios fiscais pleiteados, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 11.111/01 e do artigo 4º da Lei 6.361/90, combinados com o artigo 123 do Código Tributário Nacional. **Indefiro o pedido de isenção da Taxa de Lixo**, tendo em vista a inexistência de previsão legal que autorize a concessão do benefício fiscal pretendido, devendo o (s) lançamento (s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser (em) mantido (s), nos termos da (s) Lei (s) Municipal (is) nº (s) 11.111/01 com as alterações da Lei nº 12.445/05, Lei nº 6.355/90 e alterações e Lei nº 6.361/90.

**Protocolo nº: 06/10/11203**

**Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**

**C.C.: 042.155.762-02**

**Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e isenção das Taxas Imobiliárias em relação a imóvel locado**

Com base na manifestação do setor competente e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU e a isenção da Taxa de Sinistro**, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.155.762-02**, haja vista que o requerente, na condição de locatário do imóvel em tela, não é o sujeito passivo dos referidos tributos, não detendo, portanto, legitimidade para usufruir dos benefícios fiscais pleiteados, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 11.111/01 e do artigo 4º da Lei 6.361/90, combinados com artigo 121 do Código Tributário Nacional. **Indefiro o pedido de isenção da Taxa de Lixo**, tendo em vista a inexistência de previsão legal que autorize a concessão do benefício fiscal pretendido, devendo o (s) lançamento (s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser (em) mantido (s), nos termos da (s) Lei (s) Municipal (is) nº (s) 11.111/01 com as alterações da Lei nº 12.445/05, Lei nº 6.355/90 e alterações e Lei nº 6.361/90.

**Protocolo nº: 06/10/11201**

**Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**

**C.C.: 044.079.100-02, 042.849.500-02 e 042.849.410-02**

**Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e isenção das Taxas Imobiliárias em relação a imóvel locado**

Com base na manifestação do setor competente e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU e isenção da Taxa de Sinistro**, relativo aos imóveis codificados sob nº **044.079.100-02, 042.849.500-02 e 042.849.410-02**, haja vista que o requerente, na condição de locatário do imóvel em tela, não é o sujeito passivo dos referidos tributos, não detendo, portanto, legitimidade para usufruir dos benefícios fiscais pleiteados, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 11.111/01 e do artigo 4º da Lei 6.361/90, combinados com o artigo 123 do Código Tributário Nacional. **Indefiro o pedido de isenção da Taxa de Lixo**, tendo em vista a inexistência de previsão legal que autorize a concessão do benefício fiscal pretendido, devendo o (s) lançamento (s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser (em) mantido (s), nos termos da (s) Lei (s) Municipal (is) nº (s) 11.111/01 com as alterações da Lei nº 12.445/05, Lei nº 6.355/90 e alterações e Lei nº 6.361/90.

**Protocolo nº: 06/10/11200**

**Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**

**C.C.: 012.129.000-02, 012.130.200-03 e 038.367.000-02**

**Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e isenção das Taxas e Contribuições Imobiliárias**

Com base na manifestação do setor competente e, atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pleito de isenção da Taxa de Lixo incidente sobre os imóveis codificados sob nº 012.129.000-02, 012.130.200-03 e 038.367.000-02**, por falta de previsão legal que autorize a concessão do benefício pleiteado, nos termos do art. 176 da Lei 5.172/66, combinado com o § 6º do artigo 150 da CF/88, **ficando prejudicada a análise do pedido de reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e isenção da Taxa de Sinistro**, relativo a aludidos imóveis, **em razão da perda do objeto do pleito**, haja vista que aludidos imóveis já se encontram contemplados com a imunidade tributária do IPTU, desde 07/05/2002, por meio da decisão proferida no protocolado nº 611/02 e anexos, publicada no DOM de 21/01/2004 (fl. 58), e com a isenção da Taxa de Sinistro, desde 28/06/2004, por meio da decisão proferida no protocolado nº 04/10/26559, publicada no DOM de 21/07/2004 (fl. 57), bem como não se evidenciam quaisquer modificações nas condições que propiciaram o reconhecimento dos benefícios fiscais, tornando-se dispensável sua renovação periódica nos termos do art. 51 da Lei Municipal nº 11.109/01, combinado com o item 10 da Instrução Normativa nº 001 do DRI/DRM, de 19/02/2003.

**Protocolo nº: 06/10/10430**

**Interessado: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL**

**C.C.: 3433.42.47.0056.01001**

**Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e isenção da Taxa de Sinistro**

Com base na manifestação do setor competente e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU e a isenção da Taxa de Sinistro**, relativo ao imóvel de código cartográfico nº **3433.42.47.0056.01001**, haja vista que o requerente, na condição de locatário do imóvel em tela, não detém legitimidade para o pleito, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 11.111/01 e artigo 4º da Lei nº 6.361/90, que definem o contribuinte dos referidos tributos, combinados com o artigo 123 do Código Tributário Nacional, que estabelece que os acordos ou convenções particulares não podem ser opostas à Fazenda Pública para livrar o contribuinte do pagamento de tributos, devendo o (s) lançamento (s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser (em) mantido (s), nos termos da (s) Lei (s) Municipal (is) nº (s) 11.111/01 com as alterações da Lei 12.445/05, 6.361/90 e 6.355/90 (e alterações).

**Protocolo nº: 05/10/42289**

**Interessado: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR**

**C.C.: 055.058.397-02**

**Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e isenção da Taxa de Sinistro**

Com base na manifestação do setor competente e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU e a isenção da Taxa de Sinistro**, relativos ao imóvel codificado sob nº **055.058.397-02**, haja vista que o requerente, na condição de locatário do imóvel em tela, não detém legitimidade para o pleito, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 11.111/01 e artigo 4º da Lei nº 6.361/90, que definem o contribuinte dos referidos tributos, combinados com o artigo 123 do Código Tributário Nacional, que estabelece que os acordos ou convenções particulares não podem ser opostas à Fazenda Pública para livrar o contribuinte do pagamento de tributos, devendo o (s) lançamento (s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser (em) mantido (s), nos termos da (s) Lei (s) Municipal (is) nº (s) 11.111/01 com as alterações da Lei 12.445/05.

**Protocolo nº: 04/10/58492**

**Interessado: FERNANDO GARCIA LEITE (IGREJA BATISTA CIDADE UNIVERSITÁRIA)**

**C.C.: 055.072.431-02**

**Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU**  
Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer o pedido de reconhecimento da imunidade tributária do IPTU**, relativo ao imóvel codificado sob nº **055.072.431-02**, tendo em vista que o requerente, mesmo notificado em 11/11/2004, não sanou o

procedimento com os documentos idôneos à comprovação da qualificação do subscritor do requerimento, previstos na IN do DRI/DRM nº 001, de 19/02/2003, e à comprovação da titularidade sobre o imóvel em tela nos termos dos artigos 12, 21, 50, § 1º e 70, inciso IV da Lei Municipal nº 11.109/01, devendo o (s) lançamento (s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser (em) mantido (s), nos termos da (s) Lei (s) Municipal (is) nº (s) 9.927/98 e alterações posteriores, 11.111/01 com as alterações promovidas pela Lei nº 12.445/05.

**Protocolo nº: 05/10/26220 e anexo (05/10/28522)**

**Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**

**C.C.: 042.046.631-02**

**Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e isenção das Taxas Imobiliárias em relação a imóvel locado**

Com base na manifestação do setor competente e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU e isenção da Taxa de Sinistro**, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.046.631-02**, haja vista que o requerente, na condição de locatário do imóvel em tela, não é o sujeito passivo dos referidos tributos, não detendo, portanto, legitimidade para usufruir dos benefícios fiscais pleiteados, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 11.111/01 e do artigo 4º da Lei 6.361/90, combinados com o artigo 123 do Código Tributário Nacional. **Indefiro o pedido de isenção da Taxa de Lixo**, tendo em vista a inexistência de previsão legal que autorize a concessão do benefício fiscal pretendido, devendo o (s) lançamento (s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser (em) mantido (s), nos termos da (s) Lei (s) Municipal (is) nº (s) 11.111/01 com as alterações da Lei nº 12.445/05, Lei nº 6.355/90 e alterações e Lei nº 6.361/90.

**Protocolo nº: 05/10/26221 e anexo (05/10/28521)**

**Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**

**C.C.: 042.155.762-02**

**Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e isenção das Taxas Imobiliárias em relação a imóvel locado**

Com base na manifestação do setor competente e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU e a isenção da Taxa de Sinistro**, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.155.762-02**, haja vista que o requerente, na condição de locatário do imóvel em tela, não é o sujeito passivo dos referidos tributos, não detendo, portanto, legitimidade para usufruir dos benefícios fiscais pleiteados, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 11.111/01 e do artigo 4º da Lei 6.361/90, combinados com o artigo 123 do Código Tributário Nacional, que estabelece que os acordos ou convenções particulares não podem ser opostas à Fazenda Pública para livrar o contribuinte do pagamento de tributos. **Indefiro o pedido de isenção da Taxa de Lixo**, tendo em vista a inexistência de previsão legal que autorize a concessão do benefício fiscal pretendido, devendo o (s) lançamento (s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser (em) mantido (s), nos termos da (s) Lei (s) Municipal (is) nº (s) 11.111/01 com as alterações da Lei nº 12.445/05, Lei nº 6.355/90 e alterações e Lei nº 6.361/90.

**Protocolo nº: 05/10/26222 e anexos (05/10/28520 e 06/10/11202)**

**Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**

**C.C.: 042.029.424-02, 070.309.305-03 e 071.018.400-03**

**Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e isenção das Taxas Imobiliárias em relação a imóvel locado**

Com base na manifestação do setor competente e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU**, relativamente aos imóveis codificados sob nº **042.029.424-02, 070.309.305-03 e 071.018.400-03**, bem como o pedido de **isenção da Taxa de Sinistro** do imóvel codificado sob nº **042.029.424-02**, tendo em vista que o requerente, na condição de locatário dos imóveis em tela, não é o sujeito passivo dos referidos tributos, não detendo, portanto, legitimidade para usufruir dos benefícios fiscais pleiteados, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 11.111/01 e do artigo 4º da Lei 6.361/90, combinados com o artigo 123 do Código Tributário Nacional. **Indefiro o pedido de isenção da Taxa de Lixo**, dos imóveis supracitados, tendo em vista a inexistência de previsão legal que autorize a concessão do benefício fiscal pretendido, devendo o (s) lançamento (s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser (em) mantido (s), nos termos da (s) Lei (s) Municipal (is) nº (s) 11.111/01 com as alterações da Lei nº 12.445/05, Lei nº 6.355/90 e alterações e Lei nº 6.361/90.

**Protocolo nº: 05/10/26904 e anexo (05/10/31114)**

**Interessado: GISELA VICENTE DE AZEVEDO PINTO DA CUNHA**

**C.C.: 090.833.000-02**

**Assunto: Pedido de isenção tributária do IPTU para imóvel tombado**

Ante o exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de isenção tributária do IPTU, para os exercícios de 2006 a 2008**, do imóvel codificado sob nº **090.833.000-02**, a teor do § 3º do artigo 50 da Lei Municipal nº 11.109/01, com fundamento na Lei Municipal nº 10.390, de 21/12/1999.

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

Diretor - DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO  
IMOBILIÁRIA**

**Protocolo: 2006/10/12875 - Interessado (a): JAIR DE OLIVEIRA RUELA - Imóvel: 3433.63.28.0001.00000.** Faz-se saber nesta data, que o presente protocolo de impugnação do IPTU para os exercício de 2006 será arquivado de acordo com disposto no artigo 14, § 2º, da Lei 11109/01, por desistência tácita da impugnação, face ao recolhimento do crédito tributário em litígio, posto que não há fato novo a ser analisado e que o lançamento está corretamente constituído, nos termos da Lei Municipal 12445/05, que alterou a Lei 11111/01.

**Protocolo: 2006/10/12205 - Interessado (a): ROGÉRIO GERALDO CARON GOMES - Imóvel: 3421.3364.0008.01001.** Faz-se saber nesta data, que o presente protocolo de impugnação do IPTU para o exercício de 2006 incorreu em desistência tácita da impugnação, face ao recolhimento do crédito tributário em litígio de acordo com disposto no artigo 14, § 2º, da Lei 11109/01. Fica convertido o atual pedido em revisão de ofício, para que sejam apuradas as irregularidades dos dados cadastrais que subsidiaram o lançamento ora impugnado.

**Protocolo: 2006/10/10177 - Interessado (a): JOÃO DE LANA - Imóvel: 3451.41.38.0108.00000.** Faz-se saber nesta data, que o presente protocolo de impugnação do IPTU para o exercício de 2006 incorreu em desistência tácita da impugnação, face ao recolhimento do crédito tributário em litígio de acordo com disposto no artigo 14, § 2º, da Lei 11109/01. Fica convertido o

atual pedido em revisão de ofício, para que sejam apuradas as irregularidades dos dados cadastrais que subsidiaram o lançamento ora impugnado.

**Protocolo: 2006/10/13316 - Interessado (a): ZÉLIA APARECIDA MARTINS FERREIRA - Imóvel: 3432.13.43.0354.00000.** Faz-se saber nesta data, que o presente protocolo de impugnação do IPTU para o exercício de 2006 incorreu em desistência tácita da impugnação, face ao recolhimento do crédito tributário em litígio de acordo com disposto no artigo 14, § 2º, da Lei 11109/01. Fica convertido o atual pedido em revisão de ofício, para que sejam apuradas as irregularidades dos dados cadastrais que subsidiaram o lançamento ora impugnado.

**MAURÍCIO MOTTA DELAMANO**

Coordenador - CSFI/DRU/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA**

**Protocolo: 2006/10/28623 Interessado: Cond.Residencial Portal do Lago** De acordo com a Lei Municipal 11.109/2001, artigos, 12,15,21,22,23-II e 24, fica V. Sa, **notificada/intimada** a apresentar, mediante protocolo, no prazo de 15 (Quinze) dias, na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, 200 - Protocolo Geral - Guichê 1, no térreo, os documentos a seguir relacionados: **a)** cópia do contrato social do Condomínio Residencial Portal do Lago, com registro no órgão competente; **b)** cópia dos contratos de cessão direito das empresas Tecab Incorporadora Ltda. e Igaratá Empreendimentos e Construções Ltda. para os condôminos; **c)** procuração dos condôminos envolvidos nas cessões para o Condomínio Residencial Portal do Lago, com poderes para representá-los junto à Prefeitura Municipal de Campinas. **d)** Se a procuração for particular, anexar cópias das carteiras de identidades e dos cartões de CPF dos outorgantes dos direitos.

**MAURÍCIO MOTTA DELAMANO**

Coordenador Setorial - CSFI

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA**

**Protocolo: 2004-10-01104 - Interessado(a): ANDRE CAMAROTO GIMENES** Comunicamos que fica o interessado **notificado(a)** a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos: Cópia da certidão de matrícula atualizada (emitida nos últimos 360 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionou o imóvel; Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal.O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**MAURÍCIO MOTTA DELAMANO**

Coordenador - CSFI/DRU/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR EM 26/06/2006**

*Requerimento de Isenção do IPTU - 2005 - Aposentados e Pensionistas*  
**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**, no uso de suas atribuições legais, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais acostado aos autos, e fundamentado no artigo 4º, inciso II da Lei Municipal nº 11.111/01, bem como, atendendo ao estabelecido nos artigos 50 e 57 a 59, todos da Lei Municipal nº 11.109/01, decide pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de isenção do **IPTU relativo ao exercício de 2005**, requerido para os imóveis constantes dos processos administrativos adiante relacionados, tendo em vista que ficou comprovado que o (a) requerente possui mais de um imóvel no município de Campinas, mediante apresentação de documentação hábil, disciplinada em anexo da IN 001/2003-DRI/SMF.

PROTOCOLO	REQUERENTE	CÓDIGO DO IMÓVEL
04/10/46.468	NEUSA APARECIDA VEDOVATO	02-042.039.264

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

DIRETOR - Departamento de Receitas Imobiliárias

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR EM 26/06/2006  
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - 2005**

*Aposentados E Pensionistas*  
**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**, no uso de suas atribuições legais, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais acostado aos autos, e fundamentado no artigo 4º, inciso II da Lei Municipal nº 11.111/01, bem como, atendendo ao estabelecido nos artigos 50 e 57 a 59, todos da Lei Municipal nº 11.109/01, decide pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de isenção do **IPTU relativo ao exercício de 2005**, requerido para o imóvel constante do processo administrativo adiante relacionado, ou seja, da Av. José de Souza Campos, 929/ Aptº. 1601, tendo em vista que ficou comprovado que o requerente possui mais de um imóvel no município de Campinas, mediante apresentação de documentação hábil, disciplinada em anexo da IN 001/2003 - DRI/SMF, **DETERMINO** ainda, de ofício, pelo mesmo motivo constatado, o cancelamento da isenção concedida através do protocolo nº 03/10/37.992, publicada no DOM de 04/03/2004, para o imóvel anteriormente beneficiado, de código de contribuinte nº. 042.133.028-02, situado à Rua Catorze de Dezembro, 85/10º A, Aptº. 104.

PROTOCOLO	REQUERENTE	CÓDIGO CARTOGRÁFICO DO IMÓVEL
04/10/52.537	LUIZ ANTONIO FABRETTI	3423.21.87.0183.01081

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

DIRETOR - Departamento de Receitas Imobiliárias

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
Expediente despachado pelo Sr. Diretor em 26/06/2006  
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - PARA 2005**

*Aposentados E Pensionistas*  
**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**, no uso de suas atribuições legais, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais acostados aos autos, e fundamentado no parágrafo 3º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 11.111/01, bem como, atendendo ao estabelecido no artigo 70, inciso I, da Lei Municipal nº 11.109/01, **DEIXA DE CONHECER** os pedidos de Isenção do IPTU relativos ao exercício de 2005, tendo em vista a apresentação dos mesmos fora do prazo legal, ou seja, após **03/11/2004**.

PROTOCOLO	REQUERENTE	CÓDIGO DO IMÓVEL
04/10/58.536	JAHYR NOBRE MONTEIRO	02-011.201.000

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

Departamento de Receitas Imobiliárias - Diretor

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS****Protocolado nº: 05/10/29810, anexado ao principal 05/10/24584****Requerente: Otot Administração de Imóveis e Condomínios Ltda****Assunto: impugnação de AIIM**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço a impugnação do AIIM nº 000563/2005 pela intempestividade e falta de comprovação da devida representação legal do subscritor, nos termos do art. 70, I e III, da referida Lei. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 65 e/ou art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

**Protocolado nº: 05/10/13552****Requerente: MRV Serviços de Engenharia Ltda****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não acolho as razões de impugnação do lançamento notificado sob nº 220.002.267 tendo em vista a sua improcedência, visto que as notas fiscais apresentadas foram emitidas posteriormente à ocorrência do fato gerador ou já foram utilizadas no abatimento do imposto relativo a outro imóvel; consta a indicação dos dispositivos da Lei municipal 11.829/03 relativos à base de cálculo utilizada na notificação publicada no Diário Oficial do Município de 01/02/05; as bases de cálculo do IPTU e do ISSQN divergem já que a primeira refere-se ao valor venal do imóvel e a segunda, ao preço dos serviços de mão de obra utilizados na demolição. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

**Protocolado nº: 05/10/41699****Requerente: MRV – Consórcio Residencial Sorocaba****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço a impugnação do lançamento do ISSQN notificado sob nº 220.004.440 pela falta de legitimidade do impugnante, nos termos do art. 70, II, da referida Lei. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

**Protocolado nº: 05/10/17489****Requerente: Soedil Soteco Edificações Ltda****Interessado: José Arthur Salles Rocha****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho a impugnação do lançamento notificado sob nº 220.002.533 com a dedução, da base de cálculo do ISSQN, os valores relativos à mão de obra própria utilizada, ficando o crédito tributário correspondendo a 1.082,6742 UFIC. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº: 05/10/44169****Requerente: Barros Pimentel Engenharia e Comércio Ltda****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho a razão da impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.004.431 e determino o abatimento, da base de cálculo do imposto, dos valores das notas fiscais de serviços cujo imposto foi devidamente recolhido, ficando o valor do crédito tributário correspondendo a 28.402,2810 UFIC. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários por se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº: 06/10/8217****Requerente: Aristides da Paixão Preto****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço a impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 210.000.497 pela intempestividade, nos termos do art. 70, I, da referida Lei. Por outro lado, considerando a sua emissão em duplicidade com o lançamento de que trata a notificação nº 220.003.869, com acordo de parcelamento já celebrado, determino de ofício, consoante art. 149, VIII, da Lei 5.172/66 (CTN), o cancelamento do lançamento nº 210.000.497. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários por se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº: 06/10/21746****Requerente: José Silvestre Filho****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho a razão da impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.006.662, determinando o seu cancelamento, pela emissão em duplicidade com o notificado sob nº 220.002.838. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor

protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº: 06/10/9397****Requerente: Sérgio Pereira de Azevedo****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho a razão da impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.006.236, indeferindo o pedido de cancelamento do débito, mas determinando o abatimento, da base de cálculo, dos valores das guias de recolhimento da contribuição previdenciária relativas à mão de obra própria utilizada, ficando o valor do crédito tributário correspondendo a 2.620,4922 UFIC. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº: 05/10/17466****Requerente: Aparecido Gonçalves de Oliveira****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não acolho a razão da impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.002.694 pela falta de comprovação do alegado nos termos dos arts. 12 e 13 da referida Lei, em conjunto com o art. 98 do Decreto municipal 13.893/02, cujas disposições já se encontravam previstas no art. 202 do Decreto municipal 11.794/95. Por outro lado, determino de ofício, consoante art. 149, VIII, da Lei 5.172/66 (CTN), o abatimento, da base de cálculo do imposto, dos valores das notas fiscais de serviços cujo imposto foi devidamente recolhido, ficando o valor do crédito tributário correspondendo a 3.784,6411 UFIC. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº: 06/10/20878****Requerente: Neuza Lemos****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço a impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.002.098 pela intempestividade, nos termos do art. 70, I, da referida Lei. Por outro lado, considerando o lançamento de que trata a notificação nº 210.000.502, relativa à mesma área construída, determino de ofício, consoante art. 149, VIII, da Lei 5.172/66 (CTN), o cancelamento do lançamento notificado sob nº 220.002.098 pela sua emissão em duplicidade. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº: 04/10/28487****Requerente: João Cesar Forti****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço a impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.001.034 pela intempestividade, nos termos do art. 70, I, da referida Lei, bem como pela perda do objeto, consubstanciada na decisão publicada no DOM de 13/03/04 que o tornou nulo. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

**Protocolado nº: 05/10/37405****Requerente: Léa Alba Onishi Miamoto****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho a razão da impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.004.062, determinando o seu cancelamento, pela sua emissão em duplicidade com o de nº 200.001.663. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº: 05/10/51397****Requerente: Jenny de Mello Rodrigues****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não acolho as razões da impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.005.201 pela falta de comprovação do alegado, nos termos que dispõem os arts. 12 e 13 da referida Lei, e considerando que a constituição do mesmo deu-se com fundamento na vistoria realizada pelo Departamento de Receitas Imobiliárias em 07/08/02. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

**Protocolado nº: 05/10/64775**

**Requerente: Valmir Aparecido Evaristo****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho a razão da impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.005.618 pela sua procedência, considerando que a área construída corresponde a 270,93 m², sendo que os serviços correspondentes a 257,50 m² foram tributados por meio do lançamento veiculado na notificação nº 970.000.512 e os correspondentes à construção de 13,43 m² e à demolição de 19,39 m², impossibilitados de serem tributados em face do decurso do prazo decadencial estabelecido no art. 173, I, da Lei 5.172/66 (CTN). Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº: 05/40/0566****Requerente: Cláudia Regina Massucatto Bonon****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho a razão da impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.002.418, determinando o seu cancelamento, pela sua emissão em duplicidade com o de nº 220.001.199. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº: 06/10/14484****Requerente: Gerson Amadeu Coltro****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço da impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 950.003.313 pela sua intempestividade, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei acima referida. Por outro lado, tendo em vista que os serviços de mão de obra da construção da área correspondente a 169,75 m² encontram-se tributados por meio do lançamento relativo à notificação nº 220.000.226, com acordo celebrado, determino de ofício, nos termos do art. 149, VIII, da Lei 5.172/66 (CTN), o cancelamento do de nº 950.003.313 pela sua emissão em duplicidade. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº: 04/10/5357****Requerente: Carlos Pereira da Silva****Interessado: Juvenal Fernandes de Souza****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço da impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 990.000.248 pela sua intempestividade e pela ilegitimidade do impugnante, consoante art. 70, I e II, da Lei acima referida. Por outro lado, tendo em vista que anteriormente à constituição do lançamento já era de conhecimento desta Prefeitura Municipal que o Sr. Juvenal Fernandes de Souza não era o proprietário do imóvel, conforme registros da Secretaria Municipal de Finanças, determino de ofício, nos termos do art. 149, VIII, da Lei 5.172/66 (CTN), o cancelamento do mesmo. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº: 05/10/1907****Requerente: José Vitorio Romero****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho parcialmente a razão da impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.002.140, considerando que a área construída do imóvel corresponde a 376,20 m², conforme vistoria realizada pelo Departamento de Receitas Imobiliárias em 07/10/99, sendo que relativamente à área de 324,20 m² deu-se a decadência do direito de constituir o imposto, consoante art. 173, I, da Lei 5.172/66 (CTN). Dessa forma, determino que seja alterada a área construída de 377,77 m² para 376,32 m², e a área tributada de 342,07 m² para 52,12 m², ficando o crédito tributário correspondendo a 583,5144 UFIC. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº: 05/10/13365****Requerente: Davi Botelho de Vasconcelos****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho parcialmente a razão da impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.002.650, alterando a área tributada de 201,42 m² para 12,50 m², considerando o constatado na vistoria realizada pelo Departamento de Receitas Imobiliárias em 13/08/02 e o lançamento de que trata a notificação nº 220.000.199, ficando o valor do crédito tributário correspondendo a 131,5498 UFIC. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação

municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº: 05/10/16514****Requerente: Zilda de Paula****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço a impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.002.396 pela intempestividade, nos termos do art. 70, I, da referida Lei. Por outro lado, considerando o constatado na vistoria realizada pelo Departamento de Receitas Imobiliárias em 15/04/03 e o lançamento de que trata a notificação nº 950.000.964, determino de ofício, nos termos do art. 149, VIII, da Lei 5.172/66 (CTN), a alteração da área tributada de 254,30 m² para 12,33 m², ficando o valor do crédito tributário correspondendo a 141,7090 UFIC. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº: 05/10/36523****Requerente: Laércio Jorge da Silva****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço da impugnação dos lançamentos do ISSQN sob nºs 220.004.097 e 220.004.095 pela impossibilidade de apresentação de um único requerimento contemplando mais de um lançamento, consoante art. 39 da Lei municipal 11.109/01. Por outro lado, tendo em vista que os serviços de construção civil, correspondentes às áreas de 141,18 m² e 60 m², relativos aos lançamentos impugnados, foram tributados através da notificação nº 210.000.417, que contemplou a somatória de ambas, no total de 201,18 m², determino de ofício, nos termos do art. 149, VIII, da Lei 5.172/66 (CTN), o cancelamento dos lançamentos de que tratam as notificações nºs 220.004.097 e 220.004.095. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº: 05/10/35481****Requerente: Ferrovia Novoeste S/A****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço da impugnação dos lançamentos sob nºs 220.003.073 e 220.003.072 pela sua intempestividade, falta de comprovação do poder de representação processual e pela impossibilidade de apresentação de um único requerimento contemplando mais de um lançamento, consoante art. 70, I e III, e art. 39, respectivamente, todos da Lei acima referida. Por outro lado, tendo em vista a constatação de incorreção no sujeito passivo indicado nos lançamentos impugnados, determino de ofício, nos termos do art. 149, VIII, da Lei 5.172/66 (CTN), o cancelamento dos mesmos. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários por se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº: 05/10/35193****Requerente: ANS – Participações, Importação e Exportação Ltda****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não acolho a razão da impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.003.831, tendo em vista que a sua constituição deu-se nos termos do art. 173, II, da Lei 5.172/66 (CTN), em conformidade com a decisão da Junta de Recursos Tributários, que declarou nulo o lançamento veiculado na notificação nº 990.000.105, este resultante da vistoria realizada pelo Departamento de Receitas Imobiliárias em abril de 1998. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

**Protocolado nº: 05/10/25540****Requerente: Metrum Empreendimentos e Construção Ltda****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho a razão da impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.003.009, deduzindo, da base de cálculo inicialmente utilizada, as notas fiscais de serviços cujo imposto foi devidamente recolhido, bem como as guias de recolhimento da contribuição previdenciária relativas à mão de obra própria utilizada, ficando o valor do crédito tributário correspondendo a 2.636,3584 UFIC. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado nº: 03/10/67612****Requerente: Clair Aparecida Levanteza Pereira****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho a razão da impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.000.754, deduzindo, da base de cálculo inicialmente utilizada, as notas fiscais de serviços cujo imposto foi devidamente recolhido, ficando o valor do crédito tributário correspondendo a 2.208,3484 UFIC. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art.

23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado n.º: 05/10/28567**

**Requerente: Bripe Administração de Imóveis Ltda**  
**Assunto: Impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho a razão da impugnação do lançamento do ISSQN sob n.º 220.003.418, deduzindo, da base de cálculo inicialmente utilizada, as notas fiscais de serviços cujo imposto foi devidamente recolhido, ficando o valor do crédito tributário correspondendo a 2.843.4183 UFIC. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários por se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolado n.º: 04/10/33152**

**Interessado: Neyson Helena Marques Alves ME.**

**Inscrição Municipal: 75.005-0**

**Assunto: Impugnação de TFA 2004**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados e com base na manifestação do setor competente, **defiro parcialmente** a impugnação apresentada ao lançamento da TFA do exercício de 2004, retificando o lançamento para 1 (um) anúncio próprio, tabela I, não luminoso nem iluminado, (área de 1 a 5 m²), nos termos do art. 9º e 14 inciso I da lei 11.105/01, face a constatação de que dos três anúncios existentes, dois haviam sido excluídos do cadastro, conforme demonstrado no espelho da situação cadastral em fls. 13. Com base no art. 7º da mesma Lei **determino**, de ofício a alteração dos dados cadastrais, a partir de 21/12/2004 (data do termo de constatação), face a constatação por vistoria da inexistência de anúncio. Deixo de recorrer de ofício, pois a importância em litígio não excede o valor fixado no artigo 63 da lei 11.109/01. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º 04/10/36296**

**Interessado: Dalben Restaurante e Lanchonete Ltda.**

**Inscrição Municipal: 75.071-9**

**Assunto: Impugnação de TFA - 2004**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados e com base na manifestação do setor competente, **defiro a impugnação** do lançamento da TFA de 2004, tendo em vista que houve erro na emissão da cobrança, conforme atesta o cadastro do contribuinte, cancelando-se o lançamento de 2004. Deixo de recorrer de ofício, pois a importância em litígio não excede o valor fixado no artigo 63 da lei 11.109/01. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º: 03/10/60779 e 04/10/37683**

**Interessado: Natural Labor Análises e Pesquisas Ltda.**

**Inscrição Municipal: 77.168-6**

**Assunto: Impugnação de TFA 2003 e 2004**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados e com base na manifestação do setor competente, **deixo de conhecer** da impugnação apresentada ao lançamento da TFA do exercício de 2003, nos termos dos arts. 37 e 70, I da lei 11.109/01, por ter sido apresentada intempestivamente, mantendo-se o lançamento por ter sido feito com base nas informações fornecidas pelo próprio contribuinte conforme art. 15 da lei 11.105/01 e de acordo com os artigos 9º e 14, inciso I, da lei 11.105/01. **Defiro** a impugnação apresentada ao lançamento da TFA do exercício de 2004 cancelando-se o lançamento, e com base no artigo 7º da Lei 11.105/01, **determino** de ofício a alteração cadastral face a constatação, em vistoria, da inexistência de anúncio tributável, a partir de 06/11/2003 (data do primeiro protocolado). Deixo de recorrer de ofício, pois a importância em litígio não excede o valor fixado no artigo 63 da lei 11.109/01. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

**MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM**

Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

*Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração*

Pelo que consta do protocolo, **DEIXO DE CONHECER** do pedido de aproveitamento de valores do ISSQN, por não ter sido instruído com os documentos necessários, conforme determina o artigo 5º, IV da Instrução Normativa n.º 004/05 – DRM/SMF e nos termos do artigo 52 do Decreto n.º 15.356/05.

**PROTOCOLO**

10/19831/06  
10/24981/06

J.S.C. PARK ESTACIONAMENTO LTDA ME  
BAÚ CAMP COMERCIAL E RECUPERADORA LTDA ME

Pelo que consta do protocolo, **DEIXO DE CONHECER** do pedido de aproveitamento de valores do ISSQN, por não ter sido instruído com os documentos necessários, conforme determina o artigo 5º, VII da Instrução Normativa n.º 004/05 – DRM/SMF e nos termos do artigo 52 do Decreto n.º 15.356/05.

**PROTOCOLO**

10/19942/06  
10/19943/06

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CAMPINAS ME  
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CAMPINAS ME

Pelo que consta do protocolo, **DEIXO DE CONHECER** do pedido de aproveitamento de valores do ISSQN, por não ter sido instruído com os documentos necessários, conforme determina o artigo 5º, III e IV da Instrução Normativa n.º 004/05 – DRM/SMF e nos termos do artigo 52 do Decreto n.º 15.356/05.

**PROTOCOLO**

10/16692/06

LOJA DOS CONES LTDA

Pelo que consta do protocolo, **DEIXO DE CONHECER** do pedido de aproveitamento de valores do ISSQN, por não ter sido instruído com os documentos necessários, conforme determina o artigo 5º, III e VII da Instrução Normativa n.º 004/05 – DRM/SMF e nos termos do artigo 52 do Decreto n.º 15.356/05.

**PROTOCOLO**

10/19941/06  
10/25287/06

**INTERESSADO**  
POSTO DE LAVAGEM ÁGUA VIVA CAMPINAS LTDA ME  
R.B. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – ME

Pelo que consta do protocolo, **DEIXO DE CONHECER** do pedido de aproveitamento de valores do ISSQN, por não ter sido instruído com os documentos necessários, conforme determina o artigo 5º, IV e VII da Instrução Normativa n.º 004/05 – DRM/SMF e nos termos do artigo 52 do Decreto n.º 15.356/05.

**PROTOCOLO**

10/09528/06  
10/19974/06  
10/19977/06  
10/19989/06  
10/20098/06

**INTERESSADO**  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOAMARI LTDA  
ASS & CTS ESTACIONAMENTO LTDA – ME  
NEIDE M. DE J. F. CARDOSO – ME  
A. CAMPREGER SERVIÇOS DE CÓPIAS S/C LTDA  
ANA LÚCIA PISTONI CAMPREGER ME

Pelo que consta do protocolo, **DEIXO DE CONHECER** do pedido de aproveitamento de valores do ISSQN, por não ter sido instruído com os documentos necessários, conforme determina o artigo 5º, III, IV e VII da Instrução Normativa n.º 004/05 – DRM/SMF e nos termos do artigo 52 do Decreto n.º 15.356/05.

**PROTOCOLO**

10/19975/06  
10/19976/06

**INTERESSADO**  
MÁRCIA MACHADO DA SILVA - ME  
JOSÉ MOACIR FIORIN

Coordenador CSPFA/SF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**ASSUNTO: Tratamento de Incentivo ao Contribuinte – TICO - Exercício de 2006**

**COMUNICA-SE** que em decorrência da apresentação protocolada da “Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – DEMEPP” os contribuintes abaixo relacionados optaram pelo TICO, para o exercício de 2006, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 12.151, de 30 de novembro de 2004, e do artigo 4º, inciso III da Instrução Normativa n.º 008/05 – DRM/SMF, de 06 de Setembro de 2005. O contribuinte deve observar que por sua iniciativa pode requerer o seu desenquadramento ou vir a ser desenquadrado de ofício, caso ocorram as hipóteses previstas nos artigos 6º e 10º da Lei n.º 12.151, de 30 de novembro de 2004 ou nos artigos 51 e 52 da Lei 11.109, de 26 de dezembro de 2001.

DEMEPP PROT. SOB N.º	NOME DO CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA N.º
06/10/22509	ALEX DOS ANJOS OLIVEIRA LIMPEZA	116.288-8
06/10/22621	PENHA APARECIDA CESSARIM	116.397-3
06/10/22668	RESFRIN CONSULTORIA E ASS. EM EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA	116.360-4
06/10/22778	MCF COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	116.286-1
06/10/22881	TATIANA FORTUNATO MIGUEL ME	116.366-3
06/10/22897	PINBOX MULTIMÍDIA LTDA ME	116.387-6
06/10/22904	ANTONIO MARTINS DE LIMA FUNILARIA E OINTURA – ME	116.233-0
06/10/23021	MARCIO JOSE BALDINI CARDOSO ME	116.379-5
06/10/23080	G4 DIGITAL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	116.263-2
06/10/23151	RICARDO AUGUSTO NETO ROSA ME	116.235-7
06/10/23303	DF REPRES. DE PRODUTOS DE CUT FER E COMESTICOS LTDA	116.265-9
06/10/23310	MACIEL E BARRETO COM. DE SUPR. P/ INFORM. CONS. EMPRES. LTDA	116.408-2
06/10/23413	N. DE O. SANTOS NETO ME	116.385-0
06/10/23437	CARGOBRAS – TRANSPORTES LTDA – ME	116.321-3
06/10/23533	ATUR R. LOPES REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA	116.369-8
06/10/23570	MATEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIP ELÉTRICOS LTDA E ME	116.372-8
06/10/23612	SODERO ASS. EM COBRANCA LIMITADA ME	116.444-9
06/10/23622	PREMPRESGUE COM. DE MATERIAL DE SEGURANÇA E SERV. LTDA	116.432-5
06/10/23637	WILMA ADELINA DOS SANTOS SALVADOR TRANSPORTES ME	116.469-4
06/10/23639	J.P. PAVAGEAU TURISMO – ME	116.435-0
06/10/23684	PAULO SANTIAGO GIUNGI COELHO GONÇALVES	116.465-1
06/10/23760	CENSU SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA – ME	116.494-5
06/10/23857	BELEZA INN – INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME	116.482-1
06/10/24033	FM BARRETA CONSULTORIA	116.467-8
06/10/24051	COELHO & RICCIARDI REPRESENTAÇÕES LTDA	116.663-8
06/10/24142	VIDA BELA AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA –ME	116.475-9
06/10/24181	R&T ASS. E TREINAMENTO EM ADM. NEGÓCIOS LTDA	116.548-8
06/10/24212	HELIO MATINS DA SILVA – ME	116.551-8
06/10/24215	A.F. VANDERLEY – ME	116.414-7
06/10/24371	SOLAR TRANSPORTES ESCOLAR LTDA – ME	116.519-4
06/10/24372	GEROMEL ENGENHARIA LTDA	116.549-6
06/10/24417	BCS TECNOLOGIA E INDUSTRIA EM EQUIP MÉDICO HOSPITALAR	116.496-1
06/10/24429	CARLOS MARCIO RODRIGUES PALMA	116.528-3
06/10/24502	DILAYNE RODRIGUES GUIMARÃES DOS SANTOS	116.437-6
06/10/24519	DALVA ALVES RIBEIRO – ME	116.525-5
06/10/24540	JR DA SILVA FILHO TRANSPORTES – ME	116.472-4
06/10/24683	WFL COM. E LOCAÇÃO DE EQUIP ELÉTRONICOS LTDA ME	116.602-6
06/10/24694	DIMAS JOSÉ PEREIRA CONSULTORIA – EPP	116.510-0
06/10/24721	FERRREIRA & KAPOR ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA	116.497-0
06/10/24722	CONTATO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	116.470-8
06/10/24788	LFN VIAGENS E TURISMO LTDA	116.632-8
06/10/24801	TANDA SISTEMAS PARA INTERNET LTDA – ME	116.603-4
06/10/24875	EVENTOS TRANSPORTES LTDA	116.681-6
06/10/24906	CHICUTA – CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	116.544-5
06/10/24925	KHG SERVICOS DE DIGITAÇÃO LTDA – ME	116.588-7
06/10/24942	EVANIR DE MIRANDA – FERRAMENTAS	116.618-2
06/10/24943	CONSULTORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA COM. LTDA	116.619-0
06/10/25194	HTO CONSULTORIA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP	116.608-5
06/10/25197	R BALDONI ME	116.493-7
06/10/25231	PENSÃO – CASA DE REPOUSO LONGA VIDA LTDA – ME	116.604-2
06/10/25293	JE MAZZARELLA – ME	116.736-7
06/10/25458	OCAPE REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA	116.595-0
06/50/00727	SAYOCO SEKI TODA ENCOMENDAS ME	116.338-8
06/50/00770	WA DE SOUZA – ME	116.361-2
06/60/00814	BALC TRANSPORTES LTDA ME	116.309-4
06/60/00849	ALEXANDRE AGELINO – ME	116.503-8
06/60/00936	LEGMAQ REPR. E MANUTENÇÕES EM EQUIP. AUTOM. LTDA ME	116.600-0

**RENATO AUGUSTO GONÇALVES JUNIOR**

Coordenador da CSCM

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolado: 05/10/31885**

**Requerente: Marina Parolaci Duarte**

**Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo não conhecimento do pedido de encerramento da inscrição 34704-3, com base no Art 70, II da Lei 11.109/01. No entanto, com fundamento no art. 64, §1º, I, b, do Decreto Municipal 15356/05, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 24/06/2005 (data da protocolização do pedido), bem como autorizo o cancelamento de débitos do ISSQN Ofício existentes a partir da data supramencionada.

**Protocolado: 05/10/34332**

**Requerente: Cristina Campos Crespo**

**Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo não conhecimento do pedido de encerramento da inscrição 23899-6, com base no Art 70, II da Lei 11.109/01. No entanto, com fundamento no art. 64, §1º, I, b, do Decreto Municipal 15356/05, **concedo o encerramento** da referenciada inscrição na data de **08/07/2005** (data da protocolização do pedido), bem como autorizo o cancelamento de débitos do ISSQN Ofício existentes a partir da data supramencionada.

**Protocolado: 05/10/26148**

**Requerente: Vera Helena Oliveira Mafra**

**Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo indeferimento do pedido de encerramento da inscrição nº 103354600-0, pelo fato de o contribuinte não ter apresentado prova plena que justificasse o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). Conforme Ofício nº 078/04 - DRM/SF e protocolo 05/10/57331 de 01/12/2005, esta inscrição deve ser considerada cancelada ex officio a partir de 31/12/1993.

**Protocolado: 05/10/51378**

**Requerente: Vera Lúcia Nogueira Lacerda**

**Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo indeferimento do pedido de encerramento da inscrição nº 107544900-0, pelo fato de o contribuinte não ter apresentado prova plena que justificasse o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). Conforme Ofício nº 078/04 - DRM/SF e protocolo 05/10/57331 de 01/12/2005, esta inscrição deve ser considerada cancelada ex officio a partir de 31/12/1993.

**Protocolado: 05/10/21520**

**Requerente: Samuel Candido**

**Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo indeferimento do pedido de encerramento da inscrição nº 29567-1, pelo fato de o contribuinte não ter apresentado prova plena que justificasse o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). No entanto, com fundamento no art. 64, §1º, I, b, do Decreto Municipal 15356/05, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 20/04/2005 (data da protocolização do pedido), bem como autorizo o cancelamento de débitos do ISSQN Ofício existentes a partir da data supramencionada.

**Protocolado: 05/10/21581**

**Requerente: Mauri Augusto Porto**

**Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo indeferimento do pedido de encerramento da inscrição nº 32325-0, pelo fato de o contribuinte não ter apresentado prova plena que justificasse o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). No entanto, com fundamento no art. 64, §1º, I, b, do Decreto Municipal 15356/05, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 20/04/2005 (data da protocolização do pedido), bem como autorizo o cancelamento de débitos do ISSQN Ofício existentes a partir da data supramencionada.

**Protocolado: 05/10/21680**

**Requerente: Roberica Carone Pereira**

**Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo não conhecimento do pedido de encerramento da inscrição nº 96418-2, com base no Art 70, II da Lei 11.109/01. No entanto, com fundamento no art. 64, §1º, I, b, do Decreto Municipal 15356/05, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 20/04/2005 (data da protocolização do pedido), bem como autorizo o cancelamento de débitos do ISSQN Ofício existentes a partir da data supramencionada.

**Protocolado: 05/10/22430**

**Requerente: Lázaro Cândido de Lima**

**Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo indeferimento do pedido de encerramento da inscrição nº 96613-4, pelo fato de o contribuinte não ter apresentado prova plena que justificasse o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). No entanto, com fundamento no art. 64, §1º, I, b, do Decreto Municipal 15356/05, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 28/04/2005 (data da protocolização do pedido), bem como autorizo o cancelamento de débitos do ISSQN Ofício existentes a partir da data supramencionada.

**Protocolado: 05/10/30958**

**Requerente: Alexander Rangel Vieira**

**Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo não conhecimento do pedido de encerramento da inscrição 70197-1, por perda de objeto e baseado no Art 70, II da Lei 11.109/01. No entanto, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 31/12/2003 (data em que a inscrição perdeu sua validade).

**Protocolado: 05/10/29629**

**Requerente: Jucelino Alves Bispo**

**Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo não conhecimento do pedido de encerramento da inscrição nº 68019-2, por perda de objeto e com base no Art 70, II da Lei 11.109/01, visto que a inscrição teve validade até 31/12/2003.

**Protocolado: 05/10/30440**

**Requerente: Thereza Christina Martins**

**Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo indeferimento do pedido de encerramento da inscrição nº 30543-0, pelo fato de o contribuinte não ter apresentado prova plena que justificasse o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). No entanto, com fundamento no art. 64, §1º, I, b, do Decreto Municipal 15356/05, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 16/06/2005 (data da protocolização do pedido).

**Protocolado: 05/10/01633**

**Requerente: Elza Maria Ferreira**

**Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo indeferimento do pedido de encerramento da inscrição nº 68317-5, pelo fato de o contribuinte não ter

apresentado prova plena que justificasse o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). No entanto, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 31/12/2003 (data em que a inscrição perdeu sua validade).

**RENATO AUGUSTO GONÇALVES JÚNIOR**

Coordenador da CSCM - Matr. Nº 43.934-7

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolado: 05/10/40226**

**Requerente: Helena Aparecida Sandrini**

**Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo indeferimento do pedido de encerramento da inscrição nº 108443800-0, pelo fato de o contribuinte não ter apresentado prova plena que justificasse o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). Conforme Ofício nº 078/04 - DRM/SF e protocolo 05/10/57331 de 01/12/2005, esta inscrição deve ser considerada cancelada ex officio a partir de 31/12/1993.

**Protocolado: 05/10/46460**

**Requerente: José Roberto de Oliveira**

**Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo indeferimento do pedido de encerramento da inscrição 67759-0, pelo fato de o contribuinte não ter apresentado prova plena que justificasse o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). No entanto, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 31/12/2003 (data em que a inscrição perdeu sua validade).

**Protocolado: 05/10/30185**

**Requerente: Myriam Mirna Souto**

**Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo indeferimento do pedido de encerramento da inscrição nº 70138-6, pelo fato de o contribuinte não ter apresentado prova plena que justificasse o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). No entanto, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 31/12/2003 (data em que a inscrição perdeu sua validade).

**Protocolado: 05/10/35559**

**Requerente: Basílio Cioban**

**Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo indeferimento do pedido de encerramento da inscrição 23057-0, pelo fato de o contribuinte não ter apresentado prova plena que justificasse o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). No entanto, com fundamento no art. 64, §1º, I, b, do Decreto Municipal 15356/05, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 18/07/2005 (data da protocolização do pedido), bem como autorizo o cancelamento de débitos do ISSQN Ofício existentes a partir da data supramencionada.

**RENATO AUGUSTO GONÇALVES JÚNIOR**

Coordenador da CSCM - Matr. Nº 43.934-7

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital **DECLARO nulo** os lançamentos abaixo relacionados, nos termos do art. 26 da Lei nº. 11.109/2001, por terem sido efetuados incorretamente, data de publicação no DOM dos lançamentos divergente da data efetivamente publicada e erro na identificação do responsável tributário. Novos lançamentos serão efetuados com os dados corretos.

NOTIFIC.	PROT.APROV.	RESPONS. TRIBUTÁRIO	VALOR TOTAL LANÇADO EM R\$
000.735/2006	50.683/95	CONSTRUTORA PLAZA LTDA.	48.002,07
000.736/2006	50.683/95	CONSTRUTORA PLAZA LTDA.	52.168,37
000.737/2006	50.683/95	CONSTRUTORA PLAZA LTDA.	29.914,59
000.738/2006	50.683/95	CONSTRUTORA PLAZA LTDA.	28.777,61
000.739/2006	50.683/95	CONSTRUTORA PLAZA LTDA.	27.318,84

**EDGAR VALVERDE**

Coordenador

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo:04/10/09934**

**Contribuinte: Clínica Dra. Maria Regina Machado de Ecografia Ltda.**

**Assunto: Alteração de enquadramento.**

Com fulcro no que dispõe o artigo 72 do Decreto 15.356/2005 c/c inciso V, do art.1º da Instrução Normativa 006/2004, á vista dos documentos apresentados e com base que foi constatado mediante diligência fiscal no estabelecimento do contribuinte, **defiro parcialmente** o presente pedido em nome da **Clínica Dra. Maria Regina Machado de Ecografia Ltda, inscrita no Cadastro Mobiliário sob o número 64 226-6, deferindo** a alteração no enquadramento efetuado na modalidade do lançamento por homologação para lançamento de ofício no período de 01/03/2003 a 31/12/2005, em conformidade com o que dispõe o artigo 26,§§ 1º e 2º da lei 11.110/2001 e artigo 26, §§ 2º,3º e 5º da lei 11.829/2003, **indefiro** o enquadramento como sociedade de profissionais, lançamento de ofício, a partir de 01/2006, visto que a atividade desenvolvida não se encontra amparada pelo regime especial de recolhimento previsto no § 2º do artigo 28 da lei 12.392/2005, vigente a partir de 01/01/2006.

**Assunto:Inscrição ex-offício**

Com fundamento no que determina o artigo 66 do Decreto 15.356/2005 c/c artigo 1º, III, da Instrução Normativa 06/2004, fica o contribuinte abaixo relacionado **NOTIFICADO** de sua inscrição ex-offício no Cadastro Mobiliário, como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISSQN), podendo retirar o Documento de Informação Cadastral – DIC no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, no Atendimento Porta Aberta (antigo Guichê 03) – Paço Municipal, Av. Anchieta, 200 – Térreo, no horário de: 8h às 18h, bem como impugnar, complementar ou alterar os dados da inscrição em igual prazo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROTOCOLO	INSCRIÇÃO
IGREJA DO NAZARENO DISTR.SUDESTE PAULISTA(CASA DE ENSINO-ANEC)	46.110.987/0001-46	05/10/04443	117.283-2

**RENATO A.GONÇALVES JR.**

Coordenador

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
DECISÕES DA SESSÃO DE 22/06/2006 - 1ª CÂMARA**

**01) Protocolo 10/11.805/04 – Parque Dom Pedro Shopping S/A****Relator:** Carlos Eduardo de Oliveira**Assunto:** IPTU – Perda de Objeto – Decisão de 1ª Instância em Outro Protocolo – Recurso Voluntário.**Decisão:** Por unanimidade, não conhecido o recurso, julgado prejudicado face à decisão de 1ª instância administrativa nos autos do Protocolo nº 05/10/13.231, publicada no DOM de 18.06.2005, que atingiu, entre outros, o lançamento do exercício de 2004. Com fundamento no artigo 149, VIII do CTN, deverá ser retificada a decisão de 1ª Instância acostada nos autos, a fim de que seja adequada à decisão já citada e providenciado o lançamento do IPTU do exercício de 2004.**02) Protocolo 73.530/99 – Parque Prado Soc. de Desenv. Imobil. Ltda****Relator:** Carlos Eduardo de Oliveira**Assunto:** ISSQN – Responsabilidade Solidária – Redução da Base de Cálculo – Dedução de Notas Fiscais e GRPS – Recurso de Ofício.**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa que determinou a retificação do lançamento do ISSQN, por responsabilidade solidária, da notificação nº 990.000.390, com dedução das Notas Fiscais de Serviço e respectivos recolhimentos comprovados e GRPS, fixando o crédito tributário em 198.265,3838 UFIC, nos exatos termos do disposto nos artigos 145 e 149, VIII, da lei 5.172/66 (CTN).**03) Protocolo 58.145/00 – Construpran Eng. e Empr. Imobiliários Ltda****Relator:** Carlos Eduardo de Oliveira**Assunto:** ISSQN – Responsabilidade Solidária – Redução da Base de Cálculo – Dedução de Notas Fiscais – Recursos de Ofício e Voluntário.**Decisão:** Por unanimidade, conhecidos e negados provimento aos recursos oficial e voluntário, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa que determinou a retificação do lançamento do ISSQN, por responsabilidade solidária, da notificação nº 990.000.496, com dedução das Notas Fiscais de Serviço e respectivos recolhimentos comprovados, fixando o crédito tributário em 31.325,1689 UFIR's, nos exatos termos do disposto nos artigos 145, 149, VIII, e 156, I, da lei 5.172/66 (CTN).**04) Protocolo 75.708/99 – Rossi Residencial S/A****Relator:** Carlos Eduardo de Oliveira**Assunto:** ISSQN – Responsabilidade Solidária – Redução da Base de Cálculo – Dedução de Notas Fiscais – Recursos de Ofício.**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa que determinou a retificação do lançamento do ISSQN, por responsabilidade solidária, da notificação nº 990.001.391, com dedução das Notas Fiscais de Serviço e respectivos recolhimentos comprovados, fixando o crédito tributário em 157.618,7308 UFIC, e com alteração da área construída tributável para 19.825,80 m², nos exatos termos do disposto nos artigos 145, 149, VIII, e 156, I, da lei 5.172/66 (CTN).**05) Protocolo 76.887/00 – Marcos José Gonçalves****Relator:** Carlos Eduardo de Oliveira**Assunto:** ISSQN – Responsabilidade Solidária – Base de Cálculo – Valor M² de Construção – Pauta Fiscal Mínima – Recurso Voluntário.**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa que determinou a ratificação do lançamento do ISSQN, por responsabilidade solidária, da notificação nº 200.001.416, com crédito tributário de 673,9171 UFIR's, com cálculo através da Pauta Fiscal Mínima publicada pela Administração Tributária, nos exatos termos do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.230/94 c.c. artigos 32 e 33 do Decreto nº 11.442/94 e Resolução nº 02/94, que autorizou a utilização dos índices do SINDUSCON para atualização da Pauta Fiscal.**06) Protocolo 74.164/99 – Serra S/A Construções e Comércio****Relatora:** Adriana de Oliveira Juabre**Assunto:** ISSQN – Responsabilidade Solidária – Redução da Base de Cálculo – Recurso de Ofício.**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa que determinou a retificação do lançamento do ISSQN, por responsabilidade solidária, da notificação nº 990.001.272, referente ao imóvel codificado sob o nº 042.158.468-02, com dedução das Notas Fiscais de Serviço e respectivos recolhimentos comprovados, fixando o crédito tributário em 33.043,2037 UFIC, nos exatos termos do disposto no artigo 149, VIII, da lei 5.172/66 (CTN).**07) Protocolo 33.805/97 – Cecapil Comércio e Participação Ltda****Relatora:** Adriana de Oliveira Juabre**Assunto:** ISSQN – Responsabilidade Solidária – Áreas Construídas Total e Tributável – Protocolo de Aprovação de Planta – Classificação do Imóvel – Recurso de Ofício.**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa que determinou a retificação do lançamento do ISSQN, por responsabilidade solidária, da notificação nº 960.003.801, referente ao imóvel codificado sob o nº 042.026.902-02, com base no protocolo de aprovação de planta e pelos dados cadastrais do DRI/SMF, alterando-se a área total construída para 32.278,42 m², a área construída tributada para 1.032,96 m² e o padrão de classificação do imóvel para C-1.0, nos exatos termos do disposto nos artigos 145 e 149, VIII, da lei 5.172/66 (CTN).**08) Protocolo 75.347/98 – Hisan Prod. Hidráulicos Saneamento Ltda****Relator:** João Carlos Baptista**Assunto:** ISSQN – Responsabilidade Solidária – Redução da base Cálculo – Benefícios da Lei de Regularização de Imóvel Clandestino – Recurso de Ofício.**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa que deferiu parcialmente o pedido, retificando o lançamento do ISSQN, por responsabilidade solidária, da notificação nº 960.004.800, fixando o crédito tributário em 11.951,5659 UFIC, de acordo com o desconto previsto na lei de regularização de imóvel clandestino, nos exatos termos do disposto nos artigos 145 e 149, VIII, da lei 5.172/66 (CTN) e da lei Municipal nº 8.275/95.**09) Protocolo 10/15.991/06 – Atlanta Constr. Com. e Empr. Ltda****Relator:** João Carlos Baptista**Assunto:** ISSQN – Responsabilidade Solidária – Fato Gerador – Classificação do Imóvel – Redução da Base de Cálculo – Dedução de Notas Fiscais e GRPS - Recurso de Ofício.**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa que deferiu parcialmente o pedido, retificando o lançamento do ISSQN, por responsabilidade solidária, da notificação nº 000.158/2006, com dedução de Notas Fiscais de Serviço e respectivas guias de recolhimento do ISS e guias de GRPS, e alteração da data de lançamento para fev/2006 e classificação do imóvel para tipo/padrão RV-5, fixando o crédito tributário em 23.564,1299 UFIC, nos exatos termos do disposto nos artigos 145 e 149, VIII, e 156, I, da lei 5.172/66 (CTN).**10) Protocolo 72.619/99 – Denes & Levy Associados, Arquit. e Gerenc. de Constr. Ltda.****Relator:** João Carlos Baptista**Assunto:** ISSQN – Restituição – Base de Cálculo – Recolhimento sobre Valor de Materiais - Recurso Voluntário.**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão de 1ª instância administrativa que deferiu parcialmente o pedido de restituição, referente às Notas Fiscais que especifica, para as quais houve a efetiva comprovação nos autos de utilização na obra, confirmando-se que houve recolhimento sobre valores de materiais, fixando o valor a restituir em 3.036,3200 UFIC, nos exatos termos do disposto no artigo 165, I, da lei 5.172/66 (CTN), artigo 154 da Lei nº 5.626/85, artigos 45 e 46 da Lei nº 11.109/01 e Lei nº 8.230/94 e Decreto nº 11.794/95 – RISS.**11) Protocolo 17.706/00 – Neide Martinha de Jesus F. Cardoso****Relator:** José Norival Munhoz**Assunto:** ITBI – Obrigação Principal – Transferência da Propriedade do Terreno – Realização de Construção pelo Adquirente do Imóvel - Recurso Voluntário.**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, anulando-se a decisão de 1ª instância administrativa e determinando o cancelamento do AIIM nº 1388, de 14.03.2000, por restar demonstrado nos autos que a construção do prédio residencial, executado pelo protocolo de aprovação de planta nº 14.520/86, foi efetuado pelo adquirente do imóvel territorial e após o termo de transf. da propriedade, nos exatos termos do disposto no artigo 156, II, da CF/88 c.c. a Súmula 110 da STF.**12) Protocolo 46.532/00 – Antônio Eduardo Mucci****Relatora:** Mariângela Tiengo Costa**Assunto:** IPTU – Intempestividade - Erro de fato - Alteração de Territorial para Predial - Recurso Voluntário.**Decisão:** Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de 1ª instância que não conheceu do pedido de revisão de lançamento do IPTU de 2000, do código de imóvel nº 004.606.000/03, por sua intempestividade nos termos do artigo 198 da Lei nº 5.626/85-CTM, alterada pela Lei nº 10.394/99. Determinando-se de ofício, com fulcro no artigo 149, VIII, do CTN a 1ª instância reveja o lançamento do IPTU e Taxas do período de 1995 a 2000, nos termos do Protocolo nº 14.541/01, corrigindo-se a área de terreno para 1.733,00 m², área construída para 402,40 m² enquadramento em C-3.0 e ano base de depreciação de 1984.**CARLOS ALBERTO S. T. MAIA**

Presidente da 1ª Câmara

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA – 28/06/2006**

**NOTIFICADO: Protocolo Principal nº 69.482/00, Recurso Voluntário nº****49.808/02. - Interessada/Recorrente: Antônia Maria Zogaeb Stephan-ME**

Para tomar vista e se manifestar especificamente sobre os documentos e/ou informações acostados, através do protocolo nº 06/10/28.080, às fls. 97 A 104., em honra ao Princípio da Ampla Defesa e nos termos do artigo 7º, IX, do Regulamento Interno da JRT – Decreto nº 11.992/95.

O Prazo a (o) interessado (a) e/ou representante legal para manifestação e/ou tomar vista **irá até 14/07/2006**, no 8º andar do Paço Municipal, Av. Anchieta, 200, no horário de expediente.

Campinas, 28/06/2006

**CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA**

Presidente da JRT

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA – 28/06/2006**

**Protocolos nº 76.361/2001 e Recurso Voluntário nº 02/10/20.497****Interessado/Recorrente: Edison Antônio dos Santos.****Assunto: Revisão de Lançamento do IPTU/2001.****CONSIDERANDO**, que a decisão de indeferimento de 1ª instância do Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF foi publicada no D.O.M. em 22 de novembro 2002, argumentando que o recorrente não residia no imóvel e que por isso não atendia os requisitos da lei nº 10.399/99.**CONSIDERANDO**, que na impugnação o recorrente apresenta cópia do carnê de IPTU de 2001, sem constar seu nome, e cópia do contrato particular de cessão de direitos sobre o imóvel objeto do pedido.**CONSIDERANDO**, que o recurso voluntário foi protocolado em 19 de dezembro de 2002, sem apresentar documento de propriedade, nos termos da legislação municipal, para legitimidade do sujeito passivo.**CONSIDERANDO**, que a Junta de Recursos Tributários providenciou Notificação para saneamento da legitimidade e/ou qualificação pela publicação no D.O.M. de 27.05.2006, e que o recorrente apresentou, pelo protocolo nº 06/10/26.879, novamente, e tão-somente, o contrato particular de cessão de direitos.**CONSIDERANDO**, as disposições do artigo 221 do Código civil e do artigo 123 do Código Tributário Nacional quanto à não interferência das convenções, instrumentos ou contratos particulares na definição do sujeito passivo.**CONSIDERANDO**, o que estabeleciam a lei nº 10.399/99 e a Ordem de Serviço nº 001/2000-DRI/SMF/PMC e o que dispõe o Decreto nº 15.358/2005:**- Lei nº 10.399/99:****“Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o proprietário ou compromissário comprador de um único imóvel em Campinas, no qual resida, e desde que:”****-- Ordem de Serviço nº 01 /2000 - DRI/SMF/PMC:****“Considerando as exigências da Lei nº 10.399 de 28.12.99, publicada no D.O.M. em 29.12.99, que concede a isenção do Imposto Sobre a Propr.Predial e Territorial Urbana. Poderão entrar com impugnação do lançamento do IPTU observando os prazos de notificação, anexando os documentos abaixo discriminados:****2. Cópia da escritura do imóvel, ou de documento equivalente;”****- Decreto nº 15.358/2005:****“Art. 24.O** sujeito passivo do imposto será cadastrado em uma das figuras constantes do sistema informatizado, com base nos documentos por ele apresentados, admitindo-se: **I – como proprietário:** todo aquele que apresentar cópia da certidão de matrícula de registro do imóvel;**II - como compromissário comprador:** todo aquele que apresentar cópia do instrumento público ou particular de promessa de compra e venda ou de cessão e promessa de cessão deste, registrados no Cartório de Registro de Imóveis;”Diante do exposto, atendendo ao artigo 60 da Lei nº 11.109/2001, artigo 20, VIII, da Lei nº 8.129/94 e artigo 7º, XI, do Decreto nº 11.992/95, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO** ante a inobservância dos critérios de admissibilidade, por sua falta de legitimidade e/ou qualificação do recorrente como sujeito passivo ou representante legal, nos termos do artigo 70, II e III, da Lei nº 11.109/01.

Campinas, 28 de junho de 2006

**CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA**

Presidente da JRT

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

### DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS

*Pelo Senhor Coordenador José Benedito T. Pelatieri*  
De **JOÃO OSWALDO GABRIEL** - Protocolo n.º **06/10/28829**; “Compa-  
reça o interessado”.

### COORDENADORIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS

*Pelo Senhor Coordenador Eng.º José Henrique Ferdinando  
Delamain Filho*

**DE COFIT – Interessado: JOSÉ DOS SANTOS PINTO** - Protocolo – **06/70/3073 (anexo: 06/70/928)**; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o solicitado através do protocolado n.º 06/70/3073. Fica concedido o prazo de sessenta dias para execução dos serviços.”.

**DE COFIT – Interessado: JOSÉ RUBENS GOMES CARNEIRO** – Protocolo – **06/70/1977**; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa n.º 46.212.”

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

**PORTARIA N.º 66695/2006 - Designar** o servidor JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA, matrícula n.º 67181-9, Coordenador de Projetos Especiais, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Supervisor Departamental da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, durante o impedimento do senhor JUSEMAR BARRETO SAUERBRONN matrícula n.º 113192-3, no período de 26/06 à 10/07/2006, por férias regulamentares. A presente designação não acarretará despesas para o Município.

## SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/00920 PN  
**INTERESSADO:** ONCOMÉDICA ONCOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA  
**ASSUNTO:** BAIXA DE RESP. TÉCNICA DE DANIELA CRISTINA DA SILVA NORBERTO CRF N.º 21627  
**DEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/00686 PN  
**INTERESSADO:** ONCOMÉDICA ONCOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA  
**ASSUNTO:** ASSUNÇÃO DE RESP. T.º DE DANIELA CRISTINA DA SILVA NORBERTO CRF N.º 21627  
**INDEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 04/60/02522 PN  
**INTERESSADO:** ONCOMÉDICA ONCOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA  
**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**INDEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 04/70/03968 PS  
**INTERESSADO:** FARMÁCIA SÃO CARLOS LTDA ME  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/00883 PN  
**INTERESSADO:** CENTRO INFANTIL DE INVESTIG. HEMATOLÓGICA DR. DOMINGOS. A BOLDRINI  
**ASSUNTO:** ASSUNÇÃO DE CO - RESP. TÉCNICA DE RITA DE CÁSSIA PERINA CRF N.º 106.099  
**DEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/00795 PN  
**INTERESSADO:** GALIAS & MARÓSTICA COM PROD FARM LTDA ME  
**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JOSÉ LUIZ MOREIRA JUNIOR CRF N.º 40454  
**DEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/01056 PN  
**INTERESSADO:** SYNTEC DO BRASIL LTDA  
**ASSUNTO:** BAIXA DE CO-RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE NEIVA ALZIRA DE ESTÉFANO  
**INDEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 05/60/02361 PN  
**INTERESSADO:** BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA  
**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
**DEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/00540 PN  
**INTERESSADO:** E.C. CHRISTOFOLETTI LTDA EPP  
**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CRISTIANE CHRISTOFOLETTI FRANÇA DE CAMPOS CRF N.º 16624 E CO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARÍLIA FOSSA SANTOS CRF N.º 24153  
**DEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 05/60/02571 PN  
**INTERESSADO:** CENTRO INFANTIL DE INVESTIG.S HEMATILÓGICA DR. DOMINGOS. A BOLDRINI  
**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE IZILDA APARECIDA CARDINALLI CRM N.º 66578.9  
**DEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/00715 PN  
**INTERESSADO:** D.P. DA SILVA DROGARIA ME  
**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RITA DE CÁSSIA CATINI TROMBETA CRF N.º 12285  
**DEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/01105 PN  
**INTERESSADO:** T & F INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA EPP  
**ASSUNTO:** RECURSO REFERENTE AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 0951  
**INDEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/01039 PN  
**INTERESSADO:** UNIV. EST. DE CAMPINAS – UNICAMP – AMB ONCOLOGIA E QUIMIOTERAPIA - HC  
**ASSUNTO:** RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6560  
**DEFERIDO** PRAZO DE 20 DIAS A PARTIR DE 09/06/06

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/01075 PN  
**INTERESSADO:** SAGRES CAFÉ E RESTAURANTE LTDA EPP  
**ASSUNTO:** RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 8244 E 8245  
**DEFERIDO** PRAZO DE 60 DIAS A PARTIR DE 12/06/06

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/01096 PN  
**INTERESSADO:** CÍRCULO MILITAR CAMPINAS

**ASSUNTO:** RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 13630  
**DEFERIDO** PRAZO DE 30 DIAS A PARTIR DE 19/06/06

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/00826 PN  
**INTERESSADO:** CENTRO INFANTIL DE INVESTIG. HEMATOLÓGICA DR. DOMINGOS. A BOLDRINI  
**ASSUNTO:** CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÕES DO LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA  
**DEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/01065 PN  
**INTERESSADO:** TRANSPORTES 21 LTDA  
**ASSUNTO:** RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA MÊS 05/06  
**CIÊNCIA**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/01088 PN  
**INTERESSADO:** ÁGUA JATO BASE PÓLO DE ALTA TECNOLOGIA  
**ASSUNTO:** RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA MÊS 05/06  
**CIÊNCIA**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/01089 PN  
**INTERESSADO:** SÓAGUA COMERCIAL E SERV LTDA  
**ASSUNTO:** RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA MÊS 05/06  
**CIÊNCIA**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/01087 PN  
**INTERESSADO:** RPR CAP E TRANS DE ÁGUA POTÁVEL  
**ASSUNTO:** RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA MÊS 05/06  
**CIÊNCIA**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/01064 PN  
**INTERESSADO:** C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA  
**ASSUNTO:** CADASTRO DO SIST./ SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ABAST. DE ÁGUA PARA CONS. HUMANO  
**CIÊNCIA**

**N.º PROTOCOLO:** 06/40/02364 PL DE 06/06/2006  
**INTERESSADO:** MKN HORTI CENTER MERCEARIA LTDA ME  
**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**CNAE:** 5229-9/02  
**DEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/01078 PN DE 13/06/2006  
**INTERESSADO:** ROTA 100 TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**CNAE:** 6026-7/02  
**DEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/00954 PN DE 30/05/2006  
**INTERESSADO:** CHURRASCARIA GRAN VILLE GRIL LTDA EPP  
**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**CNAE:** 5521-2/01  
**DEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/00834 PN DE 15/05/2006  
**INTERESSADO:** INSTITUTO PAULISTA ADVENTISTA EDUCAÇÃO ASSISTENCIAL  
**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**CNAE:** 8513-8/01  
**DEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/01021 PN DE 06/06/2006  
**INTERESSADO:** COMÉRCIO DE FRUTAS W. MAGARIO.  
**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**CNAE:** 5133-0/01  
**DEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/00842 PN DE 15/05/2006  
**INTERESSADO:** CASA DE REPOUSO NOVA JERUSALEM  
**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**CNAE:** 8516-2/99  
**DEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/00841 PN DE 15/05/2006  
**INTERESSADO:** OCC QUIMICA LTDA EPP  
**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**CNAE:** 5149-7/01  
**DEFERIDO**

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/00756 PN DE 02/05/2006  
**INTERESSADO:** COMÉRCIO DE MASSAS UNIVERSO LTDA  
**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**CNAE:** NÃO INFORMADO

**INDEFERIDO** POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM DO ANEXO I DO DECRETO N.º 15.038, DE 30/12/04), COM RELAÇÃO AOS ASPECTOS RELACIONADOS NO VERSO DESTA: FALTA DE ASSINATURAS NA DOCUMENTAÇÃO QUE NECESSARIAMENTE DEVE ACOMPANHAR O REQUERIMENTO (SUB-ITEM 5.3 DO ANEXO I DO DECRETO N.º 15.038 DE 30/12/04); RELAÇÃO DE INCONFORMIDADES DEVIDAS A INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÃO: 1) FALTA DE PREENCHIMENTO DOS ITENS 3, 7, 8, 16, 21 DESTA REQUERIMENTO, BEM COMO FALTA DE ASSINATURA NA DOCUMENTAÇÃO QUE NECESSARIAMENTE DEVE ACOMPANHAR O REQUERIMENTO (SUB-ITEM 5.3 DO ANEXO I DO DECRETO N.º 15.038, DE 30/12/2004); 2) FALTA DE INFORMAÇÕES NO ROTEIRO DE INSTALAÇÕES E ATIVIDADES - MODELO SIMPLIFICADO NOS SEGUINTE ITENS: A.2.2, C.1.1, E.1 (NÃO INFORMA W.C. DE CLIENTES, W.C. DOS FUNCIONÁRIOS, VESTIÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E OUTROS CÔMODOS / SEÇÕES QUE POSSUAM), DE ACORDO COM O SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO N.º 15.038, DE 30/12/2004; 3) O INTERESSADO DEVE ANEXAR A ESTE REQUERIMENTO DOCUMENTO QUE COMPROVE O ENDEREÇO CORRETO, UMA VEZ QUE A SOLICITAÇÃO LAS PROTOCOLADO SOB N.º 05/60/02097, DE 10/10/2005 (INDEFERIDO EM 14/11/2005) INFORMA QUE O COMÉRCIO ENCONTRA-SE ESTABELECIDO À AV. ALBINO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, N.º 576 E NÃO NO N.º 584.

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/01043 PN DE 09/06/2006  
**INTERESSADO:** RUTH APARECIDA BLATTNER DOS SANTOS  
**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**CNAE:** 5523-9/02

**INDEFERIDO** RELAÇÃO DE INCONFORMIDADES DEVIDAS A INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÃO: 1) O ESTABELECIMENTO FOI ADVERTIDO ATRAVÉS DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 14210 EM 02/06/2006 POR ESTAR EM PLENO FUNCIONAMENTO SEM REGULARIZAÇÃO DE SUA FIRMA PERANTE ÓRGÃOS COMPETENTES DESTA PMC, OU SEJA, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO; 2) RECEBEMOS A INFORMAÇÃO QUE A UNIDADE EDUCACIONAL (ALBERGANTE) POSSUI ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEVENDO A RESPONSÁVEL PELA CANTINA (ALBERGADO) PROTOCOLAR JUNTO A ESTE SERVIÇO O PEDIDO DE INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E NÃO LAS; 3) AINDA FOMOS INFORMADOS PELA PRÓPRIA RESPONSÁVEL DA CANTINA QUE NÃO HÁ FIRMA ABERTA, ASSIM SENDO A MESMA FOI DEVIDAMENTE ORIENTADA A PROTOCOLAR RECURSO SOLICITANDO O PRAZO NECESSÁRIO PARA REGULARIZAÇÃO DE SUA EMPRESA; 4) A INTERESSADA O FEZ ERRONEAMENTE ANEXANDO AO REQUERIMENTO DO LAS UMA DILATAÇÃO DE PRAZO, ASSIM NÃO VEMOS COMO CONCEDÊ-LO.

**N.º PROTOCOLO:** 06/60/00959 PN DE 30/05/2006  
**INTERESSADO:** C.R. BASSI.  
**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**CNAE:** 5524-7/02

**INDEFERIDO** POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM DO ANEXO I DO DECRETO N.º 15.038, DE 30/12/04), COM RELAÇÃO AOS ASPECTOS RELACIONADOS NO VERSO DESTA: FALTA DE ASSINATURAS NA DOCUMENTAÇÃO QUE NECESSARIAMENTE DEVE ACOMPANHAR O REQUERIMENTO (SUB-ITEM 5.3 DO ANEXO I DO DECRETO N.º 15.038 DE 30/12/04); RELAÇÃO DE INCONFORMIDADES DEVIDAS A INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÃO: 1) NÃO FOI PREENCHIMENTO OS DOCUMENTOS ANEXOS (PARTE V) QUE DEVEM SER PROTOCOLIZADOS JUNTOS COM O REQUERIMENTO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES; 2) NÃO PREENCHEU A IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL (PARTE VI) EXISTENTE NO REQUERIMENTO; 3) NO ITEM E.1 DO ROTEIRO DE INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (MODELO SIMPLIFICADO), FOI INFORMADO A QUANTIDADE DE CÔMODOS/SEÇÕES, PORÉM NÃO TEMOS A INFORMAÇÃO DAS ÁREAS DE CADA CÔMODO/SEÇÃO EXISTENTE O QUE INVIABILIZA UMA MELHOR AVALIAÇÃO FÍSICO FUNCIONAL DO ESTABELECIMENTO.

Campinas, 28 de junho de 2006

**CELI V. R. MUNHOZ**

Coordenadora da Vigilância Sanitária Norte

## A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS COMUNICA

**PROTOKOLO:** 06/40/02423 - PL  
**INTERESSADO:** GORDIANO & BALSANI COM. PROD. ALIM. LTDA ME  
**CNAE:** 5521-2/01  
**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**DEFERIDO**

**PROTOKOLO:** 06/40/02235 - PL  
**INTERESSADO:** PITEL BAR E RESTAURANTE LTDA ME  
**CNAE:** 5521-2/01  
**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**DEFERIDO** COM CONDICIONANTES.

**PROTOKOLO:** 06/40/02313 - PL  
**INTERESSADO:** ANA PAULA CORAL  
**CNAE:** 8513-8/01  
**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**INDEFERIDO** POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04).

**PROTOKOLO:** 06/40/02262 - PL  
**INTERESSADO:** TANIA MARISA SCHEMITH CELINO  
**CNAE:** 8513-8/01  
**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**INDEFERIDO** POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04).

**PROTOKOLO:** 06/40/01261 - PL  
**INTERESSADO:** ERMITAGE HOTEIS E TURISMO LTDA  
**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
**DEFERIDO**

**PROTOKOLO:** 05/40/03995 - PL  
**INTERESSADO:** BADDINI & CIA LTDA  
**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
**DEFERIDO**

**PROTOKOLO:** 06/40/01982 - PL  
**INTERESSADO:** M. N. PORTO HOTEIS LTDA.  
**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
**DEFERIDO**

**PROTOKOLO:** 06/40/02284 - PL  
**INTERESSADO:** COMERCIAL DOCESIL LTDA - ME  
**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
**DEFERIDO**

**PROTOKOLO:** 06/40/02461 - PL  
**INTERESSADO:** COHF – CLÍNICA DE OLHOS HOLANDA DE FREITAS S/S LTDA.  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOKOLO:** 06/40/02273 - PL  
**INTERESSADO:** FARMÁCIA CIENTIFICA CAMBUÍ LTDA - ME  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOKOLO:** 06/40/02360 - PL  
**INTERESSADO:** MEDICAL CENTER DIAGNOSE S/S LTDA  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOKOLO:** 06/40/00535 - PL  
**INTERESSADO:** CLÍNICA DE NEFROLOGIA LTDA  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOKOLO:** 06/40/02460 - PL  
**INTERESSADO:** COHF – CLÍNICA DE OLHOS HOLANDA DE FREITAS S/S LTDA  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOKOLO:** 06/40/01586 - PL  
**INTERESSADO:** CORNÉLIO L. M. VAN HAN  
**ASSUNTO:** RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6170.  
**INDEFERIDO**

**PROTOKOLO:** 06/40/01585 - PL  
**INTERESSADO:** CORNÉLIO L. M. VAN HAN  
**ASSUNTO:** RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6169.  
**INDEFERIDO**

**PROTOKOLO:** 06/40/01587 - PL  
**INTERESSADO:** CORNÉLIO L. M. VAN HAN  
**ASSUNTO:** RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6171.  
**INDEFERIDO**

**PROTOKOLO:** 06/40/01621 - PL  
**INTERESSADO:** AUDTEC COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA - EPP  
**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO A ANVISA  
**INDEFERIDO**

**PROTOKOLO:** 06/40/02387 - PL  
**INTERESSADO:** FRIZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
**ASSUNTO:** LIBERAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO A ANVISA.  
**DEFERIDO**

**PROTOKOLO:** 06/40/02388 - PL  
**INTERESSADO:** FRIZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
**ASSUNTO:** LIBERAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO A ANVISA.  
**DEFERIDO**

**PROTOKOLO:** 06/40/02389 - PL  
**INTERESSADO:** FRIZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
**ASSUNTO:** LIBERAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO A ANVISA.  
**DEFERIDO**

**PROTOKOLO:** 06/40/02453 - PL  
**INTERESSADO:** SOLUTION ORTHOPEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
**ASSUNTO:** LIBERAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA A ANVISA.  
**DEFERIDO**

**PROTOKOLO:** 06/40/01860 - PL  
**INTERESSADO:** PURIVERD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO NA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO  
**INDEFERIDO**

### ERRATA

**PROTOKOLO:** 06/40/02384 - PL  
**INTERESSADO:** NILTON CESAR JANINO DROGARIA ME  
**ASSUNTO:** ONDE SE LÊ BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FABIANA MARTINEZ MARIA, CRF: 25.686, **LEIA-SE** BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FABIANA THOMAZ DOMINGOS, CRF: 27.375.  
**DEFERIDO**

**ALESSANDRA MÁRCIA VAZ DE LIMA CHISTE SILVA**  
 Coordenadora VISA-LESTE - CRFSP: 20511

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Em 28 de Junho de 2006*

**Protocolado:** 04/10/22.305 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde -  
**Objeto:** Locação de imóvel – CAC

A vista dos pareceres de fls. 183 - 186 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**

1. A renovação do contrato de locação celebrado entre o Município e a Sra. Sandra Palermo Funari, referente ao imóvel sito à Rua Barão de Paranapanema, nº 351, Bosque, nesta cidade, onde funciona a Coordenadoria de Avaliação e Controle - CAC, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de 10 de Agosto de 2006, mediante o aluguel mensal de R\$ 2.760,36 (dois mil, setecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos);
2. A despesa correspondente, no valor total de R\$ 33.124,32 (trinta e três mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos);
3. A SMA para a formalização do Termo Contratual próprio, e a seguir, retorne à esta Secretaria, para as demais providências.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
 Secretário Municipal de Saúde

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Em 19 de junho de 2006*

**Processo Administrativo n.º 04/10/64.163 - Interessado:** SMS - **Referência:** **Concorrência n.º 002/2005 - Objeto:** Registro de Preços de materiais de consumo de ostomia para uso da rede municipal de saúde.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art.3.º do Decreto Municipal n.º 14.217/2003, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de R\$564.289,40 (quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), a favor das empresas conforme segue:

**Bristol – Myers Squibb Farmacêutica Ltda.**, no valor de R\$107.880,40 (cento e sete mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), para o fornecimento dos itens 07, 11, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 45, 47, 48, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 67, 82, 87, 88, 90, 91, 94, 101 e 102, Ata n.º 210/2005;

**Coloplast do Brasil Ltda.**, no valor de R\$456.409,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e nove reais), para o fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 50, 51, 52, 60, 61, 63, 65, 66, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 89, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 117, 118, 119, 120, 121 e 122, Ata n.º 211/2005.

A Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Planejamento para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, à Secretaria Municipal de Saúde, para gerenciamento e emissão das Ordens de Fornecimento.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
 Secretário Municipal de Saúde

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

### RESOLUÇÃO N.º 115/2006

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

### DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 20/06/2006 a 22/06/2006** abaixo relacionados. Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

### GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS  
 NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 20/06/2006 A 22/06/2006  
 ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA

PROCESSADAS EM 22/06/2006	ALA2313	EI-547891-35	BA11323	EI-549176-15
AIH99945	EI-549950-55	EI-547891-35	BA11323	EI-549176-15
BFI1995	EI-550728-25	EI-549513-85	BFI1995	EI-548252-15
BIM2190	EI-549933-05	EI-543716-85	BKI7665	EI-548065-15
BLM2936	EI-549204-75	EI-549594-05	BNB0143	EI-547704-05
BQA8492	EI-552846-85	BQI1300	BQI1300	EI-547993-65
BSQ3656	EI-550731-55	BSQ0191	BSQ0191	EI-551121-05
BUB6708	EI-550439-05	BUB2821	BUB2821	EI-550077-05
BVA7268	EI-549631-55	BV98693	BV98693	EI-545223-85
CAO0818	EI-548066-25	CAQ1233	CAQ1233	EI-547892-45
CCT2837	EI-548259-85	CCT8257	CCT8257	EI-547775-85
CHP3118	EI-549318-05	CHP9505	CHP9505	EI-548071-75
CHRS111	EI-549307-05	CJD7163	CJD7163	EI-548253-25
CJY1915	EI-550733-75	CKX1194	CKX1194	EI-549714-05
CKX9136	EI-547416-15	CNA8395	CNA8395	EI-548266-45
COZ2917	EI-549810-85	CPQ5311	EI-549252-05	CP99043
CPU0312	EI-551157-25	CPU2322	EI-541470-65	CPU4709
CPU3944	EI-547994-65	CPV8445	EI-547770-35	CPY8204
CPZ6664	EI-547414-05	CTP5458	EI-549632-65	CTP7835
CWQ8114	EI-549057-35	CWQ3371	EI-551276-05	CXD3716
CXD8315	EI-548063-05	CXT8706	EI-541473-95	CYC5466
CYV9990	EI-547594-35	CYZ7296	EI-546354-65	CYZ9805
DAI5444	EI-548059-65	DANS764	EI-548694-35	DAX0033
DBB3109	EI-550662-25	DBG4788	EI-550727-15	DBJ7539
DBY0753	EI-547415-05	DCY1977	EI-546359-05	DD03323
DDJ4230	EI-550905-35	DDR5879	EI-548251-05	DDV2703
DDV3924	EI-549717-35	DDV4172	EI-548075-05	DDY8741
DIV9322	EI-549835-05	DDY5463	EI-551502-65	DEE3823
DFU6000	EI-548061-85	DFU8887	EI-550378-45	DFU9807
DGW0008	EI-549889-05	DGW5234	EI-550327-85	DGW9624
DHJ6150	EI-548255-45	DHY1237	EI-549096-15	DHY3023
DHY9760	EI-550389-45	DYI6189	EI-542228-85	DKD5672
DKD0943	EI-551158-35	DKD9450	EI-549544-65	EI-548064-05
DMO8056	EI-549847-05	DMO8087	EI-549808-65	EI-547893-45
DNV9751	EI-551162-75	DQI2079	EI-547717-55	EI-547709-85
DQI8361	EI-547992-55	DQI9501	EI-548015-05	EI-549948-35
DQY8391	EI-549932-95	DOY5462	EI-548909-55	EI-546360-15
DOY6108	EI-546356-85	DOY9543	EI-549516-05	EI-549710-75
DSN6342	EI-546369-55	FLA8800	EI-548774-65	EI-549312-55
JEU0618	EI-548284-05			

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP. CRIANÇA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.  
 PROCESSADAS EM 22/06/2006

BIW7007	EI-548175-15	BOX1632	EI-541747-85	BPP3274	EI-549548-05
CIS6097	EI-549847-15	CNQ3512	EI-548261-05		





Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like DQ12508 G1-350152-80, DQ13188 G1-351135-40, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like DQ12853 G1-351373-00, DQ13271 G1-351135-40, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like DQ13188 G1-351135-40, DQ13402 G1-352039-60, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like DQ13422 G1-350763-60, DQ14632 G1-352964-70, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like DQ15368 G1-353049-40, DQ15912 G1-352503-80, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like DQ16039 G1-350680-40, DQ16594 G1-353529-00, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 62L11-TRANS VELOC SUP PERM PARA O LOCAL EM ATE 20%, AKU12653 F1- 68120-02, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like BGU4149 F1- 68043-82, BHQ7440 F1- 68600-42, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like BGV5000 F1- 68096-65, BHN3952 F1- 547162-05, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like BIX7852 F1- 547895-75, BNF15464 F1- 547895-75, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like BOK1769 F1- 547417-25, BOK1769 F1- 547417-25, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like BOK1769 F1- 547417-25, BOK1769 F1- 547417-25, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA P/ VIA ACIMA DE 20%, BIJ6555 G1-350665-70, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like BIJ6555 G1-350665-70, BIJ7216 G1-352449-90, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like BIJ7216 G1-352449-90, BIJ7216 G1-352449-90, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like BIJ7216 G1-352449-90, BIJ7216 G1-352449-90, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like BIJ7216 G1-352449-90, BIJ7216 G1-352449-90, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like BIJ7216 G1-352449-90, BIJ7216 G1-352449-90, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 622.01-TRANS VEL SUP A MAX PERM P/O LOCAL EM A + DE 20%, ARY4394 F1- 68107-62, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ARY4394 F1- 68107-62, ARY4394 F1- 68107-62, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ARY4394 F1- 68107-62, ARY4394 F1- 68107-62, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ARY4394 F1- 68107-62, ARY4394 F1- 68107-62, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ARY4394 F1- 68107-62, ARY4394 F1- 68107-62, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ARY4394 F1- 68107-62, ARY4394 F1- 68107-62, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTO/MOTON/CICLOM/SEM CAPACETE E/OU OCULOS SEGURANCA, ARY4394 F1- 68107-62, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ARY4394 F1- 68107-62, ARY4394 F1- 68107-62, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ARY4394 F1- 68107-62, ARY4394 F1- 68107-62, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ARY4394 F1- 68107-62, ARY4394 F1- 68107-62, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ARY4394 F1- 68107-62, ARY4394 F1- 68107-62, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ARY4394 F1- 68107-62, ARY4394 F1- 68107-62, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR/C/PASS SEM VAR CAPACETE, AKO8922 F1- 553840-15, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like AKO8922 F1- 553840-15, AKO8922 F1- 553840-15, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like AKO8922 F1- 553840-15, AKO8922 F1- 553840-15, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like AKO8922 F1- 553840-15, AKO8922 F1- 553840-15, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like AKO8922 F1- 553840-15, AKO8922 F1- 553840-15, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like AKO8922 F1- 553840-15, AKO8922 F1- 553840-15, etc.

GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 116/2006

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993; CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições DETERMINA A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 20/06/2006 a 22/06/2006 abaixo relacionados. Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 20/06/2006 A 22/06/2006

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 519.30-TRANS CRANCA VEIC AUTOMOTOR/SOBS.NORMAS SEGUR, ARF0350 F1- 549566-65, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 537.10-VEICULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO, BPN9095 F1- 552467-35, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL, CGZ9813 F1- 550433-25, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA, AHA1017 F1- 548242-25, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), BWZ5009 F1- 548834-05, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMAO DE DIRECAO, DQD1578 F1- 550237-65, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R-6B, AAW18750 F1- 545048-75, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 558.00-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), BWZ5009 F1- 548834-05, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 558.00-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), BWZ5009 F1- 548834-05, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 558.00-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), BWZ5009 F1- 548834-05, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 558.00-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), BWZ5009 F1- 548834-05, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 558.00-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), BWZ5009 F1- 548834-05, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 558.00-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), BWZ5009 F1- 548834-05, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 558.00-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), BWZ5009 F1- 548834-05, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 558.00-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), BWZ5009 F1- 548834-05, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 558.00-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), BWZ5009 F1- 548834-05, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 558.00-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), BWZ5009 F1- 548834-05, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 558.00-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), BWZ5009 F1- 548834-05, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 558.00-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), BWZ5009 F1- 548834-05, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 558.00-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), BWZ5009 F1- 548834-05, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 558.00-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), BWZ5009 F1- 548834-05, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 558.00-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), BWZ5009 F1- 548834-05, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 558.00-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), BWZ5009 F1- 548834-05, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 558.00-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), BWZ5009 F1- 548834-05, etc.

Table with 2 columns: License Number and License Holder Name. Includes entries like ENQUADRAMENTO 558.00-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA), BWZ5009 F1- 548834-05, etc.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., CNQ8990, E1-550777-75, CEPU8100, E1-548087-35) and names of individuals or entities. The table is organized into several sections, each starting with a header like 'ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO'.

DSF4774	G1-351319-10	DSH0080	G1-353657-70	DSI6154	G1-351138-70
DSI0648	G1-350378-80	DSK648	G1-352609-60	DSR9250	G1-350449-00
DSJ2076	G1-352019-80	DSL2082	G1-351231-10	DSJ2538	G1-351437-90
DSK3346	G1-352915-20	DSL2088	G1-352919-60	DSR5037	G1-352898-70
DSI1035	G1-352942-70	DTK0720	G1-352565-60	DTP2166	G1-350780-10
DTF3553	G1-350966-00	DTP7547	G1-353416-80	DTQ1513	G1-351029-80
DUA2304	G1-350751-50	DUB0045	G1-353033-00	EBJ7399	G1-350688-80
EDC3332	G1-352207-90	ECC2176	G1-351521-50	EIY1717	G1-352128-70
EJK0288	G1-352893-20	EMM13737	G1-352391-60	ENP3599	G1-353346-40
EOL2000	G1-350529-30	ERJ0145	G1-350867-00	EYO9999	G1-352740-30
EYW6000	G1-351364-20	FBO6699	G1-352637-90	FCW3001	G1-352697-40
FHY3535	G1-352967-00	FMR0018	G1-352183-70	FOX2945	G1-353345-30
FQM0013	G1-351370-80	FTF6677	G1-352719-40	FVP6666	G1-352367-40
GIU5656	G1-353126-40	GLN2832	G1-352482-90	GM07687	G1-353661-00
GQD9899	G1-353191-30	GRE9659	G1-353400-60	GRR0955	G1-351931-90
GSP7540	G1-353184-70	GTH7564	G1-351094-70	GUA7361	G1-351460-00
GUD9848	G1-352268-40	GUE6779	G1-350574-40	GUT9197	G1-351753-60
GVME2534	G1-351458-80	GWX6185	G1-351962-60	GXH3143	G1-353626-90
GZA8076	G1-352071-50	HAG8866	G1-353588-40	HOQ9221	G1-352091-30
HGS1970	G1-350928-60	HOS2070	G1-351636-00	HPI1587	G1-352303-60
HRM6093	G1-350241-10	HTZ9955	G1-352048-40	HTZ9955	G1-352097-90
HU14746	G1-350777-90	HVS5555	G1-352610-50	HVM4936	G1-353521-30
IBF7434	G1-350797-70	JEQ8091	G1-353132-00	JFR7148	G1-351850-40
ICW1115	G1-353064-90	JGJ0649	G1-352436-80	JLX8916	G1-352917-40
JMD9300	G1-351075-00	JUS7105	G1-350359-90	JYW5424	G1-350915-40
JZB9913	G1-352628-10	JYC4626	G1-351912-00	KAK0102	G1-353586-20
KBD9596	G1-353074-70	KBV1676	G1-350652-00	KDY8256	G1-352239-80
KE50123	G1-352216-70	KGF9403	G1-352316-80	KGU7186	G1-352861-30
KKZ0967	G1-352718-30	KMM5219	G1-351199-20	KMU1693	G1-352287-10
KPM5883	G1-353427-90	KOY0059	G1-351851-80	KXG1244	G1-352244-10
LA12323	G1-350547-00	LJ19865	G1-352991-10	LAV5225	G1-350395-10
LB17277	G1-353540-00	LBQ4976	G1-352690-80	LDC9229	G1-351788-80
LCG7937	G1-352423-40	LNW7013	G1-350407-20	LOB9420	G1-352713-90
LEF1049	G1-350923-00	LQ31072	G1-351012-30	LOJ9229	G1-352697-90
LYR2114	G1-351737-10	MMX7493	G1-353602-70	MMX9889	G1-353168-20
MMY3710	G1-352973-50	MNR5057	G1-353692-90	MPJ7420	G1-352167-20
MOQ0543	G1-350718-50	MOY4385	G1-353405-00	MVM2426	G1-352675-40
MXW0833	G1-352976-80	NFE5896	G1-351416-00		

**ENQUADRAMENTO 621.11-TRANS VELOC SUP PERM PARA O LOCAL EM ATE 20% PROCESSADAS EM 22/06/2006**

AIW2205	F1- 68673-02	BH14506	F1- 68474-02	BIE3338	F1- 68061-42
BIE3338	F1- 68623-22	BIB8370	F1- 68623-22	BOT6830	F1- 68653-22
BOY3471	F1- 68628-02	BPC7454	F1- 68600-32	BU17860	F1- 68050-42
BZE8131	F1- 68637-82	BZ18550	F1- 68109-82	BZU2009	F1- 68526-72
CTT1714	F1- 68662-42	CTC6880	F1- 68669-82	CDV3052	F1- 68017-42
CEP0908	F1- 68679-62	CEB3148	F1- 68681-82	CGU6781	F1- 68086-72
CGV9679	F1- 68072-42	CIW9305	F1- 68661-02	CJY2768	F1- 68066-92
CKT2368	F1- 68042-72	CIN6033	F1- 67979-32	COZ6156	F1- 68655-42
CDB5373	F1- 68618-02	CRW2792	F1- 68075-72	CWL3999	F1- 68027-92
CWN3826	F1- 68698-32	CX18992	F1- 68690-62	DAH5472	F1- 68036-12
DDR4622	F1- 68695-02	DCU4203	F1- 68497-02	DIY7109	F1- 67970-12
DI01084	F1- 68108-70	DIJ1359	F1- 68051-52	DJY0874	F1- 68085-82
DJH1751	F1- 68675-22	DIQ5716	F1- 68063-62	DKD4378	F1- 68704-92
DLD5371	F1- 68696-12	DIY6472	F1- 68044-92	DNU2209	F1- 68609-22
DNM9975	F1- 68001-02	DNR3854	F1- 68079-22	DNR4226	F1- 68069-12
DNY4879	F1- 68095-52	DOP8457	F1- 68706-02	DQP5807	F1- 68515-42
DQP8896	F1- 68115-32	DRH9994	F1- 68608-12	ECB0688	F1- 68096-42
JEX5908	F1- 68614-72	JTM6051	F1- 68664-22	KCO2092	F1- 68701-62

**ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA P/ VIA ACIMA DE 30% PROCESSADAS EM 22/06/2006**

AHER373	G1-352523-60	AKI4166	G1-351417-00	ASP1626	G1-353145-10
ASP1626	G1-353310-10	ASP1626	G1-353323-30	BFJ1268	G1-352282-70
BFT1745	G1-353456-50	BFX1241	G1-350271-90	BFJ0616	G1-352892-10
BLX4752	G1-353121-00	BMT3459	G1-350839-50	BOW8894	G1-350844-00
BPH8688	G1-350173-00	BSA0305	G1-351971-40	BND1265	G1-352662-20
BUG7734	G1-352291-50	BTR2134	G1-352136-40	BTX4408	G1-353659-90
BZ71101	G1-350826-30	CBR2777	G1-351713-90	CDH8438	G1-352371-80
CDM2264	G1-352362-00	CEJ2750	G1-350680-00	CGI9857	G1-351207-00
CGX3502	G1-353210-40	CHN6588	G1-352806-60	CHO3050	G1-351918-60
CJP3882	G1-351623-80	CKA3119	G1-350970-40	CKE9926	G1-351663-40
COZ7840	G1-352250-80	CQF8650	G1-351076-00	CRQ6012	G1-352057-20
CNI1374	G1-353411-30	CTB3234	G1-352770-00	CWL3494	G1-351716-20
CWI18888	G1-351516-00	CYB3418	G1-350949-00	CSY3055	G1-353119-80
CYK3247	G1-350754-80	CYP3778	G1-353134-10	CZJ7526	G1-352754-60
CZV7282	G1-352163-90	DBX9947	G1-351573-20	DEE2536	G1-352500-50
DEZ4273	G1-351421-40	DEI1113	G1-350791-90	DEH4028	G1-351995-60
DH13515	G1-351785-50	DHK4546	G1-352711-70	DHK4546	G1-352814-00
DHT5427	G1-350762-50	DIY2266	G1-352918-50	DIK3788	G1-353489-40
DY0662	G1-352020-90	DLU4670	G1-352170-10	DJX7988	G1-352815-10
DKG6590	G1-352327-80	DLU4670	G1-352554-40	DJP0406	G1-352360-80
DPW7012	G1-351264-10	DOC1326	G1-350842-80	DOC1564	G1-351203-60
DRH0248	G1-350838-40	DRA6673	G1-350846-70	DRF1827	G1-352319-00
DRH0828	G1-350402-80	DSK5995	G1-353124-20	EMN2727	G1-353674-20
FOX1720	G1-353672-00	GMY2767	G1-352168-10	HZL4949	G1-352492-80
JDW4354	G1-352330-00	KSM9513	G1-351885-60	JMY3710	G1-352123-20

**ENQUADRAMENTO 622.01-TRANS VEL SUP A MAX PERM P/O LOCAL EM + DE 20% PROCESSADAS EM 22/06/2006**

BUW4638	CN01442	E1- 68640-02	CTO6350	F1- 68073-52
DQP9139	F1- 68684-02			

**ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUIZIR O VEIC.TRANS PASSAGEM COMPART. CARGA PROCESSADAS EM 22/06/2006**

BHL1027	E1-547219-25	CFE1525	E1-550402-65
---------	--------------	---------	--------------

**ENQUADRAMENTO 723.40-DEIXAR MANTER LUZ BAIXA ACESA C/VEIC EM MOVIMENTO PROCESSADAS EM 22/06/2006**

BTS1161	E1-550661-15		
---------	--------------	--	--

**ENQUADRAMENTO 736.62-DRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR PROCESSADAS EM 22/06/2006**

BMV2713	E1-551013-15	BUU0322	E1-548223-55	CAT8685	E1-549121-15
CDZ2547	E1-547308-05	CEV4734	E1-550440-05	CEA7010	E1-549514-95
CK0875	E1-541079-95	CIV9857	E1-546879-95	CIV4680	E1-552917-05
CK10704	E1-549242-15	CKM8392	E1-550328-95	COH3941	E1-549756-95
CR13627	E1-548848-35	CKV8895	E1-549709-65	CVL8651	E1-548919-85
CXW0789	E1-549313-65	CXY9718	E1-548239-05	DBB0150	E1-549056-25
DCO0260	E1-547707-65	DDZ9742	E1-539939-35	DEF1874	E1-549590-95
DFW4014	E1-547711-05	DCO0743	E1-548861-55	DHRE191	E1-549612-85
DFW3616	E1-548348-85	DKA8881	E1-550173-75	DRE4044	E1-549537-05
DKR1725	E1-549323-45	DKR1717	E1-548903-15	DMU5866	E1-550345-45
DN47433	E1-386753-45	DNE5633	E1-549279-55	DNK2581	E1-548073-95
DPA4730	E1-549424-75	DPL3361	E1-549284-05	DOE4272	E1-548798-85
DOG4197	E1-549436-85	DQF7975	E1-549436-85	E1-548071-35	
DRR3151	E1-550239-85	FGA3333	E1-548533-75	JND4319	E1-548797-75

**GERSON LUIS BITTENCOURT**  
Secretário Municipal de Transportes

**SECRETARIA DE URBANISMO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/06**

O Senhor Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a reforma administrativa através do decreto 15.176/05, que criou a Secretaria Municipal de Urbanismo.

**CONSIDERANDO** a complexidade e a quantidade de procedimentos de atribuição da Secretaria Municipal de Urbanismo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificação e conhecimento dos protocolos em tramitação nesta pasta.

**DETERMIMA:**

A **prorrogação** do prazo de vigência da **Ordem de Serviço nº 03/05**. Todos os protocolados que tratam de aprovação de projetos ou licença de uso, tais como:

- ALVARÁ DE APROVAÇÃO
- ALVARÁ DE EXECUÇÃO
- CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS
- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
- LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE PUBLICIDADE
- LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE TORRES DE TRANSMISSÃO DE DADOS
- DIRETRIZES URBANÍSTICAS
- APROVAÇÃO DE PROJETOS DE SUBDIVISÃO E/OU ANEXAÇÃO DE LOTES
- APROVAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO
- APROVAÇÃO PRÉVIA E FINAL DE PROJETOS DE ARRUAAMENTO E LOTEAMENTO

Após analisados e aptos para aprovação deverão, **até 12 de Dezembro de 2006**, serem encaminhadas ao Gabinete do Senhor Secretário Municipal de Urbanismo. A expedição dos alvarás ou licenças somente ocorrerá após a análise e manifestação do Senhor Secretário Municipal de Urbanismo.

Campinas, 28 de Junho de 2.006

**ARQº HÉLIO CARLOS JARRETTA**  
Secretário Municipal de Urbanismo

(29, 30/06 E 01/007)

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

**INDEFERIDOS**

PROT. 06/11/5867 COND. EDIF. MONTE CARLO – PROT. 06/11/5618 T R CAFÉ LTDA

**COMPAREÇA O INTERESSADO**

PROT. 03/11/5294 CANDIDO R DOS SANTOS – PROT. 05/10/28075 JORGE COOPERATIVA ADM. DE BENS LTDA – PROT. 35534/79 HEWLWTT PACKARD DO BRASIL IND. E COMERCIO – PROT. 63545/91 MARIO O TEO – PROT. 50965/96 GIASSETTI ENGº E CONSTRUÇÃO LTDA – PROT. 06/10/28233 CSJ COMERCIAL LTDA – PROT. 06/10/28272 JEFFERSON FUSSI – PROT. 06/11/5812 COMERCIO DE BEBIDAS PAULINIA LTDA – PROT. 06/10/24687 FERNANDO C A MARCHIORI – PROT. 06/10/25623 N K R COMERCIAL LTDA – PROT. 06/10/25822 CAROLINA L S BORGES – PROT. 06/10/28017 JURACY T BATISTA – PROT. 06/10/28140 LAV CREDITO E COBRANCA LTDA

**ENGº. RICARDO CHIMIRRI CANDIA**  
Diretor Deptº. de Controle Urbano

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**INDEFERIDO – DIRETORIA DUOS**

PROT. 06/11/2420 EDA BIANCHI

**COMPAREÇA O INTERESSADO**

PROT. 06/11/1882 VERA L ROMA – PROT. 30715/61 SAULO DUCHOVNI – PROT. 21440/69 DIRCEU B DE SOUZA LOBO – PROT. 1689/48 LUIZ ANTONIOLLI – PROT. 8706/38 EUGENIO PEREZ – PROT. 25844/60 ORLANDO GENDRA – PROT. 28023/79 LUIZ H GRACIOLLI – PROT. 14624/53 MAURO E FILHO LTDA – PROT. 9401/79 UMBERTO AVENIENTE – PROT. 16701/78 MAURO M GIESBRECHT – PROT. 06/11/4432 LUIZ D CUNHA – PROT. 06/11/5372 APERECIDA L R MOREIRA – PROT. 06/11/5419 JOSE L DA SILVA – PROT. 06/11/5685 LUCIA M DE M STORARI – PROT. 06/11/3981 JUJCEMAR D DE BRITO – PROT. 6389/97 ANTONIA A MACEDO – PROT. 28535/87 MARIA A PICOLOTTO – PROT. 06/11/2719 SONIA N LOSSO – PROT. 06/11/2856 ANTONIO TERUEL

**CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS**

PROT. 06/11/5912 VAREJÃO OBA

**CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS**

PROT. 06/11/5507 COND. EDIF. CENTAUROS – PROT. 06/11/5619 COND. MARIA TEREZA E II – PROT. 06/11/5513 BANCO DO BRASIL – PROT. 06/11/5739 COND. SANTA IRENE

**PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM**

PROT. 06/11/5975 MAURICIO S ZAMBRONI – PROT. 06/11/5971 PACHOALINO AP. MARSULLO – PROT. 06/11/5991 MEDEVEN DISTR. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA – PROT. 06/11/5995 GALILEO EMPR. E COMERCIO LTDA – PROT. 06/11/5998 DULCE F M T BRAGA – PROT. 06/11/6006 GERALDO D GIUSTINA – PROT. 06/11/6009 CRISTIANO R C ABRAHAO – PROT. 06/11/6000 CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL – PROT. 06/11/5967 LAZARO A VALVSSORA

**DRA. SILVIA FARIA**

Diretora Deptoº de Uso e Ocupação do Solo



**AVISO**

**Pregão Presencial nº 004/2006 - Protocolo nº C 011.04.2006 – Objeto:** Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios (achocolatado em pó com ovos e malte, macarrão sêmola com ovos tipo parafuso, tipo pene, espagete nº 08, sopa de letrinhas, padre nosso, macarrão sêmola com vegetais tipo parafuso, biscoito tipo Maria banana com aveia, b

**AVISO DE ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Pregão Presencial** nº 004/2006 - **Protocolo** nº C 011.04.2006 - **Objeto:** Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios... para o Programa da Alimentação Escolar. Nas atas de registro de preços nº 4, nº 5, nº 6, nº 8, nº 9 e nº 10, **ONDE SE LÊ** iniciando-se à partir de 26/05/2006 e encerrando-se em 25/05/2007, **LEIA-SE** iniciando-se à partir de **07/06/2006 encerrando-se em 06/06/2007.**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Pregão Presencial** nº 003/2006, **Protocolo** nº C 014.03.2006 - **Objeto:** Referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de cozinheiras, visando o preparo de refeições e higienização do local de trabalho nas unidades educacionais no município de Campinas, com fornecimento de materiais para se proceder a higienização.: O Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social. **RESOLVE:** A vista da homologação da decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, no processo Licitatório retro referido, resolve adjudicar as empresas: - BASE GRUPO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. pelo o valor total anual de 6.225.990,00 (seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais) para o **Grupo I** - regiões Noroeste, Sudoeste e Norte (A) do Município de Campinas com 355 cozinheiras distribuídas nas unidades escolares e, - EB ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA. pelo valor total de 6.015.534,00 (seis milhões quinze mil, quinhentos e trinta e quatro reais) para o **Grupo II** - regiões Sul, Leste e Norte (B) do Município de Campinas com 343 cozinheiras distribuídas nas unidades escolares.

**COMISSÃO****EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 014/05

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/05 - PROTOCOLO Nº 163/05

CONTRATANTE: EMDEC S.A

CONTRATADA: KLIMA CAMPINAS TECNOLOGIA LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE "BUREAU" DE IMPRESSÃO COM SISTEMA INTEGRADO VIA WEB, OU FTP, OU QUALQUER MEIO DE TRANSMISSÃO TECNOLÓGICO EQUIVALENTE COM FINALIDADE DE IMPRIMIR, PREPARAR (ENVELOPAR E SERRILHAR) E DESPACHAR PARA POSTAGEM.**DO VALOR:** R\$ 27.000,00, POR ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS DE 25%**GERSON LUIS BITTENCOURT**

Diretor Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **Empresa Municipal De Desenvolvimento De Campinas S/A** - Av. Anchieta nº 200, 15º andar, Palácio dos Jequitibás, Centro, Campinas/SP, **COMUNICA** que se encontra aberto o **PREGÃO Nº 022/06, Protocolo Nº 012/06** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL. O Edital poderá ser obtido na EMDEC através de disquete 3,5", mediante entrega no ato de um disquete novo, ou solicitado através do e-mail licitacoes@emdec.com.br. O credenciamento, **entrega e abertura dos envelopes será no dia 14/07/2006, às 10:00 horas.**

**DESPACHO**

Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a Ata da Sessão Pública, de fls. 252 a 255 e da manifestação do Sr. Pregoeiro de fls. 256, **HOMOLOGO** o **Pregão Presencial** nº 019/06, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de entregas expressas, via courier, na Região Metropolitana de Campinas, a favor da empresa **TRANSCAMPOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.490.721/0001-88, classificada em primeiro lugar no valor total de R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

Em: 26/06/06

**GERSON LUIS BITTENCOURT**

Diretor Presidente EMDEC S/A

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

**REVOGAÇÃO**

**Convite: 2006/43** - Prestação de serviços especializados em recauchutagem de pneus. **COMUNICAMOS** aos interessados a revogação do presente processo licitatório, de acordo com o artigo 49, "caput" da Lei 8.666/93, por não haver empresas classificadas.

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Convite: 2006/051** - Aquisição de conexões de latão. **COMUNICAMOS** a homologação às empresas: Compon. Comércio Pneumática Ltda, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56, valor total R\$ 10.163,50; Italy Válvulas e Metais Ltda., itens 07, 14, 15 e 28, valor total R\$ 234,50; Schedule Tubos, Válv. e Conexões Ltda., item 16, valor total R\$ 47,50.

**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PRAZO PARA REAPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

**Convite: 2006/58** - Aquisição de material de construção. **Classificadas 1º lugar:** Rubens José Rospodowski-ME, item 14, valor R\$ 2.100,00; Camp Box Esquadrias de Alumínio Ltda., itens 08 e 10, valor total R\$ 974,00. Para os itens 07, 09, 11, 12, 13, 21 e 22 não houve propostas classificadas, pois os valores cotados encontram-se acima do estimado pela Sanasa. Fica concedido às empresas o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços para os itens 07, 09, 11, 12, 13, 21 e 22, escoimadas das causas da desclassificação, de acordo com o art. 48, parágrafo 3º, da Lei 8666/93, respeitado, em qualquer caso, o prazo legal para interposição de recursos, se ocorrerem. Fica designado o dia **05.07.2006, até às 10h**, para protocolo do novo envelope Proposta de Preços junto ao **Setor de Processamento de Compras**, com sua abertura no mesmo dia e no mesmo horário. Para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 não houve apresentação de propostas de preços.

**Convite: 2006/70** - Prestação de serviços de jateamento e pintura das tubulações e acessórios de sucção e recalque da Casa de Bombas n. 3 da Captação do Rio Atibaia. **Desclassificadas as empresas:** Westcor Pinturas Industriais Ltda., Eap Serviços de Pinturas Construção Civil e Limpeza Ltda. e Sosinil Técnica de Ar Comprimido e Construção Ltda., pois os valores encontram-se acima do valor estimado pela Sanasa. Fica concedido às empresas o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços escoimadas das causas da desclassificação, de acordo com o art. 48,

parágrafo 3º, da Lei 8666/93, respeitado, em qualquer caso, o prazo legal para interposição de recursos, se ocorrerem. Fica designado o dia **04.07.2006, até às 10h**, para entrega do novo envelope Proposta de Preços junto ao **Setor de Processamento de Compras**, com sua abertura no mesmo dia e no mesmo horário. Os julgamentos completos encontram-se na Internet no endereço <http://www.sanasa.com.br>.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****RESUMO DE CONTRATO**

**Contrato N. 2006/4168 Contr:** Bauko Máquinas S/A; CD 22/05; **Objeto:** manutenção preventiva c/ fornecimento de peças/aces. marca Komatsu; **Valor Total:** R\$ 60.346,60, **Vigência:** 12 meses.

**RESUMO DE ADITAMENTO**

**N.1 Contrato 2005/9005; Contr:** Glotec Rep. Com. Ltda; CV 129/05; **Objeto:** desodorizador de ambiente; acresce-se a quantidade 25% do inicialmente previsto; **Valor Total:** R\$ 8.910,00. **N. 2 Contrato 2004/90045 Contr:** Royal Sunliance Seguros S/A; DL 347/04; **Objeto:** seguro aparelhos topográficos, máquinas fotográficas; **Valor Total Adit.:** R\$ 14.515,11; **Vigência:** prorrogada por mais 12 meses.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE REL. COM INVESTIDORES****RESUMO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Pregão n. 41/06** - Registro de preços: polímero; preço unitário registrado; **Empresa:** Union Química Comércio e Imp. Ltda; **Objeto:** polímero catiônico R\$ 11,83/kg; polímero aniônico R\$ 9,94/kg; **Ata Registrada:** 26/06/2006; **Vigência:** 12 meses.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****RESUMO DE ADITAMENTO**

**N. 1 Contrato N. 2006/90021 Contr:** Suplinet Supr. Informática Ltda Me; DL 92/06; **Objeto:** bobina de papel; acresce-se ao objeto 25% do inicialmente previsto; **Valor Total:** R\$ 540,00. **N. 1 Contrato N. 2005/90091 Contr:** Tesla Engenharia e Comércio Ltda; DL 626/06; **Objeto:** constr. muro p/ escoamento águas pluviais; **Vigência:** prorrogada até 16/06/2006; objeto: acréscimo de 18,02% p/ item 1 R\$ 3.600,00 e supressão item 2; **Valor Total Adit.:** R\$ 19.981,78.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE REL. COM INVESTIDORES****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Convite: 2006/047** - Prestação de serviços de engenharia compreendendo instalações elétricas, de automação e de telecomando em estruturas automáticas redutoras de pressão/bloqueio e em macromedidores no município de Campinas/SP, com fornecimento de materiais e mão-de-obra. **COMUNICAMOS** a homologação à empresa Tesla Engenharia e Comércio Ltda., **Valor Total** R\$ 110.982,73.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****BALANÇETE FINANCEIRO - MAIO DE 2006**

ESPECIFICAÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	ANTERIOR	RECEITA		ORÇAMENTO	SALDO
		NO MÊS	ATÉ O MÊS		
DUODÉSIMOS	14.895.833,32	3.799.233,27	18.695.066,59	55.500.000,00	36.804.933,41
CREDORES DIVERSOS	3.312.544,76	601.702,52	3.914.247,28		
RESTOS A PAGAR	190.559,41	0,00	190.559,41		
<b>SALDO ANTERIOR</b>	18.398.937,49	4.400.935,79	22.799.873,28		
CAIXA					
BANCOS	940.751,47	940.751,47			
<b>TOTAIS</b>		5.341.687,26	22.799.873,28	55.500.000,00	36.804.933,41

**DESPESA**

ESPECIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ANTERIOR	DESPESA	
		NO MÊS	ATÉ O MÊS
GOVERNO ADM. GERAL	12.953.973,34	4.356.433,76	17.310.407,10
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
CREDORES DIVERSOS	4.338.597,13	865.553,72	5.204.150,85
RESTOS A PAGAR	165.615,55	0,00	165.615,55
	17.458.186,02	5.221.987,48	22.680.173,50
<b>SALDO P/ MÊS SEGUINTE</b>			
CAIXA			
BANCOS	119.699,78	119.699,78	119.699,78
		5.341.687,26	22.799.873,28

**DÁRIO JORGE GIOLO SAADI**

Presidente

**TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO**

Diretor Geral

**ADILSON DUTRA BARBOSA**

C.R.C. 1SP216108/P-9

**DIVERSOS****EDITAL DE EXTRAVIO**

A Empresa **G. DE P. SILVA MARMORES - ME COMUNICA** que foi **extraviado** os talões de notas Mod 1 da seguinte numeração: 001 à 250 Não se responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos.  
(27, 29, 30/06)

**EDITAL DE EXTRAVIO**

A Empresa **RESVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA COMUNICA** que foi roubado de sua loja uma impressora fiscal marca general G880 Não se responsabilizando pelo uso indevido do mesmo  
(27, 29, 30/06)

**EDITAL DE EXTRAVIO**

**OK COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME**, sita à RUA 68, 179 - CEP 13.024-500 - P.Q. UNIÃO - CAMPINAS - SP., CNPJ: 00.677.782/0001-06, I.E.: 244.548.722.110 **COMUNICA** o **Extravio** de Talões de Notas Fiscais ME Nº 001 À 500 emitidas em branco, não se responsabilizando pelo uso indevido das mesmas.  
Campinas, 09 de junho de 2006  
(27, 29, 30/06)

**EDITAL DE EXTRAVIO**

A empresa, **PERFORMANCE BALANÇAS LTDA** - EPP/CNPJ: 00.986.815/0001-91 INSCR. EST. 244.558.471.110, estabelecida na Rua: Domicio Pacheco e Silva nº 1227 CEP: 13060-190 - Campinas - SP. **DECLARA** que foi **extraviado** a Nota Fiscal mod. 1 serie única de numeração 6658 em branco, Não se responsabilizando pelo uso indevido da mesma.  
Campinas, 09 de junho de 2006  
(29, 30/06, 01/07)